

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 817

MANAUS - AM, Segunda-feira, 04 de Abril de 2011.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA .....	1
ASSESSORIA JURÍDICA.....	2
GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS ...	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO .....	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA .....	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA .....	5
SECRETARIA DA 3ª TURMA .....	7
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	8
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	12
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	14
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	14
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	17
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	18
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	19
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	23
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	25
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	27
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	28
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	29
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	29
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	31
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	31
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	31
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	32
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	34
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA .....	35
VARA DO TRABALHO HUMAITÁ.....	35
VARA DO TRABALHO COARI.....	36
VARA DO TRABALHO ITACOATIARA .....	36
VARA DO TRABALHO PARINTINS.....	36
VARA DO TRABALHO TEFÉ .....	36
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS .....	38

juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 21.3 a 12.4.2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o retorno de vários juizes substitutos às atividades no Fórum Trabalhista de Manaus, ; CONSIDERANDO o que determina o art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

#### R E S O L V E:

Art.1º Revogar, a partir de 6.4.2011, a Portaria nº 558/2011/SGP, de 16.3.2011, que designou a juíza ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO para substituir o juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 21.3 a 12.4.2011, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 635/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011

Torna sem efeito a Portaria nº 614/2011/SGP que designou a servidora Regiana Medeiros Dantas de Góes Souza para substituir Maria Norma Bentes Diniz na função de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, feita por meio do OF.TRT.GAD.LFV - 010/2011, de 31.3.2011; CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, feita por meio do OF.TRT.GAD.LFV - 009/2011, de 31.3.2011; CONSIDERANDO, ainda, o afastamento do servidor Mastecely Abreu Nery, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, para gozo de férias, no período de 16 a 25.5.2011,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 614/2011/SGP, de 30.3.2011.

Art. 2º Designar a servidora REGIANA MEDEIROS DANTAS DE GÓES SOUZA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Motorista Especializado do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Mastecely Abreu Nery na função e no período supramencionados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 636/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011

Designa a servidora Sheila Oliveira da Costa para exercer a Função de Assistente da 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Mônica Silvestre Rodrigues, feita por meio do Ofício nº 2ª VTM - 035/2011, de 30.3.2011, protocolado sob o nº TRT - 012346, de 31.3.2011,

#### R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora SHEILA OLIVEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada, Código FC-02, de Assistente da 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 634/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011.

Revoga, a partir de 6.4.2011, a Portaria nº 558/2011/SGP, que designou a juíza Ana Eliza Oliveira Praciano para substituir o

PORTARIA Nº 637/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011

Dispensa a servidora Lucirene Oliva Rezende da Função de Assistente da 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Mônica Silvestre Rodrigues, feita por meio do Ofício nº 2ª VTM - 035/2011, de 30.3.2011, protocolado sob o nº TRT - 012346, de 31.3.2011,

**R E S O L V E:**

Art.1º Dispensar a servidora LUCIRENE OLIVA REZENDE, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-02, de Assistente da 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 638/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011.

Designar a juíza Carla Priscilla Silva Nobre para substituir o juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 5 a 12.4.2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do juiz Lairto José Veloso, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de férias no período de 14.3 a 12.4.2011;

CONSIDERANDO o afastamento das juízas Samira Márcia Zamagna Akel e Adriana Lima de Queiroz, auxiliares da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de férias no período de 21.3 a 19.4.2011;

CONSIDERANDO o que determina o art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a juíza CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para substituir o juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus no período de 5 a 12.4.2011, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 633/2011/SGP - Manaus, 4 de abril de 2011

Altera a alínea "b" do item I e a alínea "b" do item III do art. 1º da Portaria nº 573/2011/SGP, atinente ao Plantão Judiciário do mês de abril e início de maio de 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, por motivo de licença médica, no período de 29.3 a 12.4.2011 (15 dias), de acordo com o protocolo TRT-011843, de 29.3.2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a alínea "b" do item I e a alínea "b" do item III do art. 1º da Portaria nº 573/2011/SGP, de 21.3.2011, atinente ao Plantão Judiciário do mês de abril e início de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)  
Art.1º Baixar o calendário do plantão judiciário permanente do mês de março e início de abril de 2011, que será exercido:

I - em Manaus, na primeira instância:

(...)  
b) pelo juiz AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, e pelo servidor **Lusenil de Carvalho Duarte Filho**, no período de 11 a 17.4.2011;

(...)  
III - em segunda instância:

(...)  
b) pela Desembargadora **SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS** e pelo servidor **Lusenil de Carvalho Duarte Filho**, no período de 11 a 17.4.2011;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 100/2011

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para a apresentação das **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constante dos autos:

**2ª TURMA****RO-0077200-83.2009.5.11.0019**

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): JULIANA SOMBRA PEIXOTO

Recorrido(a)(s): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Advogado(a)(s): YARA CRISTINA JORDÃO DE VASCONCELOS E OUTROS (AM - 3583)

**RO-0091600-42.2008.5.11.0018**

Recorrente(s): 1. SILIBRÁS SILICONES DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a)(s): 1. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA e OUTROS (AM - 3995)

Recorrido(a)(s): 1. SDA SILICONES DA AMAZÔNIA LTDA  
2. EUCLIDES DA SILVA BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA e OUTROS (AM - 3995)

2. MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES COLARES e OUTROS (AM - 3313)

**RO-0107900-78.2009.5.11.0201**

Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS (AM - 3795)

Recorrido(a)(s): ARIOMAR SABOIA DE SOUZA

Advogado(a)(s): KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA (AM - 5848)  
LILIAN CARLA ARAÚJO DOS SANTO, (AM - 5379)  
PAULO DIAS GOMES (AM - 2337)**RO-0108400-47.2009.5.11.0201**

Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): BAIRON DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS (AM - 3795)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a)(s): KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA (AM - 5848)  
LILIAN CARLA ARAÚJO DOS SANTO, (AM - 5379)  
PAULO DIAS GOMES (AM - 2337)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 04 de abril de 2011.

**ORIGINAL ASSINADO**

RÉGIS BEGNINI  
Secretário da 2ª Turma

**GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 30/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01

**PROCESSO TRT AP 1225800-25.2005.5.11.0001**  
VARA DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
Procurador: Dr. André Cheik Bessa

AGRAVADOS: FRANCIVALDO FEITOSA DA SILVA

CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

RENI DE SOUZA ALENCAR

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: INTIMAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. É faculdade do Juiz adotar o iter procedimental previsto no art. 879, § 2º, da CLT, de modo que se não o fizer, restará à parte impugnar a sentença homologatória da conta nos Embargos à Penhora ou no Agravo de Petição, não sendo aplicável à espécie o preceito legal contido no art. 879, §3º, da CLT, por trazer regramento sobre intimação da União acerca dos cálculos previdenciários, pessoa jurídica diversa da agravante, que é Fundação Pública.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Determinar a retificação na capa dos autos, a fim de constar como agravante e agravados conforme cabeçalho.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 1º de abril de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA  
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal  
Solange Maria Santiago Moraes

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE  
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 31/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01  
**PROCESSO TRT RO 0021400-15.2009.5.11.0005**  
VARA DE ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: REGIANA PINHEIRO CORDEIRO NASCIMENTO  
Advogados: Drs. Edson de Oliveira e Outros

RECORRIDA: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.  
Advogados: Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Os valores arbitrados a título de danos morais e materiais foram fixados nos limites do pedido autoral, representando quantia equânime e que atende à finalidade punitiva da indenização, ante o poder econômico da reclamada, o dano sofrido pela reclamante (que apresentou nexos de concausalidade apenas para a região do punho, com característica regenerativa) e a responsabilidade empresarial plenamente configurada. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante; por maioria, dar-lhe provimento parcial para majorar a condenação para R\$15.000,00, sendo R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$5.000,00 de danos materiais, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Custas no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$15.000,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que fixava em R\$ 20.000,00 a condenação.

02  
**PROCESSO TRT RO 0001725-93.2010.5.11.0017**  
VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MARY DAIANA GOMES COELHO - ME - SALÃO ELEGANCE  
Advogados: Drs. Elane Cristina de Oliveira Karam e Outros

RECORRIDA: CIRLENE GRANA DE SOUZA  
Advogados: Drs. Ana Maria Holanda Farias Sales e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. SALÃO DE BELEZA. MANICURE. Prevê o art. 131, do CPC, que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Na hipótese dos autos, resto convencida de que não há provas cabais da subordinação jurídica da reclamante em relação à reclamada, ao revés, há fortes indícios de que houve realmente prestação de serviços autônomos. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para não reconhecer do vínculo empregatício estabelecido entre as partes, excluindo, deste modo, da condenação as verbas rescisórias dele decorrentes e, conseqüentemente, julgar a reclamatória improcedente, conforme a fundamentação. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, comina-se custas sobre o valor da causa de R\$47.828,11, na quantia de R\$956,56, da qual fica isento na forma da Lei.

03  
**PROCESSO TRT RO 0173600-80.2009.5.11.0013**  
VARA DE ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: COSTA FORTUNA FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogados: Drs. Daniel Augusto Pereira de Queiroz e Outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS PAGAS EM CONTRACHEQUES - DEDUÇÃO. Reconhecida em Juízo a jornada suplementar e comprovado que o reclamante recebeu pagamento de parte da jornada extraordinária laborada em contracheque, impõe-se deduzir os valores já pagos sobre igual rubrica.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para, ajustando o julgado, determinar que sejam deduzidos os valores pagos a título de horas extras sobre igual rubrica nos contracheques constantes dos autos, mantendo inalterada a sentença de mérito nos demais termos, tudo na forma da fundamentação.

04  
**PROCESSO TRT RO 0179200-94.2009.5.11.0009**  
VARA DE ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: RIO LIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.  
Advogados: Drs. Claudenise Dias de Almeida e Outros

NELBE REBOUÇAS DO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. NATUREZA DO INTERVALO INTRAJORNADA. A natureza jurídica da verba pertinente ao intervalo intrajornada não concedido pela empregadora é salarial e não indenizatória, impondo-se manter a decisão primária que fez incidir, também, as integrações e reflexos legais.

RECURSO DO RECLAMANTE. APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT. A obrigatoriedade do pagamento das verbas trabalhistas foram reconhecidas somente em Juízo, mediante análise das provas produzidas nos autos, logo, não há falar-se em parcelas de cunho eminentemente declaratórias. Diante disso, mantenho a decisão de 1º grau, que indeferiu a aplicação do respectivo artigo.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao Recurso Adesivo do reclamante, a fim de deferir as horas noturnas reduzidas, com acréscimo de 50%, acrescidas dos reflexos e integrações legais, a ser calculadas com base nos cartões de ponto carregados aos autos, limitando-se ao valor requerido na exordial. Nos meses em que a reclamada não juntou as folhas de frequência, as horas devem ser calculadas com base no regime de 12 x 36. Manter a decisão de 1º grau, nos demais termos, conforme a fundamentação. Custa pela reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado de R\$ 23.000,00, em virtude do acréscimo na condenação.

05  
**PROCESSO TRT RO 0001241-11.2010.5.11.0007**  
VARA DE ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogados: Drs. Eduardo Alvarenga Viana e Outros

RECORRIDO: MISSINALDO SIQUEIRA MOURA  
Advogados: Drs. Almério Ferreira Botelho e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE DE SETOR. ÔNUS DA PROVA. Ao não controlar a jornada de trabalho do empregado, por considerá-lo enquadrado no art. 62, inciso II, da CLT, a reclamada invocou fato impeditivo do direito às horas extras, atraindo para si, a teor dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT, o ônus de comprovar que o empregado tinha autonomia para gerir todas as rotinas administrativas e operacionais do setor sob sua responsabilidade. Não se desincumbindo desse encargo, devem ser deferidas as horas extras postuladas, desde que devidamente comprovado o trabalho em sobrejornada. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de mérito, na forma da fundamentação.

06  
**PROCESSO TRT RO 0000144-20.2010.5.11.0251**  
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANAUS DE COARI

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CODAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: Dr. Hericson de Almeida Madureira

RECORRIDA : VERA LÚCIA MARINHO DA SILVA SANTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

07

**PROCESSO TRT RO 0190600-75.2009.5.11.0019**

VARA DE ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
Advogados: Drs. João Paulo Simões da Silva Rocha e Outros

EDISLEI SOUZA DA SILVA

Advogados: Drs. Cíntia Rosseti de Souza e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MOTOCICLISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Restando provado o dano suportado pelo empregado e o nexos causal com a atividade de risco desempenhada em benefício do empregador, assim considerada porque é inerente à função, despiciendo se mostra perquirir a culpa do detentor do poder diretivo empresarial. Aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, acolhida pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil brasileiro. Recursos Ordinários do reclamante e da reclamada conhecidos e improvidos.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante, negar-lhes provimento, mantendo a sentença primária em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

08

**PROCESSO TRT RO 0213100-68.2009.5.11.0009**

VARA DE ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MARGARETE GATO OLIVEIRA

Michele Freitas Correa e Outros

Advogados: Drs.

RECORRIDA: VISTEON AMAZONAS LTDA.

Grunwald e Outros

Advogados: Drs. Marcelo Ricardo

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: LAUDO PERICIAL. VALIDADE. Por se tratar de prova técnica, o Juiz, para se contrapor às conclusões do perito, deve possuir fortes indícios de que o Laudo não corresponde à realidade, o que não é a hipótese dos autos. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a r. decisão a quo, nos termos da fundamentação.

09

**PROCESSO TRT RO 0000023-30.2010.5.11.0012**

VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Dantas e Outros

Advogados: Drs. Gabriela Paese

RECORRIDO: MÁRIO JORGE MARTINS ALVES

Gonçalves Azevedo e Outros

Advogados: Drs. Isael de Jesus

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de serviço extraordinário, incumbia ao reclamante o ônus da prova. Desse modo, comprovado, mediante prova testemunhal, o labor em sobretempo, resta devido o pagamento de horas extras. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, conforme a fundamentação.

10

**PROCESSO TRT RO 0219400-58.2009.5.11.0051**

VARA DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR

RECORRENTE: DINÂMICA DISTRIBUIDORA LTDA. (RECLAMADA)  
Advogados: Drs. Naudal Rodrigues de Almeida e Outros

RECORRIDAS: DENISE BORBA LIMA

Advogados: Drs. Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Outros

BENTEC (LITISCONSORTE)

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO. Para que seja caracterizado o dano moral, faz-se necessário que o empregado seja ofendido em sua honra. Sem isso, não há como prosperar a pretensão da recorrida de receber indenização por danos decorrentes de Assédio Moral. No caso sob exame, verifica-se que a reclamante foi vítima de constrangimentos por parte da reclamada, devendo ser indenizada pelo prejuízo (moral) experimentado.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para R\$5.000,00, mantendo a decisão primária nos seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação (R\$5.665,76), no importe de R\$113,31.

11

**PROCESSO TRT RO 0000727-28.2010.5.11.0017**

VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Advogados: Drs. Fábio Amaral de Lima e Outros

JOSÉ MARIA PEREIRA MAR

Advogados: Drs. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Havendo registro no pacto laboral da função contratada e restando provado o acúmulo de atribuições impróprias com aquela, devido se mostra o plus salarial pleiteado. Inteligência do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, dar provimento parcial a ambos os Apelos para, reformando a r. decisão a quo, determinar: 1) como extra o labor suplementar realizado antes ou após o horário contratual do reclamante (7h às 17h, de segunda a sexta-feira, e de 8h às 12h, aos sábados), divisor 220 e o salário de R\$2.663,48 a partir de 01/07/2009 até a data de rescisão do contrato de trabalho (28/10/2009); 2) sejam incluídos na condenação os valores devidos a título de plus salarial, no valor de R\$761,00, correspondente a 40% do valor do maior salário percebido pelo obreiro, (R\$1.902,48), computando-se como base, para fins rescisórios, a importância de R\$2.663,48 a partir de 01/07/2009, na forma da fundamentação. Manter o r. *decisum* de 1º grau em todos os demais termos. Custas cominadas no valor de R\$520,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$26.000,00.

12

**PROCESSO TRT RO 0001199-71.2010.5.11.0003**

VARA DE ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: JOSANIEL PEREIRA PINHEIRO

Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira

RECORRIDA: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados: Drs. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. Tratando-se de labor extraordinário, é do autor o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. Assim sendo, comprovado nos autos que o serviço extraordinário foi devidamente pago, impropede o pedido de pagamento de horas extras. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão singular, na forma da fundamentação.O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 1º de abril de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA  
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal  
Solange Maria Santiago Moraes

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE  
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 139/2011****Processo: 0000097-86.2011.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)**

Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS

Advogado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Réu: CHIBATÃO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA,

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho do E. TRT da 11ª Região, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Relatora, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, tomar ciência da Decisão de fls. 723/724, nos seguintes termos: "... neste contexto, não há, como, nesta etapa do processo conceder a liminar requerida inaudita altera parte...".

Secretaria do Tribunal Pleno  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 140/2011****Processo: 0000141-08.2011.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)**

Impetrante: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA E OUTROS.

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora

Desembargadora Federal do Trabalho Juíza Convocada do E. TRT da 11ª Região, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Plantonista, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante, do despacho de fls. 65/66, nos seguintes termos: "... indefiro a petição inicial, tendo em não preencher os requisitos do art. 10 da Lei 12.016/2009 e ainda pela inadmissibilidade de se alterar a sentença de mérito por meio da ação mandamental..."

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 231/2011**

**Processo: 0001714-09.2010.5.11.0003 (RECURSO ORDINÁRIO)**

Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA CANIZO E OUTROS.  
Recorrido: TEREZINHA FONSECA LOPES  
Advogado(a): OSWALDO TAVORA BUARQUE NETO E OUTROS.  
Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal do Trabalho Relatora FCA. RITA A. ALBUQUERQUE, nos seguintes termos: "... O art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, autoriza o relator a negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos. Logo, não conheço do recurso por intempestividade..."

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 232/2011**

**Processo: 0218200-89.2009.5.11.0013 (RECURSO ORDINÁRIO)**

Recorrente: MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS.  
Recorrido: AILTON DO NASCIMENTO SILVA  
Advogado(a): CARMEM VALERYA PINTO ROMERO E OUTROS.  
Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal do Trabalho Relatora FCA. RITA A. ALBUQUERQUE, nos seguintes termos: "... O art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, autoriza o relator a negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos, em que o preparo não atendeu às exigências legais. Logo, não conheço do presente recurso por deserto..."

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 233/2011**

**Processo: 0201000-60.2009.5.11.0016 (AGRAVO DE PETIÇÃO)**

Agravante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA E OUTROS.  
Agravado: UNIÃO, REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
Advogado(a): PAULO GIL CABRAL  
Agravado: ANDREIA FERNANDES COSTA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS.  
Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal do Trabalho Relatora FCA. RITA A. ALBUQUERQUE, nos seguintes termos: "... O art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, autoriza o relator a negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos. Por estas razões, não conheço do recurso por não guardar pertinência com a sentença proferida..."

Secretaria da 1ª Turma  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130  
**RESENHA No 234/2011**

**Processo: 0135300-46.2009.5.11.0014 (RECURSO ORDINÁRIO)**

Recorrente: IFER DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE E OUTROS.  
Recorrido: RAYSON DOS SANTOS GONCALVES  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E OUTROS.  
Faço público para conhecimento dos interessados, o despacho da Desembargadora Federal do Trabalho Relatora FCA. RITA A. ALBUQUERQUE, nos seguintes termos: "... O art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, autoriza o relator a negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, como é o caso dos autos, em que o apelo não atendeu à exigência legal quanto à regularidade da representação..."

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL Nº 0016/2011 - 2ª

TURMA  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 31.03.2011 foi assinado o seguinte Acórdão:

01. PROCESSO Nº RO-1061300-47.2007.5.11.0008  
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTES: 1. MANAUS ENERGIA S/A  
2. FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.  
Advogados: 1. Dr. Bairon Antônio do Nasci-mento Júnior e Outros  
2. Dras. Vanessa Pizarro Rapp e Glauce Maria Costa de Souza  
RECORRIDOS: 1. AS MESMAS  
2. JOSÉ CLAUDEMIR BATISTA DA SILVA  
Advogados: 2. Dr. Valdemir da Silva  
PROLATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; rejeitar a preliminar de nulidade do processo; por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da Litisconsorte MANAUS ENERGIA S/A; no mérito, ainda por maioria, negar provimento a ambos os recursos, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que excluía a MANAUS ENERGIA S/A da lide, e deferia ao Reclamante somente a parcela da multa de 40% do FGTS. Tudo conforme a fundamentação supra.

**EMENTA: REVELIA.** Se a audiência para a qual a Ré estava notificada foi suspensa em virtude do aviso de recebimento de sua notificação não ter retornado à Secretaria da Vara em tempo oportuno, sendo designada nova data para a instrução e julgamento do feito, ocasião em que a empresa compareceu e apresentou defesa, não há porquê a mesma Ré seja considerada revel e confessa quanto à matéria de fato em virtude da sua ausência na 1ª sessão de audiência. Elide-se, portanto, a revelia e ficta confessio declaradas por ocasião da prolação da sentença. Como a peça contestatória já estava anexada aos autos, não há motivo para acolher-se a tese de nulidade do processo, cabendo ao Juízo revisor a análise de todas as provas produzidas ao longo da instrução processual.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 04 de abril de 2011.

Original Assinado  
REGIS BEGNINI  
Secretário da 2ª Turma

EDITAL Nº 0015/2011 - 2ª

TURMA  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 30.03.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-0000018-38.2010.5.11.0002  
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Dr. Sandro Pissini Espíndola e Outros  
RECORRIDAS: 1. SÔNILA TRINDADE DA SILVA  
2. VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
Advogados: 1. Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, conforme a fundamentação. *Ex officio*, determino sejam riscados da parte conclusiva da decisão a quo os nomes ITA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e BANCO BRADESCO S/A, por serem estranhos ao processo.

**EMENTA: Incabível em Recurso Ordinário o questionamentos sobre matéria que já deveria ter sido dirimida por ocasião da instrução processual, fato que gera óbice ao apelo quando nada mais for do que uma tentativa de apresentar contestação à exordial.**

02. PROCESSO Nº RO-00379/2009-012-11-00.4  
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: V. V. REFEIÇÕES LTDA.  
Advogados: Dr. Marcos André Palheta da Silva  
RECORRIDO: MAURÍCIO GUIMARÃES SIMAS  
Advogados: Dra. Maura Farias Sposito e Outras  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de 1º Grau, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus de sucumbência, mas isentando o Recorrido do pagamento das custas definidas naquele julgado.

**EMENTA: REVELIA.** Se a própria parte Autora traz para os autos prova da quitação de verbas rescisórias e a prova testemunhal produzida contradiz o seu depoimento em relação à jornada de trabalho, a sentença de 1º Grau deve ser reformada para que a ação seja julgada improcedente. Recurso ordinário conhecido e provido.

03. PROCESSO Nº RO-00578/2008-019-11-00-6  
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: MARIA JOILA DA SILVA RODRIGUES  
Advogados: Dr. David Silva David e Outros  
RECORRIDA: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.  
Advogados: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, mantendo a decisão primária nos demais termos, conforme fundamentação.  
*EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. Constatando-se que o Juízo levou em consideração as circunstâncias do dano sofrido para arbitrar o valor da indenização, imperiosa a manutenção do julgado, porque em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o senso de justiça.*
04. PROCESSO Nº RO-0080200-21.2009.5.11.0010  
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: TEREZA DE JESUS FÉLIX DOS REIS  
Advogados: Dr. Igson de Oliveira Andrade e Outros  
RECORRIDAS: 1. A. M. DO NASCIMENTO CAMPELO - ME  
2. DROGARIAS SANTO REMÉDIO LTDA., SECESSORA DAS DROGARIAS CARVALHO LTDA.  
Advogados: 1. Drs. Francisco Ézio Viana de Oliveira e Antônio Carlos da Silva Santos  
2. Dr. Paulo Ney Simões Silva  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, reformando a sentença originária, declarar o vínculo empregatício com a Reclamada no período de 21.02.2002 a 01.06.2006, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, tudo conforme a fundamentação.  
*EMENTA: FARMACÊUTICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O conjunto probatório, mormente a documentação carreada aos autos e o disposto na Lei n. 5.991/1973, demonstra que a reclamante trabalhou nos moldes do art. 3º da CLT, sendo imperiosa a reforma da sentença originária, com a declaração da relação empregatícia com a reclamada.*
05. PROCESSO Nº RO-01008/2008-010-11-00-6  
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE  
Advogados: Drs. Washington Alves dos Santos e Monique Guerreiro Prado  
RECORRIDOS: 1. RUTINALDO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO  
2. SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Advogados: 1. Dr. Igson de Oliveira Andrade e Outros  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, perempção e ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, mantendo a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.  
*EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO LITISCONSORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta que não quita as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, porque foi beneficiária dos trabalhos prestados bem como agiu com culpa in vigilando. Aplicação da Súmula nº 331, inc. IV, do TST.*
06. PROCESSO Nº RO-01151/2009-017-11-00.3  
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
EMBARGANTE: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS - CONSAG  
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros
- EMBARGADO: EMERSON CARLOS SOARES FERREIRA DOS SANTOS  
Advogados: Drs. Raimundo Nonato Fernandes Júnior e Cynthia Luiza Mafra e Silva  
PROLATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, rejeitá-los para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, conforme fundamentação.  
*EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Tendo o Acórdão expressamente apreciado e decidido a matéria, ainda que de maneira contrária aos interesses da Embargada, aflora a impertinência dos declaratórios, cujas hipóteses de cabimento estão definidas no art. 897-A, da CLT e 535, incisos I e II do CPC.*
07. PROCESSO Nº RO-0001188-42.2010.5.11.0003  
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: AMAZON MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogados: Dra. Francinete Segadilha França e Outros  
RECORRIDO: FLÁVIO DA SILVA AUGUSTO  
Advogados: Dr. João Freire da Cunha Neto  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para retirar da condenação as verbas deferidas anteriores a 30.6.2005, inclusive FGTS; férias + 1/3 em dobro (2005/2006, 2006/2007, 2007/2008), que devem ser pagas de forma simples e, ainda, o vale transporte, mantendo a sentença nos demais termos, conforme fundamentação.  
*EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Pertence à empresa o ônus de provar alegado trabalho autônomo. Existindo nos autos prova que caracteriza a prestação habitual do serviço, mediante contraprestação pecuniária e subordinação jurídica, declara-se existente o vínculo empregatício.*
08. PROCESSO Nº RO-0124200-27.2009.5.11.0004  
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: EMAS - EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA.  
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros  
RECORRIDO: GILDOVANE ALVES ROCHA  
Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e Louise Martinez Almeida Chaves  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão recorrida nos demais termos, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ALVARO MARGUES GUEDES que mantinha os honorários.  
*EMENTA: DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. Provado nos autos que o reclamante acidentou-se no trabalho sofrendo a perda da 1ª falange distal do 3º quirodáctilo da mão esquerda, no exercício de suas funções, afigura-se inafastável a condenação do empregador a indenizar os danos morais, materiais e estéticos, sobretudo quando não provado ter a reclamada, tomado providências que pudessem minimizar os riscos a que estava submetido o empregado.*
09. PROCESSO Nº RO-01899/2009-015-11-00-3  
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTES: 1. VALDENOR ARAÚJO AYRES  
2. CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogados: 1. Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros  
2. Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Outros  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, dar-lhes parcial provimento; ao do Autor para lhe deferir os reflexos do auxílio alimentação e cesta básica alimentação no 13º salário, nas férias acrescidas de um terço, nas horas extras, nas demais vantagens pessoais, licenças remuneradas (Prêmio e APIP) e sobre o FGTS (8%); ao da Ré para limitar esse deferimento ao período posterior a 1º de outubro de 2004, em parcelas vencidas e vincendas. Custas complementares de R\$-1.000,00, pela Ré, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$-50.000,00.

**EMENTA:** AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. A verba paga ao empregado para indenizar o não fornecimento in natura da refeição diária possui natureza salarial, na forma definida pelo caput do art. 458 da CLT. Sua integração aos demais consectários trabalhistas é uma imposição do citado dispositivo consolidado. Por outro lado, os valores do FGTS devem também sofrer a limitação dos demais créditos devidos ao empregado por força do contrato de trabalho. E esta limitação temporal está definida no inciso XXIX do art. 7º da Carta de 88. Recursos Ordinários conhecidos e providos parcialmente.

10. PROCESSO Nº RO-0195500-41.2008.5.11.0018  
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Advogados: Drs. Christian Alberto Rodrigues da Silva e Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho  
RECORRIDO: FÁBIO SOARES DA SILVA  
Advogados: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros  
RELATOR (A): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença originária, reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$20.000,00, conforme a fundamentação.

**EMENTA:** DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. O conjunto probatório dos autos revela que quando o Reclamante, no desempenho de suas funções, limpava resíduo da solda na peça em que estava trabalhando, ao usar o lixador para retirar o excesso de solda, um pedaço da peça soltou vindo a atingir o seu olho direito, provocando a lesão. Nestas circunstâncias, resta claro o dever da empresa de indenizá-lo pelos danos morais sofridos.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 01 de abril de 2011.

**Original Assinado**

Secretário da 2ª Turma

RÉGIS BEGNINI

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA  
SESSÃO DO DIA 31/03/2011 - 3ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002071-44.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - SODECAM (Drs. Armando Claudio Dias dos Santos Junior e outros). RECORRIDO: GRAZIELA DE FARIAS SILVA (Drs. Felix de Melo Ferreira e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:  
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a exclusão do pleito de diferença de verbas rescisórias, pois os TRCTS de fls. 15/16 demonstram que a recorrida recebeu corretamente as verbas rescisórias, já com a média das horas extras, inclusive com o pagamento das diferenças encontradas, mantendo a decisão de 1º grau, nos demais termos, por seus próprios fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir: "O Juízo singular corretamente proferiu a sentença com base nas provas produzidas nos autos, convencendo-se de que o depoimento da prova testemunhal produzida foi suficiente no sentido de comprovar o alegado acúmulo de função. Não existem verbas a serem compensadas ou deduzidas na presente reclamatória. Custas pela recorrente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado de R\$ 1.000,00, em virtude da redução do valor da condenação."

Obs.: Sustentação Oral: Dr. Renato Mendes Mota.  
Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 31 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

2. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-000597-50.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LEN SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA (Drª. Margarida Maria Leão de Oliveira). RECORRIDOS: SAMUEL SALVADOR DE SOUZA, ESPÓLIO DE DIANA DA SILVA MONTEIRO, REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES (Drª. Reinilda Guimarães do Valle) e META COMPONENTES DA AMAZÔNIA (Drs. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Excelentíssimos Juízes ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA  
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a sentença quanto ao salário do recorrido, reconhecido como R\$ 415,00, mantendo a Decisão do Juízo a quo nos demais termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir a seguir transcritas: "A recorrente, em sua peça recursal, não nega que é devedora das verbas rescisórias de direito, mas atribui o inadimplemento à conduta da esposa do empregado falecido, a qual se recusou a receber tais verbas, chegando a expulsar de sua casa o representante da empresa. Impugnou o salário arbitrado pelo juízo a quo, e alegou que 'não teve culpa alguma pelo falecimento do de cujus e ainda que não assinou a CTPS do Reclamante porque este mesmo se negou a levar visto que não possuía CPTS (...)' (fls. 58). Quanto ao salário impugnado, para fins de cálculo e de anotação na Carteira de Trabalho do de cujus, observo que o juízo de origem acolheu o valor de R\$ 650,00 narrado na inicial porque 'o salário dos motoristas é superior ao mínimo conforme salário da categoria'. Contudo, a inicial declina que o empregado falecido era ajudante de caminhão, e não motorista, motivo porque entendo, num juízo de razoabilidade, que o real salário do empregado era de R\$ 415,00, salário mínimo no período laboral apontado, e por isso reformo a decisão no particular, devendo ser esse o valor tomado como base salarial."

Obs.: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO - Impedida.  
Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 31 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

3. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO/000642-57.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 3 (Drs. Ana Paula Ivo Fernandes Marinho e outros). RECORRIDO: ALCEMIR DA SILVA QUEIROZ (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:  
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos.  
Obs.: Sustentação Oral: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 31 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

4. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001640-25.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO LUCENA ARCE (Dr. Igson de Oliveira Andrade) e RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA (Drs. Rowena Crhistina Souza de Jesus e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter íntegra a sentença de 1ª Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que excluía da condenação a multa constante do art. 477, da CLT.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 31 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

5. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002117-39.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARCELO SAMUEL DOS SANTOS (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RECORRIDO: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Drs. Suerda Carla Campos Morais de Araujo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO de Manaus.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas cotas, cada uma no valor do último salário do reclamante, a título de participação nos lucros, bem como a multa de 30% sobre o salário mínimo por descumprimento da CCT 2008/2009, mantendo a sentença em seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir a seguir transcritas: Aduz o reclamante que não há necessidade de comissão paritária para estabelecer regras e condições para pagamento de parcela referente a participação de lucros e que a não criação da referida comissão não se deu por culpa do Sindicato dos Trabalhadores. Assiste razão em parte. A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XI, o pagamento de parcela ao empregado pela participação nos lucros ou resultados da empresa. O dispositivo foi regulamentado pela Lei n. 10.101/2000, que faculta à empresa e seus empregados a criação de uma comissão ou a celebração de uma convenção ou acordo coletivo para negociar a PLR. No entanto, o reclamante não pode arcar com a omissão da reclamada em formar a comissão para criação e implementação das regras do programa de participação dos lucros, pois, é notório, que não existe interesse da reclamada em sua instituição. Mencione-se, ainda, que não há provas nos autos que o Sindicato dos Trabalhadores recusou a criação da referida comissão. O artigo 4º da lei 10.101/2000 determina que em caso de impasse na negociação visando à participação nos lucros, a solução dos litígios será por mediação ou arbitragem. Tal dispositivo foi expressamente mencionado na cláusula 7º, parágrafo 3º, alínea e da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009. Porém, o recurso aos mecanismos de mediação ou arbitragem estabelecidos na alínea "e" do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009 e artigo 4º da lei 10/101/2000, referem-se ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a reclamada à fl. 60 dos autos. Além disso, a lei nº 9.307/1996 (lei da arbitragem), em seu artigo 1º determina que a arbitragem possui o objetivo de dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Já os direitos trabalhistas são bens jurídicos indisponíveis e irrenunciáveis, em regra, pois oriundos de uma relação desigual (empregado e empregador). Logo, não pode cláusula compromissória impedir o acesso do trabalhador ao Judiciário por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. A alegação da empresa de que amargou prejuízos e por isso não pagou a participação nos lucros, não procede. Os documentos juntados aos autos pela

empresa - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e recibo de entrega de Livro Digital -, são imprestáveis como prova, eis que foram produzidos unilateralmente pela reclamada, sem análise qualitativa segura dos registros ali contidos, e não se referem à reclamada, mas à empresa matriz, que apresenta CNPJ diverso. Ademais, na CCT não há qualquer disposição sobre a possibilidade de prejuízos no exercício anual, sendo certo que as partes poderiam ter imposto tal restrição, e como não o fizeram, não cabe restringir a vantagem assegurada aos trabalhadores. A Lei nº 10.101/2000 (dispõe sobre participação nos lucros), em seu art. 3º, § 2º, assim dispõe: "É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil". A Convenção Coletiva 2008/2009, com vigência de 1º/05/2008 a 30/04/2009 (fls. 18), determina o pagamento, nesse ínterim, de duas cotas semestrais, com vencimento em 30/10/2008 e 30/04/2009 (contados seis meses da vigência da CCT), no valor de uma remuneração por cota nos termos da cláusula 7º, parágrafo 3º da Convenção acima mencionada (fl. 09). Assim, considero devido o pagamento destas duas cotas semestrais. É oportuno esclarecer que as duas cotas deferidas referem-se às duas primeiras indicadas na inicial, à fl. 06, já que ambas só foram consideradas vencidas a partir de 01/11/2008 e 01/05/2009, respectivamente, um dia após a data limite de pagamento. Os pedidos calçados na Convenção Coletiva 2009/2010 (cláusula 8º - fl.20), com vigência de 1º/05/2009 a 30/04/2010 e na Convenção Coletiva 2010/2011 (cláusula 7º - fl. 31), com vigência de 01/05/2010 a 30/04/2011 prevêm nas referidas cláusulas não mais a formação de uma comissão para deferimento da participação nos lucros, mas sim a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho entabulado entre a empresa e o sindicato laboral, não estando nos autos a prova da existência de tal instrumento coletivo. Nesse particular, entendo indevido o pagamento das demais parcelas requeridas com base nestas duas últimas convenções coletivas ante a exigência contida nestes instrumentos normativos da celebração de acordo coletivo entre o Sindicato dos Trabalhadores e a reclamada para concessão de parcelas a título de participação nos lucros. A expressão "desvinculada da remuneração" constante na norma constitucional invocada (art. 7º, XI), tem o condão de assegurar que o valor a ser pago não substitua a remuneração mensal, e não que o valor estipulado não possa ser o valor nominal da remuneração do trabalhador, inexistindo, deste modo, violação ao dispositivo constitucional e à Lei 10.101/2000. Assim, a remuneração a ser considerada é a que se refere ao último salário percebido pelo autor, no valor de R\$ 1.467,71 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). É devida também a multa de 30% sobre o salário mínimo (R\$ 153,00), por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, conforme cláusula 12-A da CCT 2008/2009 (fl. 11). Indevidos honorários advocatícios nos termos da Súmula 219 do TST ante a inexistência de assistência sindical.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 31 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza  
Secretária da 3ª Turma

Manaus, 1º de abril de 2011.

Original Assinado

GLENDALBANO DE SOUZA  
Secretária da 3ª Turma

## 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-84/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00593-2008-001-11-00-6**

Exequente: FRANCISCO JORDINEI DA COSTA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967

Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRAB.E SERV.EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRAB.E SERV.EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 144 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-85/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 11003-2007-001-11-00-0**

Reclamante: MARIA JOSE DE SOUZA MENDONÇA

Advogado(a): DARLENE TORRES DOS SANTOS

JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Reclamado: COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 118/119 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 1-86/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00325-2011-001-11-00-0**

Reclamante: PRISCILA BARROS PEREIRA

Advogado(a): FRANROBSON ROBRIGUES RIBEIRO

Reclamado: GUARD ANGEL SERVICOS LTDA

Data da próxima audiência: 14/04/2011 às 09h10

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GUARD ANGEL SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-87/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01432-2010-001-11-00-4**

Reclamante: ANTONIO EVALDO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI

Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 122/154 PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DA LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-88/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 10933-2007-001-11-00-6**

Exequente: DARCLEIDE DA SILVA ARAÚJO

Executado: MARIA CÉLIA NERIS DE SOUZA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARIA CÉLIA NERIS DE SOUZA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA EM 28.08.2009, DE UM FREEZER DE MARCA GELOPAR, 410 LITROS DE COR BRANCA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 1-89/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00621-2011-001-11-00-0**

Reclamante: DANIELA CAETANO DE ALBUQUERQUE

Reclamado: A DA S PINTO

Data da próxima audiência: 19/05/2011 às 09h50

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A DA S PINTO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-669/2011**

**Processo : 01047-2010-001-11-00-7**

Reclamante: SEBASTIAO CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOLMEESTER

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). NATASJA DESCHOLMEESTER, OAB/AM 2140, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 237/243 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-670/2011**

**Processo : 00868-2010-001-11-00-6**

Reclamante: SEBASTIÃO PAZ DA SILVA

Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO

Reclamado: FLEX IMP E EXP E COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO, OAB/AM 4438, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 241, transcrito abaixo: "Vistos, etc...O reclamante traz inúmeras informações para justificar a sua ausência aos atos periciais, todos eles frágeis diante da sistemática processual, que imprime uma dinâmica, em atendimento a princípios, como da celeridade, economia, eficácia e da razoável duração do processo. No entanto, se esqueceu que entre os deveres das partes está o da diligência no andamento da causa, vigilância e acompanhamento de todos os atos do processo, cumprindo as que lhes são próprias. Por outro lado, pelo que se examinou do andamento processual, efetivamente a presença do reclamante ao levantamento pericial até poderia esclarecer alguma coisa, não, porém, mudar o rumo a que chegou a Sra. perita. Afinal, o laudo foi embasado em dados coletados no local, mas também em PCMSO e PPRAs juntados pela reclamada, que são documentos também elaborados por profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e que, portanto, merecem credibilidade. Por fim, não se perca de vista que as perícias têm como objetivo auxiliar o julgador na decisão da questão proposta em Juízo, não de apresentar uma solução pronta. Assim sendo, o Juízo avaliará toda a prova e se sentir desse estudo a necessidade de alguma complementação da prova técnica, determinará a feitura do ato. Com estas considerações, indefere-se a postulação retro. Intime-se por via do DOEJT."

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-671/2011**

**Processo : 01882-2010-001-11-00-7**

Reclamante: LINCOLN FONSECA SANTANA

Advogado(a): CLEONICE MELO CARVALHEIRA

Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 224, que denegou seguimento ao recurso ordinário, por intempestividade.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-675/2011**

**Processo : 01983-2010-001-11-00-8**

Reclamante: IRAMYLLSON MACHADO DE FREITAS

Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO

Reclamado: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, notificado(a) a tomar ciência de que deverá comparecer a esta Secretaria a fim de receber o cheque devolvido pelo Banco, no prazo de 05 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-676/2011**  
**Processo : 02229-2010-001-11-00-5**  
Reclamante: JOSE ROBERTO NASCIMENTO BRASIL  
Advogado(a): RENIR BEGNINI  
Reclamado: BRASIL & MOVIMENTOS S/A (SUNDOWN)  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RENIR BEGNINI, OAB/AM 5095, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 64, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).`DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII), bem como ao fato de que o(a) reclamante está assistido por patrono sindical e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais, sendo, inclusive, na forma do art. 133 da Constituição Federal, indispensável à administração da justiça, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais;Considerando a previsão do art. 879, § 1º-B da CLT, que faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada;Resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o(a) reclamante para, por seu patrono sindical, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação do Acordo não cumprido, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado(a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; ficando ainda, intimada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;III. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-677/2011**  
**Processo : 01644-2010-001-11-00-1**  
Reclamante: SHAENE SERRAO BEZERRA  
Advogado(a): ERIK DINIZ FIGUEIRA  
Reclamado: RIVOLI VEICULOS LTDA (GRUPO PARVI)  
Advogado(a): ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamante SR(A). ERIK DINIZ FIGUEIRA, OAB/AM 6425, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). ANDREA MARQUES TELLES DE SOUZA, OAB/AM 3283, notificado(a)s a tomar(em) ciência do despacho de fl. 68, transcrito abaixo:``Vistos etc.Considerando o disposto no art. 764, § 3º, da CLT;DECIDO:I Homologar o acordo de folhas 65/67 autos, como quitação das parcelas deferidas pela na sentença de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.II A RECLAMADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, a ser calculado sobre o valor do acordo, a teor do art. 43, § 5º, da Lei nº 8212/91, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.III Dê-se ciência às partes.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-678/2011**  
**Processo : 02251-2010-001-11-00-5**  
Reclamante: AUDENIR COUTINHO DA SILVA  
Advogado(a): HELY DE SOUZA PINHEIRO  
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). HELY DE SOUZA PINHEIRO, OAB/AM 5720, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM 2140, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de Mérito de fls. 92/97, de seguinte teor:``Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, JULGO IMPROCEDENTE a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, para o fim de ABSOLVER, como por absolvida tenho, a Reclamada MOTO HONDA DA ANMAZÔNIA LTDA dos pleitos e imputações contra si opostos pelo Reclamante, Sr. AUDENIR COUTINHO DA SILVA. Deferido, todavia, ao Reclamante o benefício de gratuidade da Justiça. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 70.000,00, na importância de R\$ 1.400,00, de cujo recolhimento fica ISENTO por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso. INTIMEM-SE AS PARTES. P.R.I, ATRAVÉS DO DJE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado. Sala de sessões da 1ª.Vara do Trabalho de Manaus (AM); aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-679/2011**  
**Processo : 01640-2010-001-11-00-3**  
Reclamante: SAMUEL RUBENS BENZECRY  
Advogado(a): IONE MONTEIRO DA SILVA  
Reclamado: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA  
Advogado(a): RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL, OAB/AM 7187, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 666/672 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-680/2011**

**Processo : 02125-2010-001-11-00-0**  
Reclamante: CARLOS ALBERTO MORAES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): RENIR BEGNINI  
Reclamado: BRASIL & MOVIMENTOS S.A - SUNDOWN  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RENIR BEGNINI, OAB/AM 5095, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 72, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).`DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII), bem como ao fato de que o(a) reclamante está assistido por patrono sindical e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais, sendo, inclusive, na forma do art. 133 da Constituição Federal, indispensável à administração da justiça, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais;Considerando a previsão do art. 879, § 1º-B da CLT, que faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada;Resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o(a) reclamante para, por seu patrono sindical, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação do Acordo não cumprido, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado(a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; ficando ainda, intimada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;III. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-681/2011**

**Processo : 01901-2010-001-11-00-5**  
Reclamante: EDY WILDSON MARQUES DE MORAIS  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). KENIA MONICA LIMA ARCANJO, OAB/AM 6427, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 79/93 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-682/2011**

**Processo : 01510-2010-001-11-00-0**  
Reclamante: STANEY JACOB CORREA  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): GABRIELA PAESE DANTAS

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A).ALEXANDRE LUCACHINSKI, OAB/AM 6613, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 142/162 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-683/2011**

**Processo : 02270-2009-001-11-00-8**  
Reclamante: HARLEN COSTA BRAGA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, OAB/AM 5913, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de embargos de fl. 90, de seguinte teor:``Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios intentados por HARLEN COSTA BRAGA, nos autos em que contende com EUCATUR ; EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo.`

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-684/2011**

**Processo : 01677-2010-001-11-00-1**  
Reclamante: MANOEL VALDIMAR LEAL VIANA  
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO  
Reclamado: ECE SILVA  
Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). DJANE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AM 5849, notificado(a) a tomar ciência de que deverá informar o atual endereço da reclamanda, no prazo de 05 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-685/2011****Processo : 11639-2007-001-11-00-1**

Reclamante: PEDRO PAULO MENDES DA COSTA

Advogado(a): JOSE CARLOS VALIM

Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICO EM GERAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). JOSE CARLOS VALIM, OAB/AM 2095, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 108, transcrito abaixo, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). Aproveitando o expediente fica vossa senhoria notificado(a), ainda, a apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 05 dias. ``DESPACHO: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT); devendo, ainda, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, no mesmo prazo, o que deverá ser feito pela Secretaria, que deverá devolvê-la no prazo de 05 dias; II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação; IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-686/2011****Processo : 01205-2010-001-11-00-9**

Reclamante: MARILENE DE SOUZA BRAGA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: FRED F. CESAR

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, notificado(a) a tomar ciência da sentença de embargos de fl. 65, de seguinte teor: ``Diante do exposto, conhecem-se os embargos declaratórios intentados por FRED F. CESAR, nos autos em que contende com MARILENE DE SOUZA BRAGA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-687/2011****Processo : 02138-2010-001-11-00-0**

Reclamante: BRAULIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a): RENIR BEGNINI

Reclamado: BRASIL &amp; MOVIMENTO S/A (SUNDOWN)

Advogado(a):

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RENIR BEGNINI, OAB/AM 5095, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 68, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT). ``DESPACHO: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII), bem como ao fato de que o(a) reclamante está assistido por patrono sindical e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais, sendo, inclusive, na forma do art. 133 da Constituição Federal, indispensável à administração da justiça, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais; Considerando a previsão do art. 879, § 1º-B da CLT, que faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação, observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Resolve este Juízo determina as seguintes providências: I. Intime-se o(a) reclamante para, por seu patrono sindical, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação do Acordo não cumprido, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT); II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado(a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; ficando ainda, intimada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação; III. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena

de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-688/2011****Processo : 01395-2010-001-11-00-4**

Reclamante: MARIA SOLANGE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): ELIZA MEDINA LUSTOSA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). ELIZA MEDINA LUSTOSA, OAB/AM 4529, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 133/153 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-689/2011****Processo : 01259-2009-001-11-00-0**

Reclamante: CARLOS ALBERTO GAMA DA SILVA

Advogado(a): MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA

Reclamado: SGS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a): LUIZ EVANDRO DE SOUZA

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). LUIZ EVANDRO DE SOUZA, OAB/AM 1430, notificado(a) a tomar ciência de que deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 1-691/2011****Processo : 01307-2008-001-11-00-0**

Reclamante: RAIMUNDO DO NASCIMENTO NEVES

Advogado(a): CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (GRUPO ECONOMICO BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA)

Advogado(a): SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, BEM COMO A LITISCONSORTE, TRANSMANOS, através de suas patronas Dras. ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS, OAB/AM-4606 e HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS, OAB/AM-2591, notificadas para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 462 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 1-692/2011****Processo : 01671-2009-001-11-00-0**

Exequente: JEOVA BATISTA CHAVES

Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES

Executado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A

Advogado(a): DANIELLA NOVELINO DE MESQUITA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de seu patrono Dr. MARCIO LUIZ SORDI, OAB/AM-A-134, notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 272/273 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 1-693/2011****Processo : 14577-2005-001-11-00-8**

Exequente: ACACIO FRANCISCO DA SILVA LIMA

Advogado(a): HORACIO ACACIO SEVALHO

Executado: DH ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de sua patrona Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM-2140, notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 494/501 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 1-694/2011****Processo : 00649-2009-001-11-00-3**

Reclamante: ELYANE SOUZA DE CASTRO

Advogado(a): JULIANA GOMES TUMA

Reclamado: CLEISE SOUZA DE CASTRO

Advogado(a): HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO

Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO, OAB/AM 5350, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 83, que indeferiu a pretensão da parte, para, no prazo de 10 dias, comprovar e recolher os encargos previdenciários, sob pena de comunicação a Procuradoria Federal do INSS.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-695/2011**  
**Processo : 01863-2010-001-11-00-0**  
 Reclamante: ELSON DA COSTA SALES  
 Advogado(a): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
 Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM 3311, notificado(a) a tomar ciência do recurso adesivo de fls. 147/149 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-696/2011**  
**Processo : 00018-2011-001-11-00-9**  
 Reclamante: LEVI MACAL DOS SANTOS  
 Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
 Reclamado: CONSORCIO RIO AMAZONAS  
 Advogado(a): ARI MARANTO MOURA DA SILVA  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). ARI MARANTO MOURA DA SILVA, OAB/AM 2988, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 51/55 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-697/2011**  
**Processo : 00156-2008-001-11-00-2**  
 Reclamante: FRANK SAMIAS CAMPOS  
 Advogado(a): RENILDA GUIMARAES DO VALLE  
 Reclamado: R MARQUES BRAGA ME  
 Advogado(a):  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). RENILDA GUIMARAES DO VALLE, OAB/AM 1392, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 55, transcrito abaixo:``A condenação de fls. 31/34 (sentença de mérito) restringiu somente obrigação de fazer (baixa na CTPS) do reclamante o que foi cumprido conforme certidão de fls. 49, por isso indefere o pedido do reclamante;Dê-se ciência a patrono do reclamante através de DOE-JT;Após, retornem os autos ao arquivo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-698/2011**  
**Processo : 01388-2010-001-11-00-2**  
 Reclamante: ERNANDES CORREA DO ESPIRITO SANTO  
 Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA  
 Reclamado: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA  
 Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamado(a), SR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER, OAB/AM 2140, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 133/142 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-699/2011**  
**Processo : 01944-2010-001-11-00-0**  
 Reclamante: LEILA MARIA FERREIRA MENDES  
 Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA  
 Reclamado: CITY PLASTIK INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICO LTDA  
 Advogado(a): VERA LÚCIA MATOS FALCÃO  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica(m) o(a)s patrono(a)s das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JEAN CARLO NAVARRO CORREA, OAB/AM 5114, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). VERA LÚCIA MATOS FALCÃO, OAB/AM 3758, notificado(a)s a tomar(em) ciência dos recursos ordinários de fls. 99/102 e fls. 103/107 para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-700/2011**  
**Processo : 01432-2010-001-11-00-4**  
 Reclamante: ANTONIO EVALDO SILVA DOS SANTOS  
 Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI  
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Advogado(a):  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) reclamante, SR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI, OAB/AM 4063, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 122/154 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-701/2011**  
**Processo : 00591-2010-001-11-00-1**  
 Reclamante: JOAQUIM LIMA DA SILVA  
 Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS  
 Reclamado: 2M INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA  
 Advogado(a): JOSE WALLACE MAIA DA GAMA  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a)s reclamado(a)s, SR(A). JOSE WALLACE MAIA DA GAMA, OAB/AM 5626, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 138/149 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-702/2011**  
**Processo : 01781-2010-001-11-00-6**  
 Reclamante: GILSON HORACIO RIBEIRO DE SOUZA  
 Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES

Reclamado: TNL PCS S/A  
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, OAB/AM 2978, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de EMBARGOS de fl. 91, de seguinte teor:``Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus conhecer dos embargos de declaração apresentados por TNL PCS S/A, nos autos em que contende com GILSON HORACIO RIBEIRO DE SOUZA, para se prestar os devidos esclarecimentos e sanar eventual contradição. Tudo nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes pelo DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-703/2011**  
**Processo : 00077-2010-001-11-00-6**  
 Reclamante: LAURENICE VILACA ABREU  
 Advogado(a): JOAQUIM DONATO LOPES FILHO  
 Reclamado: NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIALTDA  
 Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular desta Vara, ficam os patronos das partes, pelo(a) reclamante SR(A). JOAQUIM DONATO LOPES FILHO, OAB/AM 1539, e pelo(a) reclamado(a) SR(A). VANESSA PIZARRO RAPP, OAB/AM A-569, notificado(a)s a tomar(em)ciência da sentença de MÉRITO de fls. 110/112, de seguinte teor:``Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus conhecer dos embargos declaratórios intentados por NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, nos autos em que contende com LAURENICE VILAÇA ABREU, para no mérito afastar a coisa julgada indevidamente reconhecida e determinar o retorno dos autos à sua marcha normal, com a reabertura da instrução processual e regular prosseguimento do feito, como de direito, ficando designado o dia 07.05.2010, às 08h00, para depoimentos das partes e oitiva de testemunhas. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes via DOEJT. E, para constar foi lavrado o presente termo. ``Aproveito para informar que o prazo recursal está sendo reaberto, conforme acórdão proferido às fls. 175/176, que anulou os atos processuais posteriores a sentença de mérito de fls. 110/112.

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-704/2011**  
**Processo : 00442-2010-001-11-00-2**  
 Reclamante: MARCO AURELIO PEREIRA AMARANTE  
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES  
 Reclamado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA  
 Advogado(a): ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMANTE, SR(A). MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES, OAB/AM 3676, notificado(a) a tomar ciência do despacho de fl. 187, transcrito a seguir, bem como intimado a apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, na forma do art. 879, § 1º-B, da CLT).``DESPACHO:Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, § 1º-B), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 15 dias, apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, § 1º-B, da CLT);II. Apresentada a conta de liquidação, notifique-se ao (à) reclamado (a) para se manifestar, se for caso impugnando, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento n.º 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;III. Fica intimada a reclamada para, no mesmo prazo, depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação;IV. Tornada líquida a decisão, intime-se a reclamada para pagar o valor, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das disposições do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária a este processo.``

1ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 1-705/2011**  
**Processo : 02172-2009-001-11-00-0**  
 Reclamante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
 Reclamado: SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA  
 Advogado(a): MAIARA CARVALHO DA MOTTA  
 Assunto : De Ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Titular da 1ª VTM, fica o(a) patrono(a) do(a) RECLAMADA, SR(A). MAIARA CARVALHO DA MOTTA, OAB/AM 3994, notificado(a) a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 239/261 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo da lei.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-109/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01314-2008-002-11-00-8**

Exequente: JOÃO LOPES SANTOS DA COSTA

Advogado(a): MAYZA MORAES ANTONY

Executado: VPTA - VARIG PARTICIPAÇÃO EM TRANSPORTES AÉREOS S/A  
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VPTA - VARIG PARTICIPAÇÃO EM TRANSPORTES AÉREOS S/A, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: Cia. Tropical de Hotéis da Amazônia, executada nos autos do processo acima epigrafado, atravessara, após a citação, peça nos autos, nomeando à penhora bens correspondentes a: - 1 forno flex Tedesco 10 tela a gás, avaliado em R\$ 6.880,00; - 1 roçadeira a gasolina RBC3100, potência 1.27HP 2T makita avaliada em R\$ 1.780,00; - 1 roçadeira costal TRAPP MASTER 1000 220 v com carretel avaliada em R\$ 850,00; - 1 inserte para pratos (148 x 303) H350-H Lavadora de Copos avaliado em R\$ 4.370,70; - 1 Fatiadora de Frios Indl. Mod. Loils Filizola, avaliada em R\$ 10.850,00; - 1 lavadora extratora LS-312 SM H 220-380-60HZ-3 avaliada em R\$ 14.761,90; - 2 cadeiras para pintor mod. CS-1 GODIN completa, no valor de R\$ 4.365,64. Instada a parte contrária para manifestação, esta impugnara a nomeação procedida, requerendo a penhora on line, via sistema Bacenjud. Conclusos para decisão Razão assiste à parte exequente na medida em que não há como se acolher a indicação apresentada pela executada, uma vez que a indicação não atentara para a ordem de gradação insita no art. 655 do CPC, que elege na preferência de bens o de maior liquidez, qual seja, dinheiro, pelo que rejeito a nomeação feita. À Secretaria para penhora de numerário do executado com bloqueio via sistema Bacenjud, do valor correspondente à diferença apurada, com posterior intimação via mandado competente, cumprindo-se as formalidades de praxe. Dê-se ciência às partes. Em 1/4/2011 Mônica Silvestre Rodrigues Juíza do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-659/2011**

**Processo : 01922-2010-002-11-00-7**

Reclamante: FRANCISCO CERQUEIRA DOS REIS

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado a contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-660/2011**

**Processo : 02073-2010-002-11-00-9**

Reclamante: ANA GARCIA LIMA

Advogado(a): ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): LILIAN DE SOUZA ATALA

Assunto : Pela presente ficam as partes, por seus patronos, cientes do dispositivo da sentença de mérito prolatada nos autos acima, abaixo transcrita: III - CONCLUSÃO: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDO nos autos do processo proposto por ANA GARCIA LIMA em face de NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS E JULGAR COMO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para em anulando a justa causa aplicada, CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$3.138,13 (três mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos) referente as parcelas a título de: aviso prévio (R\$893,20), 13º salário e 10/12 (R\$744,33), férias 10/12 + 1/3 (R\$992,44); FGTS saldo de salário + 40% (R\$ 70,31) e FGTS-rescisão sobre aviso e 13º salário + 40% (R\$183,40) e 40% do FGTS (R\$ 254,45). Procedente, ainda, a liberação do saldo da conta vinculada via alvará judicial após o trânsito em julgado da decisão. Deferida justiça gratuita à autora, nos termos do art. 790 da CLT. Improcedentes as demais parcelas TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, no que couber, nos termos da legislação vigente. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R\$ 62,76. Cientes as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. sfm Mônica Silvestre Rodrigues Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-661/2011**

**Processo : 30838-2006-002-11-00-4**

Reclamante: KEY FRANK ANTELA DA SILVA

Advogado(a): MARY MARUMY BASTOS TAKEDA

Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Assunto : Fica a executada através do seu patrono NOTIFICADA para credenciar funcionário para recebimento do depósito recursal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-662/2011**

**Processo : 20737-2002-002-11-00-1**

Reclamante: JACKSON VIEIRA CACONCIO

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Reclamado: SHEKINA CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a LITISCONSORTE AGUAS DO AMAZONAS através do seu patrono, DR. JOSE ALBERETO MACIEL DANTAS EOUTROS, notificada para comparecer na Secretaria da Segunda Vara do Trabalho de Manaus a fim de receber o depósito Recursal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-663/2011**

**Processo : 02156-2010-002-11-00-8**

Reclamante: MARIA TERESA GUIMARAES CARRAMANHO

Advogado(a): NICOLLE SOUZA DA SILVA

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado(a):

Assunto : Pela presente, fica a reclamante, por sua patrona, NOTIFICADA para, querendo, manifestar-se dos Embargos de Declação apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-664/2011**

**Processo : 02122-2010-002-11-00-3**

Reclamante: DENISE DE AGUIAR DUARTE

Advogado(a): NICOLLE SOUZA DA SILVA

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO DUTRA FILHO

Assunto : Pela presente, ficam as partes reclamantes e reclamada, por seus patronos, NOTIFICADAS para, querendo, manifestar-se dos Embargos de Declação apresentados pelas reclamantes e pela reclamada, respectivamente, no prazo de 05 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-665/2011**

**Processo : 09243-2007-002-11-00-0**

Exequente: ALTAIR SEVERIANO NUNES FILHO

Advogado(a): ROBERVAL MENDES DE SOUZA

Executado: B SOBRAL & CIA LTDA

Advogado(a): DAUTON CORONIN

Assunto : Pela presente, ficam as partes cientes do dispositivo da decisão de fl. 323, abaixo transcrita: Conclusos para decisão Razão assiste à parte exequente na medida em que não há como se acolher a indicação apresentada pela executada, uma vez que a indicação não atentara para a ordem de gradação insita no art. 655 do CPC, que elege na preferência de bens o de maior liquidez, qual seja, dinheiro, pelo que rejeito a nomeação feita. À Secretaria para penhora de numerário do executado com bloqueio via sistema Bacenjud, do valor correspondente à diferença apurada, com posterior intimação via mandado competente, cumprindo-se as formalidades de praxe. Após a garantia do Juízo e manifestação do exequente ou do decurso do prazo concedido a este, voltem-me conclusos para apreciação dos embargos opostos. Dê-se ciência às partes. Em 1/4/2011 Mônica Silvestre Rodrigues Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-666/2011**

**Processo : 01314-2008-002-11-00-8**

Exequente: JOÃO LOPES SANTOS DA COSTA

Advogado(a): MAYZA MORAES ANTONY

Executado: VARIG S/A N/P DA PROPRIETÁRIA FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

Advogado(a): CARLOS ABENER O RODRIGUES

Assunto : Ficam as partes: reclamante, reclamada (varig S/A), 3ª litisconsorte (Companhia Tropical de Hotéis) e 4ª litisconsorte (Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia) para tomarem ciência da decisão prolatada em 01/04/2011, a seguir transcrita: Cia. Tropical de Hotéis da Amazônia, executada nos autos do processo acima epigrafado, atravessara, após a citação, peça nos autos, nomeando à penhora bens correspondentes a: - 1 forno flex Tedesco 10 tela a gás, avaliado em R\$ 6.880,00; - 1 roçadeira a gasolina RBC3100, potência 1.27HP 2T makita avaliada em R\$ 1.780,00; - 1 roçadeira costal TRAPP MASTER 1000 220 v com carretel avaliada em R\$ 850,00; - 1 inserte para pratos (148 x 303) H350-H Lavadora de Copos avaliado em R\$ 4.370,70; - 1 Fatiadora de Frios Indl. Mod. Loils Filizola, avaliada em R\$ 10.850,00; - 1 lavadora extratora LS-312 SM H 220-380-60HZ-3 avaliada em R\$ 14.761,90; - 2 cadeiras para pintor mod. CS-1 GODIN completa, no valor de R\$ 4.365,64. Instada a parte contrária para manifestação, esta impugnara a nomeação procedida, requerendo a penhora on line, via sistema Bacenjud. Conclusos para decisão Razão assiste à parte exequente na medida em que não há como se acolher a indicação apresentada pela executada, uma vez que a indicação não atentara para a ordem de gradação insita no art. 655 do CPC, que elege na preferência de bens o de maior liquidez, qual seja, dinheiro, pelo que rejeito a nomeação feita. À Secretaria para penhora de numerário do executado com bloqueio via sistema Bacenjud, do valor correspondente à diferença apurada, com posterior intimação via mandado competente, cumprindo-se as formalidades de praxe. Dê-se ciência às partes. Em 1/4/2011 Mônica Silvestre Rodrigues Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-667/2011**

**Processo : 00347-2010-002-11-00-5**

Reclamante: JOSE GILMAR MOTA LEMOS

Advogado(a): KARLA JANAINA MACHADO GARCIA

Reclamado: MADEBRIQ MADEIRAS E BRIQUETES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica INTIMADO o Reclamante, por sua Patrona, para ficar ciente de que a consulta via Bacenjud não obteve êxito, devendo Vossa Senhoria INDICAR BENS à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 90 dias e posterior arquivamento do feito. OBS.: Paralelamente será feita a consulta via RENAJUD e INFOJUD.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-668/2011**  
**Processo : 01864-2009-002-11-00-8**  
 Reclamante: CHARLES FERREIRA MAGALHAES  
 Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
 Reclamado: GAFISA S/A  
 Advogado(a): EDGAR ANGELIM DE A. FERREIRA  
 Assunto : Fica a executada GAFISA S/A através do seu patrono, DR. EDGAR ENGELIM DE A. FERREIRA notificado para credenciar funcionário para recebimento do valor bloqueado através do sistema BACEN/JUD, ocorrido no dia 12.09.2010.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-669/2011**  
**Processo : 10610-2007-002-11-00-9**  
 Exequente: EDOMICE CRUZ FERREIRA  
 Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA  
 Executado: UBALDO GOMES DOS SANTOS  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica INTIMADA a Reclamante, por sua Patrona, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de se manifestar acerca da Certidão abaixo transcrita, no prazo de 5 (cinco) dias: CERTIFICO que compareceu à Secretaria da Vara o Sr. UBALDO GOMES DOS SANTOS, RG Nº 4496968/SSP-BA, reclamado nestes autos, em decorrência do Bloqueio da importância de R\$ 322,16 (fls. 69) via Bacenjud, para informar que: 1. Pagou diretamente para a reclamante a importância de R\$ 500,00, quando esta mudou-se para Ipixuna no Estado do Pará, por volta de dez/2008 e que esta comprometeu-se de vir na Secretaria da Vara para dar baixa no processo; 2. Que provavelmente a referida sra. comunicou à sua Patrona para a devida baixa; 3. Que inclusive, foi ele quem deixou a reclamante no Barco para Santarém-PA, tendo a mesma se estabelecido em Ipixuna, segundo notícias que obteve; 4. Que não teve mais nenhum contato com a reclamante e esperava que tudo estivesse resolvido.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-670/2011**  
**Processo : 00526-2010-002-11-00-2**  
 Reclamante: FRANCISCO VERAS BEZERRA  
 Advogado(a): UBIRAJARA RIBEIRO MINDELLO NETO  
 Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS  
 Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono(a), notificada a contrarrazoar Recurso Adesivo, interposto pelo reclamante nos autos do processo supra.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-671/2011**  
**Processo : 01250-2002-002-11-00-0**  
 Reclamante: PEDRO MARTINS DE LIMA  
 Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURÃO  
 Reclamado: BEA-BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado a contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, querendo, no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-672/2011**  
**Processo : 00340-2010-002-11-00-3**  
 Reclamante: JOSE EDINEL BATISTA DA FONSECA  
 Advogado(a): MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA  
 Reclamado: LM CONSTRUÇÕES LTDA N/P GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o reclamante, através de seu patrono, notificado a contrarrazoar recurso ordinário, no prazo de lei.

2ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 2-673/2011**  
**Processo : 00758-2009-002-11-00-7**  
 Reclamante: ANDREIA LEMOS TURY  
 Advogado(a): KENIO MARCOS SANTOS E SILVA  
 Reclamado: FERGEL INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA  
 Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO  
 Assunto : Pela presente, ficam as partes, por seus patronos, cientes de que foi incluído o processo supra em pauta de conciliação para o dia 14/04/2011, às 10:30, devendo as partes comparecerem.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-676/2011**  
**Processo : 28718-2004-003-11-00-1**  
 Exequente: JOSE SOBREIRA LIMA FILHO  
 Advogado(a): JOAO BOSCO RAMOS BATISTA  
 Executado: CENTRO MEDICO SAO PAULO S/C LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Fica o patrono da Litisconsorte-INFRAERO DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER, notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (023192011)\*  
 I - Expeça-se alvará de levantamento ao reclamante através de seu patrono no valor de R\$ 25.125,47 a conta do depósito de fl.544 sem JCM II - Após notifique-se a Executada INFRAERO a fim de comparecer a Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento referente ao saldo remanescente a conta do depósito de fl.544.  
 III - Após archive-se o processo

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-677/2011**  
**Processo : 11299-2007-003-11-00-1**  
 Exequente: ANTONIO DA SILVA SOUZA  
 Advogado(a): CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
 Executado: HR ENGENHARIA  
 Advogado(a): JOSE NAZARENO DA SILVA  
 Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02367/2011) \*023672011\*  
 I - Notifique-se o reclamante através de seu patrono a fim de receber alvará de levantamento a conta do depósito de fl.220 com JCM II - Após a Contadoria da Vara para refazer os cálculos abatendo os valores recebidos a título de depósito recursal, FGTS e os valores de fl.220.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-678/2011**  
**Processo : 11337-2007-003-11-00-6**  
 Exequente: JONAS GOMES DE MEDEIROS NETO  
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
 Executado: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.  
 Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES  
 Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (00522/2011) \*005222011\*  
 I - Expeça-se alvará de levantamento ao reclamante através de seu patrono no valor de R\$ 14.090,33 a conta do depósito de fl. 325 sem JCM II - Notifique-se a reclamada a fim de comparecer a Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 173, 287, bem como o saldo remanescente do depósito de fl.325.  
 III - Após archive-se o processo

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-679/2011**  
**Processo : 00864-2008-003-11-00-6**  
 Reclamante: RENATA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
 Reclamado: POSTO L QUEIROZ N/ P DENYS ANTONIO ABDALA TUMA  
 Advogado(a): RENATO MENDES MOTA  
 Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada notificados para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (02385/2011) \*023852011\*  
 I - Homologo o acordo de fl. 119/120 para que produza seus jurídicos e legais efeitos; II - Custas pela reclamada já recolhidas às fls. 100; III - Face tratar-se o processo de natureza indenizatória, este Juízo desconsidera cobrança de encargos previdenciários; IV - Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, por meio do patrono, no valor de R\$-4.000,00 (sem JCM), a conta do depósito de fls. 99. V - Após o cumprimento do item III, deste despacho, expeça-se alvará de levantamento em favor da reclamada referente ao saldo remanescente. Dê-se ciência às partes, por meio de seus respectivos patronos.

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 3-680/2011**  
**Processo : 01109-2010-003-11-00-3**  
 Reclamante: CHERRYLANNE AMORIM DE LIMA  
 Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO  
 Reclamado: PONTE IRMAO E CIA LTDA  
 Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR  
 Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (02383/2011) \*023832011\*  
 Cumpra-se o v. acórdão; Em obediência ao que dispõe o art. 879, § 1º-B da CLT, notifique-se o reclamante através do patrono para, no prazo de 10 dias, elaborar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive quanto aos encargos previdenciários e fiscais, ficando desde já autorizado o patrono a retirar os autos em carga, para efetivo cumprimento desde despacho.

### 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE PRAÇA No 4-141/2011**  
**Processo : 00603-2006-004-11-00-0**  
 Exequente: ELIZABETH DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): ROMULO JOSE DE BARROS LINS  
 Executado: AUTO ESCOLA TJ, N/P DA SRA. ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE  
 O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/04/2011, às 10:00 hs., na(o) localidade no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as), o exequente e seu patrono ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
 Descrição: 01(UM)VEÍC.PLACA NOL-6478, CHASSI A ÁLCOOL/GASOLINA, MARCA/MOD.GM/CELTA 4P LIFE, ANO FAB.2008, ANO MOD.2009, CAP/POT/CIL.005P/70CV, CATEGORIA PARTICULAR, COR

PREDOMINANTE VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM USO, COM MACACO, CHAVE DE RODA E PNEU SOBRESSALENTE, AVALIADO EM R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS). TOTAL DA PENHORA R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS)  
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADA  
Valor: 22.000,00  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-142/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 05413-2007-004-11-00-0**  
Exequente: RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA  
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191  
Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA  
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 196/197, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-144/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01352-2009-004-11-00-4**  
Reclamante: LAZARO FELIX DA SILVA  
Reclamado: NILSIMAR FUZARI  
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) NILSIMAR FUZARI, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.S.ª INTIMADA, PARA QUERENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (FLS. 118) EM PENHORA, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-145/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01352-2009-004-11-00-4**  
Reclamante: LAZARO FELIX DA SILVA  
Reclamado: MARIA REGINA DA SILVA  
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARIA REGINA DA SILVA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.S.ª INTIMADA, PARA QUERENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, DAS CONVERSÕES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS (FLS. 119 e 120) EM PENHORA, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-146/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01352-2009-004-11-00-4**  
Reclamante: LAZARO FELIX DA SILVA  
Reclamado: MARMOREAL DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA  
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARMOREAL DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.S.ª INTIMADA, PARA QUERENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (FLS. 117) EM PENHORA, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 4-1560/2011**  
**Processo : 00272-2011-004-11-00-6**  
Reclamante: ANTONIO DE ASSIS MIRANDA FILHO  
Advogado(a): GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA  
Reclamado: VITALLI DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr. Diretor  
VITALLI DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA  
Endereço: AV. SOLIMÕES, Nº 87-A  
SANTO AGOSTINHO CEP: 69036710  
MANAUS - AM

Fica V.S.ª notificado do teor da decisão, a seguir transcrita:  
ISTO POSTO  
Julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da ação trabalhista movida contra VITALLI DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA para condená-la a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE ASSIS MIRANDA FILHO a quantia líquida de R\$ 16.425,13 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), correspondentes às seguintes parcelas: diferenças de FGTS (8% e 40%) a apurar nos 33 meses sem CTPS anotada; 17 horas e 30 minutos extras semanais, com adicional de 50%, a apurar nos últimos 50 meses trabalhados, a repercutir sobre o repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8% e 40%).  
Aplicam-se juros de mora (art. 883 da CLT) e correção monetária (Súmula 381/TST).  
Os encargos previdenciários e fiscais deverão ser retidos e recolhidos pela fonte pagadora, observando-se neste cômputo o período de vigência do contrato de trabalho, na forma da Lei n. 8.212/91, em seus artigos 43 e 44 e Lei n. 8.541/92, artigo 46 §1º, incisos I, II e III, no valor de R\$ 9.540,26.  
Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.  
Improcedentes os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação.  
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor bruto da condenação, no importe de R\$ 519,31.  
Ciente o Reclamante. Notifiquem-se a Reclamada.

Emitida em 01/04/2011.

ELILIAN ESTELA DA CRUZ MONTIBELLER  
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 4-1561/2011**  
**Processo : 00185-2011-004-11-00-9**  
Reclamante: MACLEY DE LIMA COSTA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067  
Reclamado: JUMBO ESTAMPARIA E USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, SUCESSORA DA EMPRESA M.A. DE CUNHA EVAGENLISTA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr. Diretor  
JUMBO ESTAMPARIA E USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, SUCESSORA DA EMPRESA M.A. DE CUNHA EVAGENLISTA  
Endereço: AV RIO MUTUZINHO 200  
ARMANDO MENDES CEP: 69000000  
MANAUS - AM

Fica V.S.ª notificado do teor da decisão despacho de fl(s)., conforme cópia anexa:  
ISTO POSTO,

Julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da ação trabalhista movida contra JUMBO ESTAMPARIA E USINAGEM DA AMAZONIA LTDA sucessora da empresa M.A. DE CUNHA EVAGENLISTA para condená-la a pagar ao reclamante MACLEY DE LIMA COSTA a quantia líquida de R\$ 14.030,37, correspondente ao pagamento das seguintes parcelas: saldo de salário (17 dias), aviso prévio, 13º salário 2009, férias + 1/3 2008/2009, em dobro (art. 137 da CLT), férias + 1/3 2009/2010, FGTS (8% e 40%) e multa do art. 477 §8º da CLT, fixada em um (1) salário do Reclamante; multa prevista no art. 467 da CLT correspondente ao valor de 50% a incidir sobre todas as parcelas atrás deferidas, excetuando-se a multa do art. 477 §8º da CLT e FGTS (8% e 40%); indenização do seguro desemprego; 960 horas extras com adicional de 60% com repercussão sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% e 40%). Aplicam-se juros de mora e correção monetária.

Condeno, ainda, a Reclamada a proceder ao registro da sucessão de empresas na CTPS do laborista, incluindo data de sua ocorrência e a data inicial do contrato de trabalho, sob pena de a obrigação ser cumprida pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.  
Improcedentes os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação.  
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor bruto da condenação, no importe de R\$ 359,90.  
Ciente o reclamante. Notifiquem-se a reclamada.

Emitida em 01/04/2011.

ELILIAN ESTELA DA CRUZ MONTIBELLER  
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-792/2011**  
**Processo : 00603-2006-004-11-00-0**  
Exequente: ELIZABETH DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ROMULO JOSE DE BARROS LINS  
Executado: AUTO ESCOLA TJ, N/P DA SRA. ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE  
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO  
Assunto : Fica o exequente e a executada notificados, por intermédio de seus advogados DR. ROMULO JOSE DE BARROS LINS-OAB/AM 3.919 e DR. DJANE OLIVEIRA MARINHO - OAB/AM 5.849, DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 149, NO DIA 29/04/2011 ÀS 10h00min, na Secretaria desta Vara, BEM COMO fica o exequente NOTIFICADO, a fim de INFORMAR se tem interesse em adjudicar o bem penhorado às fls. 1035, devendo para tanto depositar a diferença entre o valor de seu crédito e o valor da avaliação ou indicar um terceiro interessado na arrematação, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-793/2011**  
**Processo : 01254-2010-004-11-00-0**  
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS NO COMERCIO DE MANAUS  
Advogado(a): WILSON SANTANA VENTURIM  
Reclamado: FETRACOM - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Dr. WILSON SANTANA VENTURIM, OAB/RJ 101.141, patrono/reclamante e o Dr. JOÃO MANOEL SILVA DE OLIVEIRA, OAB/AM 4.677, cientes do teor da decisão: Julgo extinta a ação cautelar inominada movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE MANAUS, com fundamento no art. 267, inciso I do CPC. Na forma da fundamentação. Custas pela Autora no valor mínimo de R\$ 10,64. Da mesma forma, julgo extinta a reconvenção movida por FETRACOM e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Na forma da fundamentação. Custas pela Reconvinte no valor mínimo de R\$ 10,64. Notifiquem-se. Encaminhem-se os autos do processo para ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-794/2011**  
**Processo : 01799-2010-004-11-00-7**  
Reclamante: DEIVID FERREIRA MOREIRA  
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA  
Reclamado: W ARAUJO CELANI-ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a patrona do reclamante, Dra. ADILCE PEREIRA DO AMARAL, OAB/AM 6.513 e o patrono da reclamada, Dr. CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, OAB/AM 6943 cientes do despacho de fls.30: Segundo o art. 891 da CLT, nas prestações sucessivas, como é o caso dos autos, e execução pelo não pagamento compreenderá as que se sucedem, ou seja, inadimplida a primeira parcela, ocorre o vencimento antecipado das demais, aplicando-se a multa sobre o valor integral acordado. O fato de o Patrono da Reclamada ter informado o atraso e efetuado o pagamento antecipado da segunda parcela, em nada alterará a aplicação da multa, visto que a sua alteração somente ocorreria por meio de uma nova conciliação, o que não ocorreu. Em assim sendo, determino a compensação dos valores depositados na conta corrente a Patrona do Reclamante, devolvendo-se à Reclamada as diferenças apuradas entre o crédito devido, acrescido da multa de 100%, e o valor pago em atraso. Dê-se ciência.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-795/2011**  
**Processo : 02048-2009-004-11-00-4**  
Reclamante: ORLANDO DELMINO DE OLIVEIRA  
Advogado(a):  
Reclamado: IGRAJA EVANGELICA EL SHADDAY  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem fica o(a) reclamante notificado(a), por intermédio de sua advogada, ANA CLARA SOARES LADEIRA - OAB/AM Nº. 7289, para que no prazo de 5 dias, tomar ciência do despacho à fl. 49 dos autos, segue abaixo transcrito, bem como apresentar procuração, tendo em vista que não consta nos autos poderes da Sra. ANA CLARA SOARES LADEIRA. DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls.78 dos autos. O exequente não apresentou prova suficiente da propriedade do bem indicado às fls.78. Não basta simplesmente indicar, sendo necessário ao menos um princípio de prova da alegada propriedade, ou da situação fática mencionada. Por outro lado, verifica-se que este Juízo já solicitou dos cartórios de registros de imóveis, a indicação de bens imóveis registrados em nome da executada às fls.58/63, cujas respostas foram insatisfatórias, fls.69/75. Em assim sendo, mantenho o despacho de fls.77 dos autos. Dê-se ciência.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-796/2011**  
**Processo : 00833-2010-004-11-00-6**  
Reclamante: JORGE LUIZ DA SILVA SERIQUE  
Advogado(a): JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA  
Reclamado: PROTESYSTEM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
Advogado(a): DEBORAH LOUREIRO OHANA  
Assunto : Ficam cientes os patronos da reclamada, Dra. DEBORAH LOUREIRO OHANA, OAB/AM 4040 do teor do despacho de fls.93: Notifique-se a reclamada Protesystem por meio de seu advogado, para no prazo de 5 dias comprovar o recolhimento das

custas processuais (R\$44,00) e dos encargos previdenciários (R\$224,47), sob pena de bloqueio via sistema bacenjud. Notifique-se ainda, a litisconsorte Construtora Camargo Correa, para indicar preposto a fim de proceder ao levantamento da quantia depositada a título de depósito recursal.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-797/2011**  
**Processo : 00504-2011-004-11-00-6**  
Reclamante: MOISES DE OLIVEIRA MACHADO JUNIOR  
Advogado(a): IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE  
Reclamado: TESPAV TERRA PAV E SANEAMENTO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE, OAB/AM 5.533, para tomar ciência do despacho de fls.32: Notifique-se o Reclamante para, em 48 horas, apresentar a cópia da petição inicial referente ao processo 0001283-69.2010.5.11.0004 como prova da prevenção, visto que o documento de Fls.17 não se presta para tal fim. Fluido o prazo in albis, encaminhem-se os autos do processo para a Distribuição a fim de que siga a regra geral.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-798/2011**  
**Processo : 01423-2010-004-11-00-2**  
Reclamante: PLINIO DO ROSARIO DE OLIVEIRA ROCHA  
Advogado(a): RENAN PEREIRA DE SOUZA LIMA  
Reclamado: LABORATORIO DIESEL MANAUS LTDA.  
Advogado(a): KASSER JORGE CHAMY DIB  
Assunto : Ficam notificados o patrono do reclamante, Dr. RENAN PEREIRA DE SOUZA LIMA, OAB/AM 7054 e o patrono da reclamada, Dr. KASSER JORGE CHAMY DIB, OAB/AM 5551, do teor da decisão a seguir transcrita: Julgo parcialmente procedentes os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por LABORATÓRIO DIESEL MANAUS LTDA para determinar a exclusão das parcelas férias vencidas 2010 + 1/3 e férias proporcionais 2009/2010, incluindo-se as férias proporcionais + 1/2 (7/12). No mais, mantenho a decisão nos exatos termos em que se acha lavrada, na forma da fundamentação. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-799/2011**  
**Processo : 00537-2007-004-11-00-0**  
Exequente: MARIA DA CONCEICAO PICANCO MELO  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES - OAB/AM 1.298  
Executado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA  
Assunto : Fica a exequente notificado, por intermédio de seu advogado DR. JOCIL DA SILVA MORAES OAB/AM 1.298M, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de RECEBER CRÉDITO LÍQUIDO, conforme cálculos às fls. 624/624V, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-800/2011**  
**Processo : 00071-2010-004-11-00-8**  
Reclamante: LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA  
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA  
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA  
Advogado(a): JOÃO MACHADO MITOSO  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/AM 7202, para receber o TRCT, guias do seguro desemprego e chave de conectividade social, na Secretaria desta Vara.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-801/2011**  
**Processo : 01233-2010-004-11-00-5**  
Reclamante: GRACILANE NEVES MORAES  
Advogado(a): JOSE AIRTON MENDES DA SILVA  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID  
Assunto : Fica a reclamante notificada, por meio de sua advogada, Dra. ELANIL VANDA MIRANA DOS SANTOS, OAB/AM 6.652, a tomar ciência do despacho de fls.251: A reclamada interpôs tempestivamente nas fls.222/245 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de mérito do dia 04.03.2011 (fls.215/217). Verifico ainda que a recorrente apresentou corretamente a prova do preparo recursal nas fls.248/249. Assim, diante da tempestividade e da correta apresentação da prova do preparo recursal, admito o referido recurso e determino seja expedida notificação a reclamante para oferecer no prazo legal as suas contrarrazões. MANAUS, 28 de março de 2011.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-802/2011**  
**Processo : 05413-2007-004-11-00-0**  
Exequente: RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA  
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Advogado(a): CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA  
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de se advogado DR. JULIO CESAR DE ALMEIDA - OAB/AM 1.191, A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO às fls. 196/197, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-803/2011**  
**Processo : 00650-2010-004-11-00-0**

Reclamante: FERNEY AZEVEDO RIBEIRO  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES  
Reclamado: SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA  
Advogado(a): GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA  
Assunto : Fica o reclamado notificado, por meio de seu patrono, Dr. GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA, OAB/AM1662, para no prazo de 5 dias proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela Secretaria.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-804/2011**  
**Processo : 11690-2007-004-11-00-2**  
Reclamante: SEBASTIÃO ABREU DE MELO  
Advogado(a):  
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-COOTRASG  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra.ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA, para no prazo de 5 dias , proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-805/2011**  
**Processo : 00650-2010-004-11-00-0**  
Reclamante: FERNEY AZEVEDO RIBEIRO  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES  
Reclamado: SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA  
Advogado(a): GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA  
Assunto : Fica o reclamado notificado, por meio de seu patrono, Dr. GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA, OAB/1662, para no prazo de 5 dias proceder às anotações na CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-806/2011**  
**Processo : 02018-2002-004-11-00-1**  
Exequente: IVANILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ROSANGELA BENTES CAMPOS  
Executado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS REFINARIA ISAAC SABBA (REMAN)  
Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
Assunto : Fica o executada notificada, por intermédio de seu advogado DR. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO - OAB/AM 1.724, A TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS FLS.579/624 APRESENTADA PELO EXEQUENTE, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-807/2011**  
**Processo : 07720-2007-004-11-00-6**  
Reclamante: JOAO ELIAS MARTINS DA COSTA  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a): FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA  
Assunto : Fica o executada notificada, por intermédio de seu advogado DR. FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA - OAB/AM 3.482, A TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS FLS. 330/331, APRESENTADA PELO EXEQUENTE, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-808/2011**  
**Processo : 02284-2010-004-11-00-4**  
Reclamante: JOSE BERNARDO AZEVEDO VERAS  
Advogado(a): PAULO SERGIO XAVIER VENTILARI  
Reclamado: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS, N/P DE SEU PRESIDENTE CLAUDIOVALDO FARIAS BARETO  
Advogado(a): JOSE LOURENÇO GADELHA  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu advogado DR. PAULO SERGIO XAVIER VENTILARI, OAB/AM 2290, do despacho abaixo transcrito:Chamo o processo a ordem a partir do despacho de Fls.471, tornando-o ineficaz. O processo em tramitação perante este Juízo já se encontra em sede de Recurso de Revista e diz respeito à eleição anterior à ora noticiada nos presentes autos, portanto, embora envolvendo o mesmo sindicato classista e tendo similaridade a matéria tratada, não existe a alegada conexão, pois se assim fosse, todas as ações envolvendo o dito sindicato deveriam ser distribuídas para este Juízo, o que não é o caso. Tratando-se de outra eleição e mandato, é correto inferir que não se trata de conexão, tampouco de continência. Por outro lado, mesmo que assim fosse e com a devida vênua do entendimento do ilustre magistrado prolator da decisão, não é caso de conexão ou continência. A conexão ou a continência determina a reunião de ações quando existe a necessidade de decisões uniformes, evitando-se que, conhecidas por Juízos diferentes, ocorra a possibilidade de decisões conflitantes (art. 105 do CPC). De imediato se observa que é pressuposto da conexão ou continência que os processos estejam na mesma fase processual. No caso vertente, importantíssimo, ainda, salientar que mesma na eventualidade dessa hipótese, o processo em tramitação nesta vara já se encontra sentenciado e em fase recursal. Não há cabimento, portanto, falar-se em conexão ou continência. É neste sentido a Súmula 235 do STJ, a conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado. Tratando-se de matéria de ordem pública, a afetar diretamente o princípio do juiz natural, verifico que o Juízo competente para conhecer, instruir e julgar a presente ação é o da 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Na forma do art. 118, inciso I do CPC, suscito o conflito negativo de competência. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instruindo-se com a cópia deste despacho, da petição inicial, contestação e bem como espelho da tramitação do processo 01132/2009-004-11-00-0, bem como cópia da sentença proferida no referido processo.

Retire-se de pauta até a decisão do E. Regional. Dê-se ciência.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-809/2011**  
**Processo : 20191-2004-004-11-00-3**  
Reclamante: ROBERVAL ALVES FERREIRA  
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA  
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA, OAB/ 3281 , a tomar ciência do despacho de fls.246, a seguir:A reclamada, com observância no que prevê o Art. 897, a, da CLT, interpôs tempestivamente nas fls.242/245 agravo de petição, tendo em vista a certidão de fls.241. Assim, diante da tempestividade do recurso ora interposto, decido admiti-lo, e na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação ao recorrido para oferecer no prazo legal as suas contra-razões.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-810/2011**  
**Processo : 00120-2011-004-11-00-3**  
Reclamante: MESSIAS FARIAS DOS SANTOS  
Advogado(a): JAIR BARROSO DE SANTANA  
Reclamado: GRI GERENCIAMENTO RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o RECLAMANTE notificado, por meio de seu advogado, Dr. JAIR BARROSO DE SANTANA, OAB/AM N° 604, para que informe, no prazo de 5 dias, o atual endereço da RECLAMADA (GRI - GERENCIAMENTO RESÍDUOS INDSUTRIAIS LTDA).

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-811/2011**  
**Processo : 00426-2011-004-11-00-0**  
Reclamante: FRANCISCO RAINHOLDO DA SILVA FREIRE  
Advogado(a): ARON PEREIRA WHIBBE  
Reclamado: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o RECLAMANTE notificado, por meio de seu advogado, Dr. ARON PEREIRA WHIBBE, OAB/AM N° 2.202, para que informe, no prazo de 5 dias, o ATUAL ENDEREÇO da RECLAMADA.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-812/2011**  
**Processo : 01715-2010-004-11-00-5**  
Reclamante: WASHINGTON CARLOS PEREIRA TOLKSDORF  
Advogado(a):  
Reclamado: SELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): KELIA SIMONE DE SOUZA REGO  
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de sua patrona, Dra. KELIA SIMONE DE SOUZA REGO, OAB/AMT5140, do bloqueio efetivado por sistema BACENJUD.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-813/2011**  
**Processo : 01313-2010-004-11-00-0**  
Reclamante: ROSENILDO NASCIMENTO PINTO  
Advogado(a): NOELI DE ALMEIDA LORENZONI  
Reclamado: DIRECAO PRODUCOES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. KEMAL MUNEYME FILHO, OAB/AM 3.889, do bloqueio efetivado pelo sistema BACENJUD.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-814/2011**  
**Processo : 01956-2010-004-11-00-4**  
Reclamante: ODNEY PINTO DE SOUZA  
Advogado(a): JOSE CARLOS VALIM  
Reclamado: COSMOSPLAST IND. COM. DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. RAFAEL CARVALHO FERNANDES, OAB/AM 7.099 a tomar ciência do bloqueio efetivado pelo sistema BACENJUD.

4ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 4-815/2011**  
**Processo : 00315-2011-004-11-00-3**  
Reclamante: NATALIE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
Advogado(a): MÁRCIO LUIZ SORDI  
Assunto : Fica a RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificadas, por intermédio de seus advogados DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO - OAB/AM 2926 e DR. MÁRCIO LUIZ SORDI - OAB/AM 134-A, para ciência do despacho transcrito a seguir:"Considerando a Certidão acima, fica designado o dia 27.04.2011 às 14:00 horas na sede da reclamada para a realização da perícia e designada a data para a entrega do laudo pericial para o dia 13.05.2011, permanecendo o prazo para a manifestação das partes sobre o laudo pericial e a data para prosseguimento da instrução processual, já determinados no Termo de Audiência de fls.28 dos autos. Dê-se ciência às partes." FICANDO OS RESPECTIVOS ADVOGADOS INCUMBIDOS DE COMUNICAREM ÀS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS DA DATA, HORA e LOCAL DA PERÍCIA.Obs.: Perito nomeado por este Juízo: DR. IZAIAS DE SOUZA CHRISTO

### 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-80/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00373-2011-005-11-00-3**  
 Reclamante: ADRIANO LOPES PEREIRA  
 Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO AM5981  
 Reclamado: GF RODRIGUES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (GF CONSTRUCOES)  
 Data da próxima audiência: 19/10/2011 às 08h20  
 O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GF RODRIGUES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (GF CONSTRUCOES), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-81/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00373-2011-005-11-00-3**  
 Reclamante: ADRIANO LOPES PEREIRA  
 Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO AM5981  
 Reclamado: CONSTRUTORA NORTEGAB LTDA  
 Data da próxima audiência: 19/10/2011 às 08h20  
 O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA NORTEGAB LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA  
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-547/2011**  
**Processo : 10903-2007-005-11-00-5**  
 Reclamante: MARIA ALCIONE MARQUES GOMES  
 Advogado(a):  
 Reclamado: ALDEISE MONTEIRO WAUGHAN  
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
 Assunto : Ciente o Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS-OAB/AM-3967, que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-548/2011**  
**Processo : 00835-2010-005-11-00-1**  
 Reclamante: JOSE GERALDO RODRIGUES  
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
 Reclamado: BR PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado(a): BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS  
 Assunto : Cientes os Drs. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO-OAB/AM-2926 e BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS-OAB/AM 5695, que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-549/2011**  
**Processo : 09247-2007-005-11-00-8**  
 Reclamante: SANDRA REGINA GUIMARAES DA SILVA  
 Advogado(a): FRANCO ANDREY BARBOSA GRANJA DE SOUZA  
 Reclamado: PANASONIC DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR  
 Assunto : Cientes o Dr. EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR-OAB/AM- 4456, que deverá comparecer na secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-550/2011**  
**Processo : 01765-2009-005-11-00-5**  
 Reclamante: JENNER EDUARDO SILVA SOARES  
 Advogado(a):  
 Reclamado: AMAZON CATERING LTDA  
 Advogado(a): ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE

Assunto : Ciente o Dr. ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE-OAB/AM-2361, que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-551/2011**  
**Processo : 00518-2011-005-11-00-6**  
 Reclamante: ANDREIA ALVES PEREIRA  
 Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR  
 Reclamado: SUPERMERCADOS DB LTDA (LOJA 09)  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ciente a Dra. MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR-OAB/AM- 7244, que o juízo desta Vara proferiu o despacho: I - Homólogo a desistência requerida para que produza o seu jurídico e legal efeito; II - Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 503,72 do que fica isento em face da lei; III - Retire-se o processo de pauta; IV - Dê-se ciência as partes; V - Após o retorno dos ARs, arquivem-se os autos.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-552/2011**  
**Processo : 00149-2010-005-11-00-0**  
 Reclamante: VIRGINIA LANE GRIM DOS PASSOS  
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
 Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ciente o Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO-OAB/AM-2926, que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-553/2011**  
**Processo : 02048-2009-005-11-00-0**  
 Reclamante: LUCIO NEVES XAVIER  
 Advogado(a): ELISABETE LUCAS  
 Reclamado: PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ciente a Dra. ELISABETE LUCAS-OAB/AM- 4118, que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-554/2011**  
**Processo : 02151-2010-005-11-00-4**  
 Reclamante: EVANDILSON LIMA DA SILVA  
 Advogado(a): DANIEL BOTELHO CAMPELO  
 Reclamado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ciente o Dr. DANIEL BOTELHO CAMPELO-OAB/AM- 5100, que o juízo da Vara proferiu o despacho: I - Homólogo o acordo extrajudicial de R\$ 2.104,76 para que produza o seu jurídico e legal efeito; II - Encargos previdenciários e fiscais em conformidade com o acordado, o qual estão isentos face a natureza das parcelas acordadas; III - Retire-se o processo de pauta; IV - Dê-se ciência as partes; V - Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-555/2011**  
**Processo : 00740-2010-005-11-00-8**  
 Reclamante: FRANCISCO RAIMUNDO TEODOSIO ALVES DE CASTRO  
 Advogado(a): ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS  
 Reclamado: TCA TRANSPORTES COLETIVO DO AMAZONAS LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ficam os Doutores Ana Paula da Silva Bezerra OAB/AM 5797 (patrono do reclamante) e Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos OAB/AM 2167 (patrono do reclamado) cientes de que houve reinclusão do processo em pauta para reabertura da instrução processual para o dia 16/06/2011 às 07h59min, tendo sido tornado sem efeito o arquivamento determinado.

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 5-558/2011**  
**Processo : 01363-2010-005-11-00-4**  
 Reclamante: MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
 Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA  
 Reclamado: EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A -JUTAL  
 Advogado(a):  
 Assunto : Ficam os Doutores Jean Carlo Navarro Correa OAB/AM 5114 (patrono do reclamante) e Paulo Ney Simões da Silva OAB/AM 2196 (patrono do reclamado) cientes de que os autos foram incluídos na pauta do dia 02/08/2011 às 08h05min, devendo haver comunicação as partes.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 6-185/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 11345-2007-006-11-00-1**  
 Exequente: DUELLEN DA SILVA MOTA  
 Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA  
 O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.524,22 (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e dois

centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.316,92  
I.R R\$ 43,25  
INSS Reclamante R\$ 78,97  
Tot dev ao Reclte R\$ 3.194,70  
INSS Patronal R\$ 207,30  
Total Devido R\$ 3.524,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

**EDITAL DE CITAÇÃO No 6-186/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 10881-2007-006-11-00-0**

Exequente: LUZIA BATALHA DOS SANTOS

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.525,78 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 12.056,37  
I.R R\$ 1.634,89  
INSS Reclamante R\$ 178,82  
Tot dev ao Reclte R\$ 10.242,66  
INSS Patronal R\$ 469,41  
Total Devido R\$ 12.525,78

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

**EDITAL DE CITAÇÃO No 6-188/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00018-2010-006-11-00-0**

Exequente: ELISANGELA DA SILVA FEITOSA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967

Executado: VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VISA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.217,35 (cinco mil e duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.602,05  
INSS Reclamante R\$ 96,14  
Tot dev ao Reclte R\$ 3.505,91  
INSS Patronal R\$ 1.578,34  
Custas Execução R\$ 36,96  
Total Devido R\$ 5.217,35

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

## 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 7-137/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01743-2010-007-11-00-1**

Exequente: LA BRIGADA RESTAURANTES LTDA

Executado: LA BRIGADA RESTAURANTES LTDA (BADARO)

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a EXECUTADA, LA BRIGADA RESTAURANTES LTDA. nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 325,71 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) atualizado em 24/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

## RESUMO:

INSS Patronal R\$ 325,71  
Total Devido R\$ 325,71

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-536/2011**

**Processo : 00131-2008-007-11-00-7**

Reclamante: EZEQUIAS ANDRADE DA SILVA

Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES

Reclamado: EST/AM - SUSAM - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do reclamante notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo litisconsorte às fls. 180/202.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-537/2011**

**Processo : 01665-2010-007-11-00-5**

Reclamante: JORGE DA SILVA FREITAS

Advogado(a):

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

Assunto : Fica a patrona da reclamada acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 254/267.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-538/2011**

**Processo : 01665-2010-007-11-00-5**

Reclamante: JORGE DA SILVA FREITAS

Advogado(a):

Reclamado: SOLTUR SOLIMONES TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE

Assunto : Fica a patrona da primeira litisconsorte acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 254/267.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-539/2011**

**Processo : 01665-2010-007-11-00-5**

Reclamante: JORGE DA SILVA FREITAS

Advogado(a):

Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA

Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES

Assunto : Fica a patrona da segunda litisconsorte acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 254/267.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-540/2011**

**Processo : 01688-2010-007-11-00-0**

Reclamante: EURICO DA SILVA MUNIZ

Advogado(a): EDNILSON PIMENTEL MATOS

Reclamado: EDITORA ANA CASSIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a comparecer a comparecer a Secretaria da Vara no prazo legal, a fim de manifestar-se sobre o despacho abaixo: Intime-se o reclamante para viabilizar o cumprimento total do acordo, referente à transferência do título da propriedade da motocicleta especificada nos autos (fls. 107/1080), no prazo de 30 dias, sob pena de o acordo ser considerado totalmente cumprido, com o conseqüente arquivamento dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-541/2011**

**Processo : 01465-2010-007-11-00-2**

Reclamante: MANUEL FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Advogado(a): HELLEN CRISTIANE SILVA LIEBEL

Assunto : Fica a patrona da reclamada notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 299/308.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-542/2011**

**Processo : 02227-2009-007-11-00-0**

Reclamante: JOSE DA COSTA BITENCOURT

Advogado(a): JADSON ALVES LIMA

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 362/363, conforme abaixo, bem como comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela litisconsorte às fls. 365/391 dos autos.III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A nos presentes para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. EDNA MARIA FERANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª. Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-543/2011**

**Processo : 02227-2009-007-11-00-0**

Reclamante: JOSE DA COSTA BITENCOURT

Advogado(a):

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado(a): FELIPE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS

Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado a tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 362/363, conforme abaixo, bem como comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela litisconsorte às fls. 365/391 dos autos.III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A nos presentes para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. EDNA MARIA FERANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª. Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-544/2011**

**Processo : 02227-2009-007-11-00-0**

Reclamante: JOSE DA COSTA BITENCOURT

Advogado(a):

Reclamado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS.

Advogado(a): CLAUDIA BRUM MOTHÉ

Assunto : Fica a patrona da litisconsorte acima notificada a tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 362/363, conforme abaixo:III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A nos presentes para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. EDNA MARIA FERANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª. Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-545/2011**

**Processo : 21416-2004-007-11-00-8**

Reclamante: ARNILDO ROCHA DE LIMA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES FRAZAO

Reclamado: UNIAO TRANSPORTES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo legal, a fim depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-546/2011**

**Processo : 02241-2010-007-11-00-8**

Reclamante: WAGNER DE OLIVEIRA COELHO

Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA

Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada da Sentença de Mérito prolatada às fls. 202/206, bem como do despacho de fls. 208, conforme abaixo:III. DECISUM Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de mérito intitulada prescrição parcial e decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação, para no mérito, ABSOLVER as reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e PETROBRÁS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO dos pleitos formulados pelo reclamante WAGNER DE OLIVEIRA COELHO. Tudo na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao demandante com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas processuais pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$200.000,00 no importe de R\$4.000,00 do qual fica isento na forma da lei. Em razão da antecipação da data desta audiência de julgamento, notifiquem-se as partes. Para constar, foi lavrado o presente termo.IZAN ALVES MIRANDA FILHO Juiz do TrabalhoDESPACHOVistos ect.Decido:I. Onde se lê: 0215300.45-2009.5.11.0010, leia-se: 0002241.46-201.5.11.007.II. Cientifiquem-se as partes tanto do presente despacho, quanto da prolação antecipada da sentença.Manaus, 14 de março de 2011.EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza Titular da 7ª. Vara do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-547/2011**

**Processo : 02241-2010-007-11-00-8**

Reclamante: WAGNER DE OLIVEIRA COELHO

Advogado(a):

Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO

Advogado(a): THIAGO DA SILVA MACIEL

Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada da Sentença de Mérito prolatada às fls. 202/206, bem como do despacho de fls. 208, conforme abaixo:III. DECISUM Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de mérito intitulada prescrição parcial e decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação, para no mérito, ABSOLVER as reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e PETROBRÁS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO dos pleitos formulados pelo reclamante WAGNER DE OLIVEIRA COELHO. Tudo na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao demandante com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas processuais pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$200.000,00 no importe de R\$4.000,00 do qual fica isento na forma da lei. Em razão da antecipação da data desta audiência de julgamento, notifiquem-se as partes. Para constar, foi lavrado o presente termo.IZAN ALVES MIRANDA FILHO Juiz do TrabalhoDESPACHOVistos ect.Decido:I. Onde se lê: 0215300.45-2009.5.11.0010, leia-se: 0002241.46-201.5.11.007.II. Cientifiquem-se as partes tanto do presente despacho, quanto da prolação antecipada da sentença.Manaus, 14 de março de 2011.EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza Titular da 7ª. Vara do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-548/2011**

**Processo : 02241-2010-007-11-00-8**

Reclamante: WAGNER DE OLIVEIRA COELHO

Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado(a): FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS

Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada da Sentença de Mérito prolatada às fls. 202/206, bem como do despacho de fls. 208, conforme abaixo:III. DECISUM Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de mérito intitulada prescrição parcial e decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação, para no mérito, ABSOLVER as reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e PETROBRÁS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO dos pleitos formulados pelo reclamante WAGNER DE OLIVEIRA COELHO. Tudo na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao demandante com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas processuais pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$200.000,00 no importe de R\$4.000,00 do qual fica isento na forma da lei. Em razão da antecipação da data desta audiência de julgamento, notifiquem-se as partes. Para constar, foi lavrado o presente termo.IZAN ALVES MIRANDA FILHO Juiz do TrabalhoDESPACHOVistos ect.Decido:I. Onde se lê: 0215300.45-2009.5.11.0010, leia-se: 0002241.46-201.5.11.007.II. Cientifiquem-se as partes tanto do presente despacho, quanto da prolação antecipada da sentença.Manaus, 14 de março de 2011.EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza Titular da 7ª. Vara do Trabalho

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-549/2011**

**Processo : 02093-2010-007-11-00-1**

Reclamante: EDMILSON BATISTA DA SILVA

Advogado(a): SIMEAO DE OLIVEIRA VALENTE

Reclamado: BANCO BRADESCO SA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 517/548.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-550/2011**

**Processo : 02093-2010-007-11-00-1**

Reclamante: EDMILSON BATISTA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: BANCO BRADESCO SA

Advogado(a): KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA

Assunto : Fica a patrona do reclamado notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 501/516.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-551/2011**

**Processo : 02116-2010-007-11-00-8**

Reclamante: CRISTIANO RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 138/154.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-552/2011**

**Processo : 00046-2011-007-11-00-4**

Reclamante: BETO MARICAUVA ATHAIDE

Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR

Reclamado: DELTA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do reclamante notificado a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela litisconsorte às fls. 87/94.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-553/2011**  
**Processo : 00104-2011-007-11-00-0**  
Reclamante: ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO  
Advogado(a):  
Reclamado: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A-UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUS (UO-REMAN)  
Advogado(a): GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES  
Assunto : Fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar Razões de Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-555/2011**  
**Processo : 01806-2010-007-11-00-0**  
Reclamante: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO  
Advogado(a):  
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO - FILIAL 4  
Advogado(a): WELLYNGTON DA SILVA E SILVA  
Assunto : Fica Vossa Senhoria Dr. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA notificado para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-556/2011**  
**Processo : 02041-2010-007-11-00-5**  
Reclamante: CARLIELZA REINA BARBA  
Advogado(a): VANDERLEIA ALVES BRITO  
Reclamado: BRASITTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica Vossa Senhoria Dra. VANDERLEIA ALVES BRITO, patrona da Reclamante, notificada a comparecer na Secretaria da Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Listisconsorte BRASITTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA .

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-559/2011**  
**Processo : 01190-2010-007-11-00-7**  
Exequente: DIVANIRA SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO  
Executado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADO, para tomar ciência acerca da proposta de parcelamento apresentada pela Executada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-560/2011**  
**Processo : 00710-2009-007-11-00-0**  
Exequente: LUZIANA PINTO PERDIGAO  
Advogado(a): JOSÉ RODRIGUES TERCEIRO FILHO  
Executado: COINFER COMERCIO INDUSTRIA LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a Rclamante/Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADA, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-561/2011**  
**Processo : 01769-2008-007-11-00-5**  
Exequente: EDINEIA ANJOS DA SILVA  
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA  
Executado: MEGANE MODAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADA, para comparecer a Secreraria da Vara a fim de receber parte de c crédito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-562/2011**  
**Processo : 00878-2010-007-11-00-0**  
Exequente: WILLIAM DE SOUZA OLIVEIRA  
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO  
Executado: ENGECO - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADA, para comparecer a Secreraria da Vara a fim de receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-563/2011**  
**Processo : 33617-2005-007-11-00-9**  
Exequente: MARCOS AURELIO VIEIRA BACKMAN  
Advogado(a): JUAN BERNABEU CESPEDES  
Executado: PB TRANSPORTES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-564/2011**  
**Processo : 00797-2008-007-11-00-5**  
Exequente: CIDENOR AZEVEDO LOUREIRO  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Executado: TORNEARIA GRANDE CIRCULAR  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-565/2011**  
**Processo : 00731-2010-007-11-00-0**  
Exequente: RAIMUNDO FONSECA RIBEIRO  
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA  
Executado: MEGA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para informar se recebeu as parcelas do acordo, tendo em vista as comprovações de pagamento juntadas pela executada, no prazo de 5 (CINCO) dias, valendo o silêncio como confirmação de recebimento e a consequente quitação do débito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-566/2011**  
**Processo : 01065-2010-007-11-00-7**  
Reclamante: GATSBY DO BRASIL LTDA  
Advogado(a): PAULO SERGIO DE MENEZES  
Reclamado: RITA DE KACIA DA SILVA FARIAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a Reclamante, por meio de seu patrono, NOTIFICADA, para comprovar o recolhimento dos encargos sociais referente ao acordo firmado nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução e respectiva pesquisa junto ao Sistema BACENJUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-567/2011**  
**Processo : 01964-2009-007-11-00-6**  
Exequente: RAIMUNDO DA SILVA VASCONCELOS  
Advogado(a):  
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA  
Advogado(a): JORGE FERNANDO GARCIA DE V. JUNIOR  
Assunto : FICA INTIMADA O PATROMO DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora efetivada, em 24/03/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-568/2011**  
**Processo : 02015-2008-007-11-00-2**  
Exequente: WALBER RIBEIRO SOUZA  
Advogado(a):  
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA  
Advogado(a): JORGE FERNANDO GARCIA DE V. JUNIOR  
Assunto : FICA INTIMADA O PATROMO DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora efetivada, em 24/03/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-569/2011**  
**Processo : 02245-2009-007-11-00-2**  
Exequente: RAIMUNDA PAZ FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a):  
Executado: SMARJ INDUSTRIA E COM. DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR  
Assunto : FICA INTIMADA O PATROMO DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora efetivada, em 25/03/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-570/2011**  
**Processo : 00232-2008-007-11-00-8**  
Reclamante: ROSEMIRO RIBEIRO TRAVASSOS  
Advogado(a): ELVES MARTINS TRAVASSOS  
Reclamado: POTENCIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-571/2011**  
**Processo : 01393-2010-007-11-00-3**  
Reclamante: MANOEL MARQUES DE LIMA  
Advogado(a):  
Reclamado: F FROTA DE SOUSA- ME  
Advogado(a): CLEMILTON COSTA DE VASCONCELOS  
Assunto : Fica a Reclamada, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, do Despacho de fl. 74 dos autos, cujo terço segue transcrito:DECIDIDO:1. Tendo em vista o cumprimento parcial do acordo de fls. 49/50, restando a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, determino que notifique-se a referida, para no prazo de 10 dias, comprovar os valores relativos ao encargos sociais, sob pena de execução. MANAUS, 21/03/2011.EDNA MARIA FERNANDES BARBOSAJUIZ(A) DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-572/2011**  
**Processo : 10713-2007-007-11-00-0**  
Exequente: OTA FREITAS NOBREGA  
Advogado(a): MARIA DALVA RIKER BRANDAO  
Executado: ITA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do Reclamante Dra.ª MARIA DALVA RIKER BRANDÃO, NOTIFICADA, para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento provisório.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-573/2011**  
**Processo : 11562-2007-007-11-00-8**  
Exequente: ALZEMIRO SILVA LOPES  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS  
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-COOTRASG  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante, na pessoa de seus patronos, NOTIFICADO, para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos Embargos à Execução de fls. 139/142, interposto pelo Procurador do Município de Manaus - SEMED.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-574/2011**  
**Processo : 00402-2009-007-11-00-5**  
Exequente: CLEONIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Advogado(a):  
Executado: PONTE IRMAO E CIA LTDA  
Advogado(a): NÁDIA MARCELLE SOUZA PIMENTEL AGUIAR  
Assunto : FICA INTIMADA A PATRONA DA EXECUTADA, DO PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora do depósito recursal, efetivada em 16/02/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-575/2011**  
**Processo : 01782-2010-007-11-00-9**  
Reclamante: ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO  
Advogado(a):  
Reclamado: GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES  
Assunto : Fica o Patrono do Reclamado Dr. ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES, notificado para no prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar Recurso Ordinário de fls.185/193.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-576/2011**  
**Processo : 00603-2010-007-11-00-6**  
Reclamante: HAILE DE FIGUEIREDO MOREIRA  
Advogado(a): ALEXANDRE BATISTA MENDES  
Reclamado: IFER DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do Reclamante Dr. ALEXANDRE BATISTA MENDES, notificado a comparecer na Secretaria da Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 7-577/2011**  
**Processo : 00435-2009-007-11-00-5**  
Reclamante: JACQUELINE MORAIS LIMA  
Advogado(a):  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES  
Assunto : Fica a reclamada notificada através de sua patrona Dra. ERIKA NAIANA D'AQUINO PIRES para credenciar funcionário, a fim de receber depósito recursal.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-578/2011**  
**Processo : 02272-2010-007-11-00-9**  
Reclamante: JANAINA SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: TRANSMANAU SPE LTDA - FILIAL 5 (VIA VERDE)  
Advogado(a):  
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS comparecer a Secretaria da Vara, para no prazo legal contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-579/2011**  
**Processo : 00471-2010-007-11-00-2**  
Reclamante: DEOCLECIANO PEREIRA  
Advogado(a): MARCELO DE LIMA  
Reclamado: TCA TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA  
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR  
Assunto : Fica o reclamante através de seu patrono Dr. MARCELO DE LIMA, ciente do despacho exarado às fls. 350, abaixo transcrito: Considerando que está em plena fluência o prazo para os recorridos se manifestarem do Recurso ordinário interposto pelo reclamante, defiro o pedido após o decurso do prazo. Quanto à certidão requerida, deve o peticionário ser mais específico quanto ao conteúdo da mesma. Dê- ciência.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 7-580/2011**  
**Processo : 00649-2010-007-11-00-5**  
Reclamante: ISAAC NOGUEIRA DE ARAUJO  
Advogado(a): CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO SA-PETROBRAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a comparecer a Secretaria desta Vara no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber as contrazões apresentadas no dia 25.03.2011, tendo em vista o Recurso Ordinário apresentado pela litsconsorte encotrar-se deserto.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-581/2011**  
**Processo : 02186-2010-007-11-00-6**  
Reclamante: ANDREW PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE  
Reclamado: AMM MELO IMAGEM  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber as peças de interposição de Recurso Ordinário (fls. 128/142), para apresentação oportuna, tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pelo litsconsorte às fls. 121/124 dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-582/2011**  
**Processo : 01323-2010-007-11-00-5**  
Reclamante: VALLERIA GATTO BERTOLLO  
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE  
Reclamado: MRS DE SOUZA (GIL CARLOS GUIMARAES)  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Dr. JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE, patrono do reclamante, notificado para depositar a CTPS do reclamante na Secretaria da Vara, para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-583/2011**  
**Processo : 00037-2011-007-11-00-3**  
Reclamante: WELLINTON SOUZA SANTOS  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. ALEXANDRE LUCACHINSKI notificado para depositar a CTPS do Reclamante na Secretaria da Vara, para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 7-584/2011**  
**Processo : 01809-2010-007-11-00-3**  
Reclamante: DORVAL FARIAS SICSU FILHO  
Advogado(a): DANIEL BOTELHO CAMPELO  
Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. DANIEL BOTELHO CAMPELO, notificado, para no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-585/2011**  
**Processo : 19943-1991-007-11-00-7**  
Reclamante: SIND.DOS EMPREG.EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO EST/AM  
Advogado(a):  
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS  
Assunto : Fica otificado o patrono da executada, tomar ciência do despacho descrito: Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se em fase execução, portanto chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 3090, considerando a decisão de fls. 3039, que determina que nos termos do art. 46, parágrafo único do CPC os agravantes ajuízem individualmente as respectivas ações de execução de livre distribuição. Acrescenta-se ainda que no Agravo de Petição interposto, do qual foi denegado seguimento, o que acarretou a interposição do Agravo de Instrumento, a matéria guerreada se refere a quitação do débito por meio do acordo realizado nos autos. De qualquer forma, a execução não mais se processará nestes autos.No que se refere ao requerimento de fls. 3094/3102, notifique-se a executada para ciência da petição que proceda ao pagamento da substituída FILOMENA NAZARÉ QUEIROZ DA FONSECA.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-586/2011**  
**Processo : 00820-2010-007-11-00-6**  
Reclamante: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Advogado(a): MARIA EDILEUSA MORAES DE MEDEIROS  
Reclamado: PORTAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 351/356 dos autos..

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-587/2011**  
**Processo : 00167-2009-007-11-00-1**  
Reclamante: SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS  
Advogado(a):  
Reclamado: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.

Advogado(a): RENATO MENDES MOTA  
Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 447/460 dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-588/2011**  
**Processo : 01540-2010-007-11-00-5**

Reclamante: JOAO COELHO DOS SANTOS  
Advogado(a): CARLOS PEDRO CASTELO BARROS  
Reclamado: AMAZONSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA  
Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR FERNANDES MORAIS  
Assunto : Ficam os patronos das partes acima, notificadas da sentença de Embargos de Declaração de fls. 149/150 dos autos, conforme abaixo: III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela litisconsorte SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA para o fim de DAR-LHES PROVIMENTO e, sanando a omissão apontada, determinar que a correção monetária da verba indenizatória deferida incida a partir da fixação do quantum, ou seja, da data em que foi arbitrado o valor, em 21.3.2011 e não forma da Súmula 381 do C. TST. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 7-589/2011**  
**Processo : 01540-2010-007-11-00-5**

Reclamante: JOAO COELHO DOS SANTOS  
Advogado(a):  
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A  
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
Assunto : Fica a patrona litisconsorte acima, notificada da sentença de Embargos de Declaração de fls. 149/150 dos autos, conforme abaixo: III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela litisconsorte SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA para o fim de DAR-LHES PROVIMENTO e, sanando a omissão apontada, determinar que a correção monetária da verba indenizatória deferida incida a partir da fixação do quantum, ou seja, da data em que foi arbitrado o valor, em 21.3.2011 e não forma da Súmula 381 do C. TST. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

### 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-118/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 02206-2009-008-11-00-1**

Reclamante: LINALDO ARAUJO DE ALMEIDA  
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA AM2924  
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica pela presente notificada a reclamada, através do seu patrono, da prolação da sentença de fls. 89/96 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é transcrito a seguir: DISPOSITIVO Por todos estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decido REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA e IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO argüidas pela litisconsorte, e, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamatória trabalhista formulada por LINALDO ARAUJO DE ALMEIDA contra SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., reclamada, e PETROBRÁS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, litisconsorte, para o fim de condenar a Reclamada e, subsidiariamente, a Litisconsorte, a pagar ao reclamante o montante relativo às parcelas de indenização substitutiva do seguro desemprego, aviso prévio, saldo de salário (15 dias), 13º integral 2007, férias proporcionais 2007/2008 + 1/3 (9/12), FGTS (8% + 40%), férias 2006/2007 + 1/3 em dobro e multa por atraso no pagamento da rescisão, multa do art. 467 da CLT, conforme Súmula 69 do TST, calculada sobre o valor das verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário 2007 e férias vencidas e proporcionais + 1/3), FGTS sobre a rescisão (8% + 40%), adicional de confinamento de 30% sobre o salário informado na inicial, pelo período pleiteado (45 meses) e, conseqüentemente, os reflexos sobre 13º salário (45/12), férias + 1/3 (45/12), aviso prévio, RSR e FGTS e 8% + 40%, indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, 135 horas extras a 50% de intervalo para lanche e sua integração nos RSRs e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário (45/12), férias (45/12) + 1/3 e FGTS (8% + 40%), nos termos dos parâmetros para liquidação expostos na fundamentação. Defere-se ao reclamante o pedido de Justiça Gratuita. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$100.000,00 na quantia de R\$2.000,00, de cujo recolhimento fica ciente. CIENTES RECLAMANTE E LITISCONSORTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DA DECISÃO POR EDITAL. E, para constar foi lavrado o presente termo. Dra. Sâmara Christina de Souza Nogueira Juíza do Trabalho Substituta da 8ª Vara do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-119/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00335-2008-008-11-00-4**

Exequente: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
FABÍOLA CAMPOS SILVA  
MICAEL PINHEIRO ALVES SILVA  
Executado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA  
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sª notificado a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara para CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo Município de Manaus, querendo, no prazo de LEI.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1778/2011**  
**Processo : 00324-2008-008-11-00-4**

Reclamante: VALDELISA MONTEIRO SILVA RIBEIRO  
Advogado(a): ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
Reclamado: MUNICIPIO DO CAREIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO CASTANHO

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) do reclamante  
ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
Endereço: RUA B-9, CASA N, Nº 601 CONJUNTO AJURICABA  
ALVORADA CEP: 69046410  
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado(a)/Intimado(a) A COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL que realizar-se-á nesta Vara do Trabalho, no dia 18 de MAIO de 2011 às 09:40 horas, situada conforme endereço supra.

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1780/2011**  
**Processo : 02202-2009-008-11-00-3**

Reclamante: EDEUVAN DA SILVA FARIAS  
Advogado(a): ABRAAO MOISES QUEIROZ MATALON  
HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR  
AM5488  
RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967  
Reclamado: MARCODIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) da reclamada  
EDINALDO CARVALHO DE AGUIAR e OUTROS  
Endereço: Rua Padre Francisco, nº 389/Altos  
SANTO ANTONIO CEP: 69029320  
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1784/2011**  
**Processo : 00517-2011-008-11-00-0**

Reclamante: CLAUDIA MAGALHAES COSTA  
Advogado(a): KENIA MONIKA LIMA ARCANJO  
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) da reclamante  
KENIA MONIKA LIMA ARCANJO  
Endereço: RUA RIO MAR Nº 56 VIEIRALVES  
NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP: 69053120  
MANAUS - AM

Fica pela presente notificada ELETRONICAMENTE a reclamante, através da sua advogada, do despacho de fls. 44 a seguir:

I - Exclua-se a Sra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto como patrona da reclamante.

II - Cadastrem-se os patronos da reclamante, conforme procuração de folha 10 dos autos.

III - Antecipe-se a audiência designada para o dia 01/08/2011 às 09h00, para o dia 16/06/2011 às 09h11min.

IV- Notifiquem-se as partes da nova data de audiência, bem como a patrona da reclamante.

MANAUS, 28 de março de 2011  
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

Emitida em 01/04/2011.

RAQUEL ROCHA PAIVA  
SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1790/2011**  
**Processo : 02182-2009-008-11-00-0**  
Reclamante: JUVENAL DA SILVA FERREIRA  
Advogado(a): JADSON ALVES LIMA  
CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE FILHO  
ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) da PETROBRÁS  
CESAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA e OUTROS  
Endereço: RUA RIO QUIXITO, 01, VILA BURITI  
DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69075830  
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada PETROS, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1804/2011**  
**Processo : 01928-2010-008-11-00-2**  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO PESSOA CABRAL  
Advogado(a): SAMARAH SERRUYA ASSIS AM6531  
RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967  
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA -  
FILIAL 2

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) do reclamante  
RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e OUTROS  
Endereço: RUA RIO IÇA, NR.10 CJ. VIERALVES  
NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP:69053100  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da publicação da sentença cujo teor segue transcrito. ISTO POSTO, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS REJEITAR os pleitos autorais, como de fato rejeita, o que faz com base nos fundamentos elencados nas linhas precedentes, parte integrante da presente sentença. Custas pelo(a)(s) reclamante(s) no importe mínimo de R\$10,64, isento(a) do pagamento ante a concessão, a requerimento, do benefício da Justiça gratuita (art.790,§3º, CLT). Cancele-se a pauta.

P.R.I  
Manaus/AM, 22 de novembro de 2010.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO  
Juiz Federal do Trabalho Substituto.``

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 8-1805/2011**  
**Processo : 01928-2010-008-11-00-2**  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO PESSOA CABRAL  
Advogado(a): SAMARAH SERRUYA ASSIS AM6531  
RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967  
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA -  
FILIAL 2

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA - FILIAL 2  
Endereço: RUA HIDRA 452 B  
SANTO AGOSTINHO CEP:69000000  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da publicação da sentença cujo teor segue transcrito. ISTO POSTO, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS REJEITAR os pleitos autorais, como de fato rejeita, o

que faz com base nos fundamentos elencados nas linhas precedentes, parte integrante da presente sentença.

Custas pelo(a)(s) reclamante(s) no importe mínimo de R\$10,64, isento(a) do pagamento ante a concessão, a requerimento, do benefício da Justiça gratuita (art.790,§3º, CLT).

Cancele-se a pauta.

P.R.I

Manaus/AM, 22 de novembro de 2010.

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO  
Juiz Federal do Trabalho Substituto.``

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1806/2011**  
**Processo : 01357-2010-008-11-00-6**  
Reclamante: JULLIANE DA SILVA MELO  
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS AM1960  
FABRICIA ARRUDA MOREIRA AM5043  
ARON PEREIRA WHIBBE AM2202  
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) da reclamada  
OTACILIO NEGREIROS NETO e OUTROS  
Endereço: AV. CAMAPUA, 921  
CIDADE NOVA II CEP:69087000  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1807/2011**  
**Processo : 00590-2010-008-11-00-1**  
Reclamante: ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES  
Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP AM1569  
Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOTOCICLETAS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) do reclamante  
VANESSA PIZARRO RAPP  
Endereço: AV. GETULIO VARGAS, NR.361 , SL-1502  
CENTRO CEP:69020010  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1808/2011**  
**Processo : 00590-2010-008-11-00-1**  
Reclamante: ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES  
Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP AM1569  
Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOTOCICLETAS LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:  
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O  
Sr(a). Advogado(a) da reclamada  
JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS  
Endereço: RUA RIO IÇA, 480, 3º ANDAR EDIFÍCIO CELEBRATION  
SMART OFFICES  
VIEIRALVES CEP:69053100  
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 01/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-227/2011**  
**Processo : 20991-2004-008-11-00-0**  
Exequente: GILMAR LIMA BOA MORTE  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Executado: JB CORDEIRO DE ALENCAR - ME - FILIAL N/P DE JOAO  
BATISTA CORDEIRO DE ALENCAR

Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
notificado a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara a fim receber  
o crédito do reclamante.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-228/2011**  
**Processo : 00129-2009-008-11-00-5**  
Exequente: GUILHERME BALIEIRO TROVAO  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Executado: SERVIS SEGURANÇA LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
notificado a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara a fim receber  
o crédito do reclamante.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-229/2011**  
**Processo : 17458-2006-008-11-00-2**  
Exequente: RENILDO NADAL DE SOUZA  
Advogado(a):  
Executado: CBB CIA BRAS.BEBIDAS AMBEV,SUC.DISBAM DIST. DE BEB.  
ANTARCTICA DE MANAUS LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
Assunto : Fica V. Sª Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER  
notificada a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara a fim de se  
manifestar sobre a impugnação dos cálculos de liquidação de  
sentença, querendo, no prazo legal.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-230/2011**  
**Processo : 10762-2007-008-11-00-0**  
Reclamante: LEONIDAS LOPES DA SILVA  
Advogado(a): ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA  
Reclamado: KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dra. ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA  
notificada a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara a fim receber  
o crédito do reclamante.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-231/2011**  
**Processo : 11357-2007-008-11-00-9**  
Exequente: MARIA DO BOM PARTO MANGABEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): RENATO LALOR DO REGO  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DESPORTE  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dr. RENATO LALOR DO REGO notificado a  
COMPARECER À SECRETARIA desta Vara a fim receber o crédito do  
reclamante.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-232/2011**  
**Processo : 00335-2008-008-11-00-4**  
Exequente: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS  
Advogado(a): MICAEL PINHEIRO ALVES SILVA  
Executado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM  
GERAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dr. MICAEL PINHEIRO ALVES SILVA  
notificado a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara para  
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo Município de  
Manaus, querendo, no prazo de LEI.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-233/2011**  
**Processo : 23529-2005-008-11-00-5**  
Exequente: NELSON COELHO FERREIRA JUNIOR  
Advogado(a): ROSANGELA BENTES CAMPOS  
Executado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V. Sª Dra. ROSANGELA BENTES CAMPOS  
notificada a COMPARECER À SECRETARIA desta Vara para  
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO interposto por Manaus  
Distribuidora de Energia Ltda, querendo, no prazo de LEI.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-234/2011**  
**Processo : 23529-2005-008-11-00-5**  
Exequente: NELSON COELHO FERREIRA JUNIOR  
Advogado(a):  
Executado: RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): FABIO AMARAL DE LIMA  
Assunto : Fica V. Sª Dr. FABIO AMARAL DE LIMA notificado a  
COMPARECER À SECRETARIA desta Vara para CONTRA-MINUTAR AGRAVO  
DE PETIÇÃO interposto por Manaus Distribuidora de Energia  
Ltda, querendo, no prazo de LEI.

8ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 8-236/2011**  
**Processo : 01287-2010-008-11-00-6**  
Exequente: JOYCE DE OLIVEIRA ANDRADE  
Advogado(a):  
Executado: FAMILIA LABIBS RESTAURANTE LTDA  
Advogado(a): PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ  
Assunto : Fica V. Sª Dr. PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ  
notificado a TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:  
Devolva-se à executada o valor transferido, retirem-se  
bloqueios porventura remanescentes e archive-se.

**9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-96/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01395-2010-009-11-00-5**  
Reclamante: LUCILENE SOUZA SANTANA  
Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO AM5981  
Reclamado: GF RODRIGUES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (GF  
CONSTRUCOES)  
Data da próxima audiência: 31/05/2011 às 08h16  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO  
TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GF  
RODRIGUES SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (GF CONSTRUCOES),  
RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em  
lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte  
determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima  
mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser  
realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima  
informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa.  
devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes  
de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa.  
a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua  
revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria  
de fato.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e  
passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa  
Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara  
do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de  
2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA  
CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-97/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01395-2010-009-11-00-5**  
Reclamante: LUCILENE SOUZA SANTANA  
Advogado(a): JESSICA MAIA CORDEIRO AM5981  
Reclamado: MCS MONTAGENS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
Data da próxima audiência: 31/05/2011 às 08h16  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO  
TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MCS  
MONTAGENS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do  
processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido,  
para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m)  
notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de  
comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara  
Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para  
audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as  
provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou  
testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida  
audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e  
na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e  
passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa  
Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara  
do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de  
2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA  
CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-98/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00639-2011-009-11-00-3**  
Reclamante: EMANUEL EDWAN DE LIMA  
Advogado(a): VICTOR DA SILVA TRINDADE AM2991  
Reclamado: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
Data da próxima audiência: 07/07/2011 às 08h25  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO  
TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GENIUS  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA, RECLAMADO nos autos do processo  
supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para  
tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s)  
o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em)  
a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia,  
hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa  
audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não  
comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o  
julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de  
confissão quanto a matéria de fato.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e  
passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa  
Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara  
do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de  
2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA  
CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-99/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01110-2010-009-11-00-6**  
Reclamante: HARISON ANDRE MARTINS DE SOUZA  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES AM2978

Reclamado: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A  
Data da próxima audiência: 09/05/2011 às 08h45  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-100/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01110-2010-009-11-00-6**

Reclamante: HARISON ANDRE MARTINS DE SOUZA  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES AM2978  
Reclamado: PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA  
Data da próxima audiência: 09/05/2011 às 08h45  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-101/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01110-2010-009-11-00-6**

Reclamante: HARISON ANDRE MARTINS DE SOUZA  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES AM2978  
Reclamado: GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A  
Data da próxima audiência: 09/05/2011 às 08h45  
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
ADELSON SILVA DOS SANTOS  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-486/2011**  
**Processo : 00100-2011-009-11-00-4**

Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES  
Reclamado: VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica a patrona da Embargante notificado para tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro, e querendo, requerer o que entender de direito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-487/2011**  
**Processo : 01510-2008-009-11-00-7**

Exequente: FRANK JUNIOR DE SOUZA RODRIGUES  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): SIMONE TENORIO NOGUEIRA  
Assunto : Ficam os patronos do reclamante e da reclamada notificados para tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução, e querendo, requerer o que entender de direito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-488/2011**  
**Processo : 00463-2008-009-11-00-4**

Reclamante: ALBERTO GRANA NEVES  
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS  
Reclamado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono do Embargado notificado para tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro, e querendo, requerer o que entender de direito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-489/2011**  
**Processo : 00100-2011-009-11-00-4**

Reclamante: SINETRAM-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES  
Reclamado: VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA  
Advogado(a): JULIANA GOMES TUMA  
Assunto : Fica a patrona da Embargada notificada para tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiros, e querendo, requerer o que entender de direito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-491/2011**  
**Processo : 00624-2011-009-11-00-5**

Reclamante: ANDERSON DIAS RODRIGUES  
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR  
Reclamado: DELTA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência, designada para 13/05/2011 às 08h05, tendo em vista a celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-492/2011**  
**Processo : 00623-2011-009-11-00-0**

Reclamante: ANTONIO GONZAGA DE SOUZA  
Advogado(a): VANIA BARRONCAS ROGERIO  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISIMO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h10, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-493/2011**  
**Processo : 00632-2011-009-11-00-1**

Reclamante: AROLD NUNES VIANA  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Reclamado: ANTONIO R SEVERIANO DE SOUSA - ME (CEMAQ)  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h15, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-494/2011**  
**Processo : 00614-2011-009-11-00-0**

Reclamante: ROMULO DE ARAUJO LITAIFF  
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO  
Reclamado: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h25, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-495/2011**  
**Processo : 00617-2011-009-11-00-3**

Reclamante: ROBERT DUARTE DOMINGUES  
Advogado(a): ADSON PINHO PINTO  
Reclamado: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA.  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h30, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-496/2011**  
**Processo : 00634-2011-009-11-00-0**

Reclamante: PEDRO ALMEIDA LIMA  
Advogado(a): ERIK DINIZ FIGUEIRA  
Reclamado: A DA SILVA LEITE CIA. LTDA (MANAUS LIMPA)  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h25, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000  
**RESENHA No 9-497/2011**  
**Processo : 00635-2011-009-11-00-5**

Reclamante: NADILSON CESAR OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR

Reclamado: EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h30, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

**RESENHA No 9-498/2011**

**Processo : 00645-2011-009-11-00-0**

Reclamante: MAXIMO GONCALO GOMES RIBEIRO

Advogado(a): JOÃO MANOEL SILVA DE OLIVEIRA

Reclamado: STECK DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRICA LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiência designada para 13/05/2011 às 08h35, em virtude da celeridade processual.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

**RESENHA No 9-499/2011**

**Processo : 00544-2010-009-11-00-9**

Reclamante: WALLACE NOGUEIRA DE SOUZA

Advogado(a): MARCELO DE LIMA

Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(a): DÉCIO FREIRE

Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

**RESENHA No 9-500/2011**

**Processo : 02304-2009-009-11-00-5**

Reclamante: PAULO AUGUSTO MORAES REIS

Advogado(a): ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

## 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 10-106/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01799-2009-010-11-00-5**

Reclamante: MARIO JOSE DA COSTA BENTES

Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA

Reclamado: URUCU TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) URUCU TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 115/121, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... III.DISPOSITIVO: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos conste, a 10ª Vara do Trabalho de Manaus, na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIO JOSÉ DA COSTA BENTES, Reclamante, em face de URUCU TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA., Reclamada, e CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A., Litisconsorte, RESOLVE: I. rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, desconsideração da personalidade jurídica e impugnação aos cálculos; e II. no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos da inicial, a fim de condenar a Reclamada no pagamento ao Reclamante das seguintes verbas:a.Diferenças salariais relativas a repouso semanal remunerado e a adicional de insalubridade, no seguinte importe mensal: a.1. Repouso remunerado R\$ 151,15; e a.2. Adicional de Insalubridade R\$ 93,00;b.Reflexos das verbas acima sobre 13º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; e c. FGTS (8% e 40%) sobre os itens a e b acima. Tudo a ser calculado em regular liquidação de sentença. Julgam-se improcedentes todos os pedidos em relação à Litisconsorte. Determina-se, ex lege, a incidência de juros e correção monetária. Deferem-se juros desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). O índice da correção monetária a ser utilizado será o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381 do C. TST).Haverá, ex lege, incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do C. TST), com as retenções e recolhimentos pertinentes.Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, unicamente para este fim, no importe de R\$ 40,00.TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA REVEL POR MEIO DE EDITAL. Antônio Célio Martins Timbó CostaJuiz do Trabalho

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EDUARDO MELO DE MESQUITA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 10-107/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01595-2010-010-11-00-8**

Reclamante: LUNNA EZANARA COELHO ATAHYDE

Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR AM4337

Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

Data da próxima audiência: 11/05/2011 às 08h50

O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, PATRÍCIA LIMA RUBIM

KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EDUARDO MELO DE MESQUITA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 10-108/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00300-2011-010-11-00-7**

Reclamante: MARCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Reclamado: JOSE FERREIRA -----NATURAL LIFE DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS NATURAIS

Data da próxima audiência: 04/07/2011 às 08h15

O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSE FERREIRA -----NATURAL LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, PATRÍCIA LIMA RUBIM

KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EDUARDO MELO DE MESQUITA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 10-542/2011**

**Processo : 01719-2010-010-11-00-5**

Reclamante: ANTONIO JOSE VERDICCHIO

Advogado(a):

Reclamado: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ AUZIER DE ALMEIDA

Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48h, comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no valor de R\$1.500,00, vencida em 21.2.2011, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 10-543/2011**

**Processo : 01381-2010-010-11-00-1**

Reclamante: FLADIERRISON PEREIRA DE PAULA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(a): ANDREIA SABINO CORREIA

Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48h, pagar o valor de R\$789,37, referente à multa pelo pagamento em atraso das parcelas do acordo, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 10-544/2011**

**Processo : 01384-2010-010-11-00-5**

Reclamante: EDGAR ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(a): HAILDO JARBAS RODRIGUES

Reclamado: RV TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS

Assunto : Ficam as partes, por meio de seus patronos, NOTIFICADOS, para ciência da Sentença de fls. 48/54, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... III. DISPOSITIVO:Por estes fundamentos, e por tudo o mais que dos autos conste, a 10ª Vara do Trabalho de Manaus, na reclamação trabalhista ajuizada por EDGAR ROCHA DE OLIVEIRA em face de RV TRANSPORTES LTDA., resolve: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial para condenar a Reclamada no pagamento ao Reclamante das seguintes verbas, ora deferidas: a) aviso prévio; b) 13º salários c) Férias simples acrescidas de 1/3; d) Multa do art.477 da CLT; e) FGTS (8% e 40%) do período contratual; f) indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego R\$ 2.568,00; g) 12 (doze) horas extras diárias, com o adicional de 50%; h) Integração das verbas deferidas no item 99 em repouso semanais e, com estes, em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1/3; e i) Reflexos das verbas deferidas nos itens 99 acima sobre o FGTS (8% e 40%).Tudo a ser calculado em regular liquidação, com base nos parâmetros da

fundamentação. Condeno, ainda, a Reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação da CTPS do Reclamante a fim de constar período de 01/08/2009 a 23/07/2010, na função de auxiliar de carga e descarga, com salário mensal de R\$ 642,00, sob pena de, em não cumprindo a referida determinação incorrer em multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 2.000,00, reversível ao Reclamante, e posterior anotação pela Secretaria da Vara. Condeno, por fim, a Reclamada, na obrigação de fazer, consistente em comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias do período laboral ora reconhecido, no prazo de cumprimento da Sentença, sob pena de execução. Concedido o benefício da justiça gratuita. Juros devidos desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST). O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado, somente para esse fim, de R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Antônio Célio Martins Timbó Costa Juiz do Trabalho

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-545/2011**  
**Processo : 00717-2009-010-11-00-5**  
Reclamante: REGINALDO GOMES MESQUITA  
Advogado(a): DANIEL RAPHAEL ENEAS E SILVA  
Reclamado: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA  
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS  
Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento dos encargos previdenciários.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-546/2011**  
**Processo : 01799-2009-010-11-00-5**  
Reclamante: MARIO JOSE DA COSTA BENTES  
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA  
Reclamado: CONSORCIO RIO NEGRO  
Advogado(a): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS  
Assunto : Fica o Reclamante e a Litisconsorte, por meio de seus patronos, NOTIFICADOS, para ciência da Sentença de fls. 115/121, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... III. DISPOSITIVO: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos conste, a 10ª Vara do Trabalho de Manaus, na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIO JOSÉ DA COSTA BENTES, Reclamante, em face de URUCU TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA., Reclamada, e CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A., Litisconsorte, RESOLVE: I. rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, desconsideração da personalidade jurídica e impugnação aos cálculos; e II. no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos da inicial, a fim de condenar a Reclamada no pagamento ao Reclamante das seguintes verbas: a. Diferenças salariais relativas a repouso semanal remunerado e a adicional de insalubridade, no seguinte importe mensal: a.1. Repouso remunerado ; R\$ 151,15; e a.2. Adicional de Insalubridade R\$ 93,00; b. Reflexos das verbas acima sobre 13º salário, férias com 1/3 e aviso prévio; e c. FGTS (8% e 40%) sobre os itens a e b acima. Tudo a ser calculado em regular liquidação de sentença. Julgam-se improcedentes todos os pedidos em relação à Litisconsorte. Determina-se, ex lege, a incidência de juros e correção monetária. Deferem-se juros desde o ajuizamento da ação a 1% ao mês (Lei 8.177/91) sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente desde o vencimento da obrigação (Súmula 200, TST). O índice da correção monetária a ser utilizado será o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381 do C. TST). Haverá, ex lege, incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do C. TST), com as retenções e recolhimentos pertinentes. Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, unicamente para este fim, no importe de R\$ 40,00. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA REVEL POR MEIO DE EDITAL. Antônio Célio Martins Timbó Costa Juiz do Trabalho

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-547/2011**  
**Processo : 00259-2010-010-11-00-8**  
Exequente: JULIETE SOLIMÕES DOS SANTOS BARRETO  
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES  
Executado: ASPA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO AMAZONAS  
Advogado(a): ELIZABETH CAVALIERI CAMPOS  
Assunto : Ficam as partes, por meio de seus patronos, NOTIFICADAS da data da audiência em execução a ser realizada em 28/04/2011 às 10h30min.

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 10-549/2011**  
**Processo : 01072-2008-010-11-00-7**  
Reclamante: MILTE MARIA RODRIGUES PEREIRA  
Advogado(a): EMANUEL MARQUES DE MELO JUNIOR  
Reclamado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANAUS  
Advogado(a): PAULO NEY SIMOES DA SILVA  
Assunto : Fica o Reclamante, por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para no prazo de 10 dias, indicar corretor a fim de cadastramento nos termos do art. 685-C do CPC, devendo arcar com o ônus da comissão de corretagem.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 14-82/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00488-2011-014-11-00-9**  
Reclamante: FELIPE NERY DE OLIVEIRA  
Advogado(a): REINILDA GUIMARÃES DO VALLE  
Reclamado: CONSORCIO RIO NEGRO  
Data da próxima audiência: 22/06/2011 às 08h20  
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSORCIO RIO NEGRO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AMÉRICO FARIAS DE OMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 14-83/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00465-2011-014-11-00-4**  
Reclamante: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
Reclamado: DBM ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA  
Data da próxima audiência: 20/06/2011 às 08h40  
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DBM ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AMÉRICO FARIAS DE OMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-528/2011**  
**Processo : 01042-2010-014-11-00-0**  
Reclamante: ENOQUE VIEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA  
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do exequente acima a informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se recebeu o valor acordado de R\$2.500,00, valendo seu silêncio como sim.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-529/2011**  
**Processo : 00930-2010-014-11-00-6**  
Reclamante: JEAN DOUGLAS TOMAZ BANDEIRA  
Advogado(a): FERNANDA CABRAL MARQUES  
Reclamado: BORRACHA AUTO PECAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona do exequente acima a informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se recebeu o valor acordado de R\$2.000,00, valendo o seu silêncio como sim.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-530/2011**  
**Processo : 00587-2010-014-11-00-0**  
Reclamante: MANOEL VALERIANO DA COSTA FILHO  
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA MOURAO  
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado(a): FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS E OUTROS  
Assunto : Fica a reclamada, por seus patronos, notificada do Recurso ordinário do autor, fls. 110/127, para, querendo, manifestar-se no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090  
**RESENHA No 14-531/2011**  
**Processo : 00612-2010-014-11-00-5**  
Reclamante: RONILSON ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA  
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR  
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica intimada a executada supra, por seu advogado acima, da penhora on-line efetuada através do BACEN, com prazo de 05 dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

14ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 14-532/2011**

**Processo : 01523-2009-014-11-00-2**

Exequente: FRANCISCO COLARES

Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI

Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica intimada a executada supra, por seu advogado acima, da penhora on-line efetuada através do BACEN, com prazo de 05 dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

## 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-584/2011**

**Processo : 00430-2011-015-11-00-1**

Reclamante: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Advogado(a):

Reclamado: L & A SOLUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto : A parte Reclamante IRACILDO PEREIRA BATISTA toma ciência por meio do patrono FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA de que poderá, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Terceiro opostos por MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**RESENHA No 15-585/2011**

**Processo : 00150-2011-015-11-00-3**

Reclamante: RAIMUNDO ELSON DE OLIVEIRA

Advogado(a): VALINDA CINQUE IANTORNO DE JESUS

Reclamado: SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): VASCO PEREIRA DO AMARAL

Assunto : As partes acima tomam ciência por meio dos patronos supramencionados de que foi reaberta a instrução processual para análise do pedido de equiparação salarial, questão de fato e o que houver, tendo sido determinada audiência para a data de 08/04/2011, às 08h35, devendo as partes apresentarem suas testemunhas, caso queiram, sob pena de desistência de prova, além de estarem presente à audiência determinada, sob pena de confissão.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-210/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00073-2011-017-11-00-4**

Reclamante: FRANCISCO RITTA BERNARDINO

Advogado(a): MARTA MARIA VALE OYAMA

Reclamado: PAVCON-PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PAVCON-PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da r. decisão prolatada em sede de Embargos de Terceiro, de teor seguinte: Por estes fundamentos conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro apresentados por FRANCISCO RITTA BERNARDINO, nos autos do processo executório em que é exequente MARLY FRANCISCA DE MORAES FARIAS e executada PAVCON & PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, para o fim de manter a penhora do imóvel lavrada às fls. 175/177 dos autos principais. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Certifique-se nos autos principais. Dê-se ciência às partes. E para constar foi lavrado o presente termo/cg.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-212/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00765-2008-017-11-00-7**

Exequente: MARCOS GAMBOA MAIA

Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Executado: BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA R. DECISÃO PROLATADA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DE TEOR

SEGUINTE: Isto posto, DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados pela embargante STUDIO 5 FESTIVAL MALL MANAUS, nos autos do processo executório movido por MARCOS GAMBOA MAIA, contra a reclamada BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL, determinando o prosseguimento da execução na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas lex lege. Dê-se ciência às partes. E, para constar foi lavrado o presente termo. /cg.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 17-213/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00966-2010-017-11-00-9**

Exequente: BENTO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES AM2978

GEYSA MITZ DANTAS GUIMARAES

Executado: MAW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (BARBAKOA)

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a executada na pessoa de seus sócios Srs. ANDREY DA CONCEIÇÃO RESTON, MAURÍCIO SABOIA FREIRE nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.713,22 (treze mil e setecentos e treze reais e vinte e dois centavos) atualizado em 22/11/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 9.937,12

Honor. Advocatícios R\$ 1.490,57

I.R R\$ 1.990,19

INSS Reclamante R\$ 578,96

Tot dev ao Reclte R\$ 8.858,54

INSS Patronal R\$ 2.285,53

Total Devido R\$ 13.713,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 17-214/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01179-2010-017-11-00-4**

Exequente: SANDRA RENATA DA SILVA LIRA

Advogado(a): VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO AM594

Executado: INTERFASSE COMERCIO E SERV. DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA -ME, N/P MAFALDA MARQUES DOS SANTOS BRAGA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) executada na pessoa de sua sócia Sra. NATALIA DE SOUZA SANTOS nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 22.916,95 (vinte e dois mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) atualizado em 31/08/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 22.916,95

Tot dev ao Reclte R\$ 22.916,95

Total Devido R\$ 22.916,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 17-791/2011**

**Processo : 01624-2010-017-11-00-6**

Exequente: CLEBER DA SILVA GAMA

Advogado(a):

Executado: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A

Advogado(a): CRISTIANE DAHIA DUCOS

Assunto : Ciente o(a) Dr(a). CRISTIANE DAHIA DUCOS, patrono(a) da EXECUTADA, da Sentença de Embargos à Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-792/2011**  
**Processo : 00073-2011-017-11-00-4**  
Reclamante: FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
Advogado(a): MARTA MARIA VALE OYAMA  
Reclamado: MARLY FRANCISCA DE MORAES FARIAS  
Advogado(a): EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
Assunto : Ciente o(a) Dr(a). MARTA MARIA VALE OYAMA, patrono(a) da EMBARGANTE, e Dr(a). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, patrono(a) da EMBARGADA/EXEQUENTE, da Sentença de Embargos de Terceiro proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-793/2011**  
**Processo : 00345-2011-017-11-00-6**  
Reclamante: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MIRANDA  
Advogado(a): NILDO NOGUEIRA NUNES  
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES  
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos acima, notificadas para tomarem ciência do despacho abaixo:I. Considerando os termos da petição de fl. 184, decido defirir o pedido do Sr. Perito, designando nova data para realização da perícia no dia 08/04/2011 às 10h, no local de trabalho do reclamante;II.O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial até o dia 09/05/2011;III.Dê-se ciência às partes por meio de seus patronos, através do DOEJ, devendo os referidos advogados comunicarem às respectivas partes o inteiro teor deste despacho.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-794/2011**  
**Processo : 00044-2011-017-11-00-2**  
Reclamante: JOSE ORLEANO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO  
Reclamado: RICHARD MOTA DE ANDRADE  
Advogado(a): RAYMUNDO NONATO B. FERNANDES FILHO  
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado a comparecer perante esta Secretaria, para comprovar o valor efetivamente sacado, a título de FGTS, bem como juntar o extrato analítico da conta vinculada, a fim de que o Juízo verifique os meses faltantes.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 17-795/2011**  
**Processo : 02266-2010-017-11-00-9**  
Reclamante: MARCOS MARCELO DA SILVA BINDA  
Advogado(a): ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA  
Reclamado: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO  
Advogado(a): CARLA FERREIRA MENDES  
Assunto : Fica o reclamado, pela patrona, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-796/2011**  
**Processo : 02266-2010-017-11-00-9**  
Reclamante: MARCOS MARCELO DA SILVA BINDA  
Advogado(a): ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA  
Reclamado: FUNDACAO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AMAZONAS  
Advogado(a): HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO  
Assunto : Fica o litisconsorte, pelo patrono, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-797/2011**  
**Processo : 02266-2010-017-11-00-9**  
Reclamante: MARCOS MARCELO DA SILVA BINDA  
Advogado(a): ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA  
Reclamado: CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS)  
Advogado(a): ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR  
Assunto : Fica o litisconsorte, pelo patrono, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-798/2011**  
**Processo : 00665-2009-017-11-00-1**  
Reclamante: RISLEY REBOUCAS DOS SANTOS  
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO  
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A  
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR  
Assunto : Fica a litisconsorte, pelo patrono, notificada para manifestar-se dos cálculos do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-799/2011**  
**Processo : 02200-2010-017-11-00-9**  
Exequente: ANTONIO GOMES MELO  
Advogado(a):  
Executado: FABRIL ROMANA LTDA  
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO  
Assunto : DESTINATARIO: ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO (ADV. DA EXECUTADA)De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª

Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada a EXECUTADA, por meio do patrono supramencionado, para tomar ciência da petição de fls. 50/51 e manifestar-se no prazo de 05 (CINCO) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-800/2011**  
**Processo : 00340-2011-017-11-00-3**  
Reclamante: ROCYCLEYTON DE ARAGAO CABRAL  
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO  
Reclamado: TEICON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZONAS LTDA  
Advogado(a): LAILA WELTER  
Assunto : Fica ao reclamante, pela patrona, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-801/2011**  
**Processo : 00612-2011-017-11-00-5**  
Reclamante: AFRANIO SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL  
Reclamado: SOCIEDADE DE NAVEGACAO PORTOS E HIDROVIAS - SNPH  
Advogado(a):  
Assunto : Ficam os reclamantes, através de seu patrono acima, notificados do despacho abaixo:Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em sede de reclamatória trabalhista, onde pretendem os autores que o Juízo determine a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal a título de indenização do FGTS a cada reclamante, oriundo do tempo de trabalho como celetistas, em face da mudança de regime trabalhista para estatutários; Na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, é facultado ao juiz antecipar a tutela, quando pleiteada, desde que haja: a) prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação; b) receio de dando irreparável ou de difícil reparação; c) abuso de direito de defesa ou propósito protelatório e d) certeza da reversibilidade do provimento que foi antecipado;Certo é que o direito ampara os pedidos formulados pelos autores, entretanto, por cautela, indefiro o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pelos Reclamantes AFRÂNIO SANTOS DA SILVA, ALDEMIR LIMA DE SOUZA, ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, BASILEU FERREIRA DA SILVA e CARLOS FÁBIO SOUZA DE JESUS, determinando o seguimento normal do processo pela via regular em audiência, previamente determinada para acontecer no dia 19/04/2011, às 08 horas, conforme autuação, acautelando-se o juízo em examinar a matéria quando já ouvida a parte contrária:Dê-se ciência às partes;À Secretaria da Vara para as providências.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-802/2011**  
**Processo : 00344-2011-017-11-00-1**  
Reclamante: JOSE BARROSO FILHO  
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): WELLYNGTON DA SILVA E SILVA  
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, notificado para, querendo, contraminutar o recurso ordinário da reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-803/2011**  
**Processo : 00637-2011-017-11-00-9**  
Reclamante: ELANNE MENDONCA TEIXEIRA  
Advogado(a): MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado: LOJA ARSENAL MODA FEMININA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o patrono da reclamante, notificado, para tomar ciência da petição de fl. 35 (desistência da reclamatória), no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como concordância

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-804/2011**  
**Processo : 01446-2010-017-11-00-3**  
Reclamante: ROBERTO DA SILVA ASSUNCAO  
Advogado(a): EDSON TADEU LALOR DO REGO  
Reclamado: MOTO HONDA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER  
Assunto : Fica a reclamada, pela patrona, notificada para, querendo, contraminutar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMANTE) No 17-805/2011**  
**Processo : 00368-2011-017-11-00-0**  
Reclamante: JOAO PEREIRA DE FREITAS  
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI  
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA  
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, para manifestar-se dos embargos de declaração (fls. 120/133) oposto pela reclamada, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 17-807/2011**  
**Processo : 01474-2010-017-11-00-0**  
Exequente: EVERALDO RODRIGUES VIANA  
Advogado(a):  
Executado: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Advogado(a): CLEBER MAGNOLER (OAB/SP)  
Assunto : DESTINATARIO: CLEBER MAGNOLER OAB/SP (ADV. DA EXECUTADA)De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª

do Trabalho de Manaus, fica notificada a EXECUTADA, por meio do patrono supramencionado, para credenciar empregado a fim de receber alvará do depósito recursal de fl. 85, dos autos, devendo constar que caso o credenciamento seja subscrito pela empresa, o mesmo deverá ser reconhecido em cartório competente, e o nome do subscritor deverá ser legível, e este comprove nos autos ser o representante legal para este fim, no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de arquivamento.

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 17-808/2011**

**Processo : 00765-2008-017-11-00-7**

Exequente: MARCOS GAMBOA MAIA

Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Executado: STUDIO 5 FESTIVAL MALL MANAUS

Advogado(a): ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

Assunto : Ciente o(a) Dr(a). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR, patrono(a) do EXEQUENTE, e Dr(a). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO, patrono(a) da EXECUTADA/LITISCONSORTE, da Sentença de Embargos à Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

### 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 18-83/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00343-2011-018-11-00-3**

Reclamante: EZEQUIEL BENTES RIBEIRO

Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO

Reclamado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA

Data da próxima audiência: 28/04/2011 às 08h40

O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ENTERPA ENGENHARIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA JOSÉ DA S FREITAS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELAINE PEREIRA DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

18ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 18-311/2011**

**Processo : 00425-2008-018-11-00-2**

Exequente: CICERO PEREIRA DE QUADROS

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Executado: DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): ALEXANDRE CORREIA LIMA

Assunto : O RECLAMANTE e a RECLAMADA tomam ciência por meio dos patronos supracitados, para manifestarem acerca do Agravo de Petição de fls. 234/244, interposto pela litisconsorte, querendo, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 18-316/2011**

**Processo : 01284-2010-018-11-00-0**

Reclamante: GREYCIANE GUEDES DE LIMA

Advogado(a): LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA

Reclamado: ALD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono da reclamante para comparecer a audiência de conciliação no dia 15/04/2011 às 11h35min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 18-328/2011**

**Processo : 00025-2010-018-11-00-1**

Reclamante: GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS COSTA

Advogado(a): CELSO FERRAREZE

Reclamado: HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES

Assunto : Tomar ciência os patronos do reclamante e do litisconsorte para contra arrazoar RO da reclamada no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA (RECLAMADO) No 18-329/2011**

**Processo : 01442-2008-018-11-00-7**

Reclamante: JOAO XAVIER DA SILVA

Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ

Reclamado: JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA

Advogado(a): EVANETE BATISTA FROTA

Assunto : Fica ciente a patrona do reclamado para contra arrazoar Recurso Adesivo no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

**RESENHA No 18-345/2011**

**Processo : 01392-2009-018-11-00-9**

Exequente: JUSCELINO GONCALVES DA SILVA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica V. Sa. notificado a comparecer à Secretaria da 18ª VTM a fim de receber Carta de Crédito em favor do reclamante em tela.

### 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-392/2011**

**Processo : 01227-2010-019-11-00-7**

Reclamante: RUI HERNANDO LEMOS NERY

Advogado(a):

Reclamado: DISTRIBUIDORA E FRIGORIFICO AVENORTE COM. VAREJISTA DE FRIOS E ESTIVAS(DIST. E FRIGORIFICO MANAUARA)

Advogado(a): GISELE RABELO GARCIA OAB/AM 6833

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de sua advogada Dra. GISELE RABELO GARCIA OAB/AM 6833, do despacho de fls. 45 dos autos, como segue:- Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

19ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-393/2011**

**Processo : 01194-2010-019-11-00-5**

Reclamante: GILVANI RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Advogado(a): MANOEL ROMAO DA SILVA - OAB/AM 1432

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de seu advogado Dr. MANOEL ROMAO DA SILVA OAB/AM 1432, do despacho de fls. 30 dos autos, como segue: Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

19ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-396/2011**

**Processo : 00034-2010-019-11-00-9**

Reclamante: MARIA APARECIDA DE MELO MAIA

Advogado(a): KELMA MANUYMNE FILHO

Reclamado: LUIS EDUARDO BRANDAO

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono da exequente DR. KELMA MANUYMNE FILHO, notificado para comparecer à Secretaria da Vara, juntamente, com a sua cliente para receber crédito, no prazo de cinco dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000

**RESENHA No 19-397/2011**

**Processo : 00924-2010-019-11-00-0**

Exequente: ISAAC CAVALCANTE COIMBRA

Advogado(a): MÁRCIA CHEILA FÁRIA THOMÉ

Executado: ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL MAMIRAUÁ

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona do exequente DRA. MÁRCIA CHEILA FÁRIA THOMÉ, notificado para indicar o novo endereço da executada, no prazo de cinco dias.

### 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA (RECLAMADO) No 11-652/2011**

**Processo : 11773-2007-011-11-00-0**

Exequente: ELIANE FEITOSA GUERREIRO

Advogado(a):

Executado: ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA

Advogado(a): DRA. LUCIANA DO NASCIMENTO VELASCO-OAB/AM 4.972

Assunto : Fica Intimado da Penhora realizada do depósito de fls. 80 dos autos, a Executada através de seu Patrono para querendo opor embargos a execução, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA (RECLAMADO) No 11-653/2011**

**Processo : 00086-2010-011-11-00-4**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a):

Executado: NORTE OCUPACIONAL LTDA

Advogado(a): DR. CLEBER MANOEL DE SOUZA NEVES-OAB/AM 5.245

Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada para que informe que devera comparecer nesta vara a fim de receber valor bloqueado, no prazo de 10 dias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA (RECLAMADO) No 11-654/2011**

**Processo : 00192-2009-011-11-00-4**

Exequente: ELBA ALAYDE FREITAS MIRANDA

Advogado(a):

Executado: CENTURION-INFORMATICA LTDA N/P SR. ADALBERTO CALLADO

Advogado(a): DR. MARCELO ARRUDA - OAB/AM 4505

Assunto : Fica Intimado da Penhora do bloqueio on line realizada do depósito de fls. 57 dos autos, a Executada através de seu Patrono para querendo opor embargos a execução, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-656/2011**  
**Processo : 11045-2007-011-11-00-8**  
Exequente: JULIO NASCIMENTO DA COSTA  
Advogado(a):  
Executado: VIMAN - VIAÇÃO MAANUENSE LTDA  
Advogado(a): Dra. REGINA CECILIA DE SENA COSTA-OAB/AM 5.090  
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R\$ 8.640,57, sendo principal do reclamante valor de R\$ 6.515,60, e o do INSS valor de R\$ 1.514,37, Imposto de Renda R\$ 464,42 e Custas no valor de R\$ 146,18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-657/2011**  
**Processo : 25837-2006-011-11-00-9**  
Exequente: ROSEMBERG DIAMANTINO BARBOSA  
Advogado(a):  
Executado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA  
Advogado(a): DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR-OAB/AM 3.194  
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R\$ 15.087,43, sendo principal do reclamante valor de R\$ 10.825,58, e o do INSS valor de R\$ 907,80, Imposto de Renda R\$ 3.068,75 e Custas no valor de R\$ 285,30, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART. 475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-658/2011**  
**Processo : 25837-2006-011-11-00-9**  
Exequente: ROSEMBERG DIAMANTINO BARBOSA  
Advogado(a): Dra. PATRICIA RODRIGUES PINHEIRO- OAB/AM 3746  
Executado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.68 dos autos, o Patrono do reclamante, para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 67, no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA (RECLAMADO) No 11-659/2011**  
**Processo : 00454-2003-011-11-00-5**  
Exequente: MARIA IVANILDE DA SILVA  
Advogado(a):  
Executado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(a): DR. WELLYNGTON DA SILVA E SILVA-OAB/AM A-422  
Assunto : Fica Intimado da Penhora do bloqueio online realizada do depósito de fls. 370 dos autos, a Executada através de seu Patrono para querendo opor embargos a execução, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050  
**RESENHA No 11-662/2011**  
**Processo : 01390-2010-011-11-00-9**  
Reclamante: WASHINGTON ALVES DA SILVA  
Advogado(a): RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA, OAB/AM nº 4942  
Reclamado: CONSTRUCOES AMAZONICAS LTDA (TURBO MASTER) N/P  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Reclamante, através de seu patrono, ciente do despacho de fls. 39 dos autos, nos seguintes termos: I - Defiro o pedido de homologação de acordo somente com a presença das partes, as quais deverão comparecer pessoal e espontaneamente perante a Secretaria da Vara para fins de homologação do acordo. Do contrário, será mantida a audiência como previamente designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos. II - Notifiquem-se as partes.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-181/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00594-2011-012-11-00-0**  
Reclamante: ISABEL PINHEIRO CAVALCANTE  
Advogado(a): NANCY MAGGIO  
Reclamado: ANDREIA FERNANDES CARDOSO  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CLODOALDO JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA O EXECUTADO NOTIFICADO POR SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DA LEI, SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NO PROCESSO Nº 05812 2004 012 11 00 3, POR ISABEL PINHEIRO CAVALCANTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
AUDARI MATOS LOPES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 12-185/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00629-2011-012-11-00-0**  
Reclamante: ZENIRO DA COSTA VALENTE  
Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA  
Reclamado: PORTO DE LENHA PIZZA & PASTA  
Data da próxima audiência: 07/06/2011 às 09h40  
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PORTO DE LENHA PIZZA & PASTA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
AUDARI MATOS LOPES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-186/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00609-2011-012-11-00-0**  
Reclamante: LAERCIO ANTONIO CASTELO BRANCO GONCALVES  
Advogado(a): DAUTON CORONIN  
Reclamado: MARLON CORREA FERREIRA  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA BASE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., e ANDERSON FARIAS DE GUIMARÃES, EXECUTADOS nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAM OS EXECUTADOS-EMBARGADOS (CONSTRUTORA BASE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., e ANDERSON FARIAS DE GUIMARÃES) NOTIFICADOS POR SUA PATRONA, PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO DA LEI, SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS P/ LAERCIO ANTONIO CASTELO BRANCO GONÇALVES e LUCIANA LONGUI.  
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
AUDARI MATOS LOPES  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-187/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 01582-2010-012-11-00-1**  
Reclamante: JOAO PAULO LIMA DE SOUZA  
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI  
Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: Por estes fundamentos, e por tudo o mais que dos autos conste, decido rejeitar as preliminares suscitadas pela litisconsorte e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para o fim de condenar a Reclamada TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA a consignar na CTPS do Reclamante JOÃO PAULO LIMA DE SOUZA, o dia 07.10.2009, como termo final do contrato, dentro de dez dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena dessa providência ser levada a efeito pela secretaria do Juízo, devendo o reclamante trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, a contar da publicação da sentença, independente de intimação, ficando ciente de que o não cumprimento desse prazo implicará na exoneração da reclamada do cumprimento da obrigação acima fixada, bem como, a pagar ao autor com base no salário de R\$ 571,06, as parcelas de aviso prévio e R\$ 571,06, 13º salário proporcional do ano de 2009 (07/12) e R\$ 333,12 e férias proporcionais 2009 (07/12) + 1/3 e R\$ 444,16, o valor correspondente aos recolhimentos fundiários do mês de setembro de 2009 e dos sete dias trabalhados no mês de outubro/2009, com incidência sobre as parcelas de aviso prévio e 13º salário, bem como a multa rescisória de 40%, que deve incidir tanto sobre os valores já depositados, quanto sobre os montantes ainda pendentes de pagamento, indenização substitutiva do Seguro Desemprego, no importe de R\$ 1.395,00; acréscimo previsto no art. 467 da CLT, que deverá ter como base de cálculo as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3 ora deferidas; multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de R\$ 571,06. Prejudicados e ineptos os demais pleitos, conforme fundamentação. Deverão ser aplicados juros e correção monetária sobre o crédito deferido, na forma prevista na parte final do art. 883 da CLT e na súmula 381 do TST, bem como autorizada a incidência de encargos previdenciários e fiscais sobre as parcelas deferidas que possuam natureza salarial. Fica declarada a responsabilidade subsidiária da litisconsorte INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Fica determinada a expedição de Alvará para levantamento dos valores

depositados na conta vinculada do FGTS, em favor do reclamante e mediante o seu comparecimento espontâneo à Secretaria da Vara. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00, na quantia de R\$ 160,00. E, para constar, foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

AUDARI MATOS LOPES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100  
**RESENHA No 12-655/2011**

**Processo : 11434-2005-012-11-00-8**

Exequente: MARIO JORGE MOREIRA DA COSTA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Executado: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA.

Advogado(a):

Assunto : DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DESTA MM VARA, FICA O(A) EXEQUENTE SUPRACITADO(A) NOTIFICADO(A) POR SEU(S) PATRONO(S), PARA RECEBER ALVARÁ P LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, DEVENDO COMPROVAR O VALOR SACADO, PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-656/2011**

**Processo : 00594-2011-012-11-00-0**

Reclamante: ISABEL PINHEIRO CAVALCANTE

Advogado(a): NANCY MAGGIO

Reclamado: ANDREIA FERNANDES CARDOSO

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Assunto : FICA A EXEQUENTE-EMBARGADA (ANDREIA FERNANDES CARDOSO) SUPRA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DA LEI, SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NOS AUTOS 05812 2004 012 11 00 3, POR ISABEL PINHEIRO CAVALCANTE.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-657/2011**

**Processo : 01830-2008-012-11-00-0**

Exequente: LUCILENE SANTOS DA SILVA

Advogado(a): ROBERVAL MENDES DE SOUZA

Executado: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA

Advogado(a): RENATO MENDES MOTA

Assunto : FICA A LITISCONSORTE-EXECUTADA (SANSUNG SDI BRASIL LTDA..) SUPRACITADA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 865,33 RELATIVOS AO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-659/2011**

**Processo : 11251-2007-012-11-00-4**

Exequente: ALDECI SAMPAIO DE ANDRADE

Advogado(a): SÂMARA DA SILVA NÓBREGA

Executado: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : FICAM AS PARTES SUPRACITADAS, NOTIFICADAS POR SEUS PATRONOS, SOBRE O DESPACHO:I - Liberem-se o valor bloqueado à fl. 278, bem como o depósito recursal à fl. 199, devendo a exequente, independente de notificação, comprovar os valores sacados na Secretaria, para prosseguimento dos atos executórios;II - Cientifiquem-se as partes.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-660/2011**

**Processo : 00342-2009-012-11-00-6**

Reclamante: FRANCISCO SOARES DE LIMA

Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI

Reclamado: SOCIEDADE FOGAS LTDA.

Advogado(a): GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

Assunto : FICA A EXECUTADA SUPRACITADA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO, PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-661/2011**

**Processo : 29257-2005-012-11-00-6**

Reclamante: ADALGIZA COELHO CARDOSO

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO

Reclamado: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS

Advogado(a):

Assunto : FICA A EXECUTADA SUPRA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO, PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-662/2011**

**Processo : 29257-2005-012-11-00-6**

Reclamante: ADALGIZA COELHO CARDOSO

Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO

Reclamado: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS

Advogado(a): SOCIEDADE FOGÁS LTDA., POR SEU PATRONO GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

Assunto : FICA A EXECUTADA (SOCIEDADE FOGÁS LTDA.) NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO, PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-663/2011**

**Processo : 01018-2010-012-11-00-9**

Reclamante: IVALILTON DA SILVA SOUSA

Advogado(a): GLAURIA GISELE CHAVES HENRIQUES

Reclamado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS

Advogado(a): JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Assunto : FICA O EXEQUENTE SUPRA, NOTIFICADO POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A ESTE JUÍZO PARA RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO FGTS.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-664/2011**

**Processo : 11286-2007-012-11-00-3**

Exequente: EDILSON SÁ DE OLIVEIRA

Advogado(a): SERGIO CUNHA CAVALCANTI

Executado: AMAZONIBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): HONOFRE DIGER DOS SANTOS

Assunto : FICAM AS PARTES SUPRACITADAS, NOTIFICADAS POR SEUS PATRONOS, DO DESPACHO ABAIXO, E PARA A EXECUTADA CUMPRIR O ITEM II, SOB PENA DE EXECUÇÃO:I - Homologo o acordo de fls. 106/107, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;II - Encargos previdenciários no valor de R\$ 496,00, determinados nos termos do acordo de fls. 15 dos autos;III - Após o recolhimento dos encargos previdenciários, recolha-se o mandado de remoção;IV- Não havendo pendências, arquivem-se os autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-671/2011**

**Processo : 00733-2009-012-11-00-0**

Exequente: ELIZANGELA BRAGA CARDOSO

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES

Executado: TRANSMANAU - TRANSPORTE URBANOS DE MANAUS

SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA

Advogado(a):

Assunto : FICA A EXEQUENTE SUPRA, NOTIFICADA POR SUA PATRONA DO DESPACHO:I - Torno sem efeito o despacho de fls. 135;II - Com relação ao pedido do exequente, indefiro o pedido tendo em vista que a executada foi citada em 12.08.2010 (fl.133 verso.), a reclamada efetuou o depósito da dívida exequenda em 14/12/2010. A demora para o recebimento pelo reclamante, trata-se na realidade, da observância aos prazos processuais, por imperativo legal, bem como à tramitação interna da Secretaria, dado o grande volume de execuções em trâmite neste Juízo. Desse modo,o crédito do autor foi integral e oportunamente quitado pelo executado,não havendo qualquer saldo a ser atualizado, indeferindo em consequência o pedido de atualização da conta. Dê-se ciência ao exequente.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-672/2011**

**Processo : 03860-2004-012-11-00-7**

Exequente: RAIMUNDO CLOVIS RIBEIRO

Advogado(a): DANIEL DA SILVA CHAVES

Executado: MANAUS ENERGIA S/A

Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR

Assunto : FICA A EXECUTADA SUPRA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO, PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO E DETERMINAR O SEU COMPARECIMENTO À VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-673/2011**

**Processo : 01855-2008-012-11-00-3**

Exequente: ANA NERES MOREIRA MARQUES

Advogado(a): ANELSON BRITO DE SOUZA

Executado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E

TURISMO LTDA.

Advogado(a): ALFREDO JOSE BORGES GUERRA

Assunto : FICA A EXEQUENTE SUPRA, NOTIFICADA POR SEU PATRONO PARA COMPROVAR O VALOR SACADO (DEPÓSITO RECURSAL), PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-674/2011**

**Processo : 00381-2011-012-11-00-8**

Reclamante: GIONILSON DE JESUS DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO DIAS GOMES

Reclamado: TRANSPORTE SAO JOSE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:Indefiro o requerimento às fls. 11, tendo em vista que a pauta de audiência não comporta a sua pretensão. Dê-se ciência.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-676/2011**

**Processo : 00096-2011-012-11-00-7**

Reclamante: ABRAAO FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(a): LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA

Reclamado: PKK CALCADOS LTDA - DI SANTINNI CALCADOS

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho :De ordem, proceda-se como requerido, ficando assinado o prazo de 5 (Cinco) dias, para que o requerente compareça perante o Juízo e proceda a substituição das peças pretendidas , as suas expensas, sob pena de ser entendido o desinteresse definitivamente da pretensão.

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-677/2011**

**Processo : 10292-2007-012-11-00-3**

Exequente: ROMUALDO FARIAS CRUZ

Advogado(a): ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Executado: GAFISA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, intimado a comparecer nesta vara, para tomar ciência da devolução da carta Precatória com certidão do senhor Oficial de Justiça e , ainda, para que indique bens passíveis de penhora do executado e/ou Litisconsorte, no prazo de dez dias, sob pena da execução ser incluída no prazo prescricional intercorrente.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-678/2011**

**Processo : 00609-2011-012-11-00-0**

Reclamante: LAERCIO ANTONIO CASTELO BRANCO GONCALVES

Advogado(a): DAUTON CORONIN

Reclamado: MARLON CORREA FERREIRA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Assunto : FICA O EXEQUENTE-EMBARGADO (MARLON CORREA FERREIRA) NOTIFICADO POR SUA PATRONA, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DA LEI, SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS P/ LAERCIO ANTONIO CASTELO BRANCO GONÇALVES e LUCIANA LONGUI.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-679/2011**

**Processo : 02174-2010-012-11-00-7**

Reclamante: EDMUNDO SILVA DE ARAUJO

Advogado(a): DANIEL BOTELHO CAMPELO

Reclamado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:I-Homologo os termos do acordo para que possam produzir seus legais efeitos. II-Custas, pelo autor , calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 45,67, de cujo recolhimento fica isento, face ao benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido. III-Dê-se ciência às partes.Após, retire-se o processo de pauta. IV- Após, arquivem-se os autos, haja vista que as parcelas objeto do acordo não comportam a incidência de encargos sociais (INSS E IR) conforme cálculos de fls. 50 dos autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-680/2011**

**Processo : 01697-2009-012-11-00-2**

Exequente: SILVANA NASCIMENTO DUARTE

Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR

Executado: DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, SUC.

PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : FICAM AS PARTES SUPRA, NOTIFICADAS POR SEUS PATRONOS SUPRA, DO DESPACHO:I - Conforme depreende-se dos autos, a reclamada efetuou e comprovou o depósito perante a Secretaria da Vara antecipadamente, conforme atesta o documento de fls. 177, desta forma torno sem efeito os atos praticados a partir do despacho de fls. 185, devendo estes retornarem ao arquivo definitivo;II - Dê-se ciência.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-681/2011**

**Processo : 01556-2008-012-11-00-9**

Reclamante: JOSE JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Reclamado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(a): JOAO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJOS

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:Manifeste-se a reclamada acerca das alegações e planilha de cálculos apresentados pelo reclamante, dentro de dez dias.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-682/2011**

**Processo : 01556-2008-012-11-00-9**

Reclamante: JOSE JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Reclamado: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado(a): LIVIA ROCHA BRITO

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:Manifeste-se a reclamada acerca das alegações e planilha de cálculos apresentados pelo reclamante, dentro de dez dias.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-684/2011**

**Processo : 00569-2011-012-11-00-6**

Reclamante: JOSE BENEDITO MAIA PRIMO

Advogado(a): RAFAEL FERNANDO TIESCA MACIEL

Reclamado: SOCIEDADE DE NAVEGACAO PORTOS E HIDROVIAS DO AMAZONAS SNPH

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência da decisão em sede de antecipação de tutela: (...) No caso examinado, embora os autores tenham cuidadosamente carreado aos autos todos os elementos probatórios do atual enquadramento de seus contratos no regime estatutário, demonstrando assim, a verossimilhança de suas alegações, não vislumbro, por outro lado, a possibilidade da ocorrência de danos aos autores e, tampouco, a impossibilidade de reparação, restando inviável a concessão da tutela de urgência pretendida, razão pela qual decido indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora formulado. Intimem-se as partes. Aguarde-se a realização da audiência inaugural.

12ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100

**RESENHA No 12-685/2011**

**Processo : 00433-2011-012-11-00-6**

Reclamante: JOAO BATISTA DA SILVA FREITAS

Advogado(a): ENYSSON ALCANTARA BARROS

Reclamado: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência da decisão em sede de antecipação de tutela: (...) Isto posto, acolho o requerimento formulado pelo autor e determino a imediata expedição de mandado de intimação à reclamada para que proceda à reintegração do trabalhador aos seus quadros, no mesmo cargo e função, sob pena de pagamento de astreintes no valor de R\$ 1.000,00, por cada dia de atraso no cumprimento da referida obrigação de fazer, a ser revertida em favor da parte contrária.Cientifiquem-se as partes e aguarde-se a realização da audiência inaugural.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1004/2011**

**Processo : 01362-2010-013-11-00-4**

Exequente: DANIEL BARROS MARTINS

Advogado(a): YARA CHRISTINA LOPES REIS

Executado: PAULO ROBERTO LUCENA ARCE

Advogado(a):

Assunto : Fica a advogada notificada para, em 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1005/2011**

**Processo : 01551-2009-013-11-00-3**

Exequente: ALISSON NOGGI BARBOSA DE AMORIM

Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO

Executado: LABOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a advogada do exequente notificada para indicar outros bens da executada, no prazo de 10 dias, tendo em vista que os bens objeto da penhora não tem valor comercial, sob pena de arquivamento dos autos.

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1006/2011**

**Processo : 00426-2011-013-11-00-0**

Reclamante: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS

Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA

Reclamado: CONSTRUTORA ALIANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o Reclamante, por sua patrona, ciente do seguinte despacho: Vistos etc. Tendo em vista a devolução da correspondência de fl.09, com fundamento no artigo 852-B, § 1º, da CLT, determino o imediato ARQUIVAMENTO dos presentes autos em relação à litisconsorte. Em vista disso, este Juízo DECIDE CANCELAR A AUDIÊNCIA designada para o dia 04/04/2011, a fim de que o Reclamante informe, no prazo de cinco dias, se pretende prosseguir exclusivamente em face da Reclamada revel, devendo informar se pretende produzir provas (hipótese em que será designada nova data para instrução) ou se deseja o julgamento da lide( este exclusivamente em relação à reclamada) com base exclusivamente na presunção de veracidade decorrente da revelia, sob pena de seu silêncio ser considerado DESISTÊNCIA em relação ao prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono através do DOE, ou pessoalmente por ocasião do comparecimento na Secretaria da Vara, servindo sua assinatura no verso desta folha como certidão. Conclusos, após.

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1007/2011**

**Processo : 00500-2010-013-11-00-8**

Reclamante: ELIAS DE JESUS DA SILVA

Advogado(a): MILCYETE BRAGA ASSAYAG

Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a): RAFAEL REIS PEREIRA

Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, cientes do seguinte despacho:Considerando a impugnação ao Laudo Pericial apresentada às fls. 209/211, determino que a Sra. Perita preste os esclarecimentos que entende cabíveis até o dia 25/04/2011, sobre o que as partes se manifestarão no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias compreendidos entre 28/04/2011 e 12/05/2011 (Reclamante) e 17/05/2011 e 31/05/2011 (reclamada), sob pena de preclusão. Fica cancelada a audiência designada para o dia 04/04/2011, devendo prosseguir no dia 09/05/2011, às 09:31 horas, para a produção de todas as demais provas que forem necessárias, inclusive o depoimento pessoal das partes, ficando as partes advertidas acerca da possibilidade de aplicação da pena de confissão em caso de ausência, nos termos da Súmula 74, I do Eg. TST. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1008/2011**

**Processo : 00445-2011-013-11-00-7**

Reclamante: DJALMA CARDOSO DE ABREU VEIGA

Advogado(a): MOISES VIEIRA QUEIROZ

Reclamado: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Conforme disposto na Portaria nº 008 de 27 de janeiro de 2011 da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, devolvam-se os autos ao setor de Distribuição deste Fórum Trabalhista, a fim de que sejam distribuídos segundo o critério geral de ordem de apresentação de petições iniciais, SEM OBSERVAR NENHUMA PREVENÇÃO. Cancele-se a audiência designada para o dia 04/04/2011. Intime-se o(a) Reclamante, na pessoa de seu patrono(a), através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região, para ter ciência desta decisão. Desnecessária a intimação da Reclamada, uma vez que será notificada para comparecer à audiência inaugural, a

ser designada pelo Juízo competente, após a distribuição por sorteio.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1009/2011**

**Processo : 00469-2011-013-11-00-6**

Reclamante: LAZARO RIBEIRO FIGUEIREDO

Advogado(a): VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Advogado(a):

Assunto : Fica o Reclamante, por seu patrono, ciente do seguinte despacho: Em face de a emenda da inicial haver sido apresentada às fls. 10/12 sem cópias para as Reclamadas, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 04/04/2011, a fim de que o Reclamante providencie a juntada das necessárias cópias da emenda, para ciência das Reclamadas. As cópias da emenda deverão estar à disposição das Reclamadas para receber na Secretaria da Vara a partir do dia 07/04/2011, para que, se desejarem, alterem os termos da defesa. Em razão do exposto, fica ADIADA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, devendo ocorrer no dia 14/04/2011, às 10:01h. Intime-se a parte Reclamante, na pessoa de seu patrono, através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região, para ter ciência e cumprir esta decisão. Intimem-se as Reclamadas, pessoalmente, por ocasião de seu comparecimento, na data da audiência ora cancelada, valendo sua assinatura abaixo deste despacho como certidão.

13ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

**RESENHA No 13-1010/2011**

**Processo : 00509-2011-013-11-00-0**

Reclamante: OLIENE DINIZ SOUZA

Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA

Reclamado: VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o Reclamante, por seu patrono, ciente do seguinte despacho: Tendo em vista devolução da correspondência de fl. 27, em razão de mudança de endereço, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 04/04/2011, a fim de que o Reclamante informe, no prazo de cinco dias, o novo endereço da Reclamada, sob pena de seu silêncio ser considerado desistência em relação ao prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono através do DOE, e, quando informado o novo endereço, intime-se a Reclamada por mandado. Conclusos, após.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL No 52-47/2011**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo : 01059-2010-052-11-00-4**

Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): ADAUTO CRUZ SCHETTINE JUNIOR - PROCURADOR

Executado: RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA-ME

O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A)

FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA-ME, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 (CINCO) dias ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.358,85 (onze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) atualizado em 26/03/2011, correspondente à dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 000025506000319-76 desde 20/09/2010.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 11.358,85

Tot dev ao Reclte R\$ 11.358,85

Total Devido R\$ 11.358,85

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ADILCEA DA SILVA MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 52-48/2011**

**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

**Processo : 01179-2005-052-11-00-4**

Exequente: YANO LEAL PEREIRA

Executado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A)

FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) YANO LEAL PEREIRA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte exequente ciente dos embargos à execução interpostos pela executada (Prefeitura Municipal de Boa Vista), para querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, ADILCEA DA SILVA MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 52-711/2011**

**Processo : 01023-2010-052-11-00-0**

Reclamante: LIBERATO BRAGA NUNES

Advogado(a): TIMÓTEO MARTINS NUNES

Reclamado: CORREIA CONST. COM. DE MAT. DE CONST. LTDA

D E S T I N A T Á R I O

Ilmo. Sr. Representante Legal

CORREIA CONST. COM. DE MAT. DE CONST. LTDA

Endereço: RUA DJALMA DUTRA, Nº 44

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 69053000

MANAUS - AM

De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte RECLAMADA notificada para tomar ciência do despacho de fls. 34, cujo inteiro teor segue transcrito: Observe que a reclamada tem efetuado o pagamento diretamente ao patrono do exequente, portanto, notifique-se a reclamada para que apresente os comprovantes de pagamento da primeira e última parcelas.

Emitida em 01/04/2011.

ALINE PEREIRA DE ALMEIDA

SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**RESENHA No 52-181/2011**

**Processo : 01470-2007-052-11-00-4**

Reclamante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): JOSE GERVASIO DA CUNHA

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA

Advogado(a): MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte exequente, através de seu patrono, notificado para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da execução.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**RESENHA No 52-184/2011**

**Processo : 00103-2011-052-11-00-0**

Reclamante: CARLOS ANTONIO CORREA DA SILVA

Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA

Reclamado: MS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (DELL ANNO)

Advogado(a): MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte reclamada, através de sua patrona, notificada para comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS(8%) do período laborado pelo reclamante, sob pena de execução imediata.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**RESENHA No 52-185/2011**

**Processo : 00500-2007-052-11-00-5**

Exequente: VALDIVINO GONALVES PEREIRA

Advogado(a): JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Executado: RAFAEL DE CASTRO FILHO

Advogado(a): JOSE DEMONTIE SOARES LEITE

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica o exequente, na pessoa de seu patrono, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 135 cujo inteiro teor segue transcrito: Notifique-se o advogado do exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista  
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

**RESENHA No 52-186/2011**

**Processo : 00892-2009-052-11-00-4**

Reclamante: LEANDRO CUNHA PORTELA

Advogado(a):

Reclamado: MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA

Advogado(a): MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Assunto : De ordem da M.M Juíza Titular desta Vara, fica a executada, na pessoa de seu advogado, notificada a promover a transferência do imóvel nº 31518 para o nome do exequente, inclusive com o encargo de recolher impostos eventualmente pendentes e o de transferência, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$1.000,00.

## VARA DO TRABALHO HUMAITÁ

Vara do Trabalho de Humaita

R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 451-36/2011**

**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

**Processo : 00145-2004-451-11-00-8**

Reclamante: ROSAURA GOMES DA MOTA

Advogado(a): CARLOS EDUARDO REICHMANN

FRANCISCO UBIRATÁ SANTOS MOREIRA

Reclamado: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) SANDRO NAHMÍAS MELO, JUIZ(A) FEDERAL DO

TRABALHO da VARA DO TRABALHO de HUMAITA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a reclamada ciente do Agravo de Petição opostos pela Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, para querendo, se manifestar no prazo de Lei,

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de HUMAITA - AM, em 23 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, MANOEL DE JESUS NEVES LOPES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
SANDRO NAHMÍAS MELO  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000  
**RESENHA No 451-49/2011**  
**Processo : 00404-2007-451-11-00-3**  
Reclamante: ESPÓLIO DE VELMAR BOEHM, A SRA. CLEIDE VITORIANO BOEHM  
Advogado(a):  
Reclamado: CARLOS VIEIRA  
Advogado(a): ROBSON GONÇALVES DE MENEZES  
Assunto : Fica o Dr. Robson Gonçalves de Menezes, patrono do reclamado, para tomar ciência do Agravo de Petição opostos pela Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, para querendo, se manifestar no prazo de Lei.

Vara do Trabalho de Humaita  
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000  
**RESENHA No 451-50/2011**  
**Processo : 00577-2007-451-11-00-1**  
Exequente: NESTOR MIGUEL SCARIOT  
Advogado(a): CARLOS EDUARDO REICHMANN  
Executado: NELSON AMÉRICO ABEGG  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sa., o Dr. CARLOS EDUARDO REICHMANN, patrono do exequente, para no prazo de Lei, indicar elementos suficientes a fim de ser dado seguimento à execução, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80.

### VARA DO TRABALHO COARI

Vara do Trabalho de Coari  
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000  
**RESENHA No 251-80/2011**  
**Processo : 00866-2009-251-11-00-6**  
Exequente: FRANCISCO RONALDO DA SILVA ARAÚJO  
Advogado(a):  
Executado: RICO LINHAS AÉREAS S/A  
Advogado(a): LUCIANA DE SOUZA SILVA  
Assunto : À patrona da reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 103 dos autos, nos seguintes termos: (Notifique-se a reclamada através de seu patrono por resenha à ser publicada no DOE para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, com antecipação das demais parcelas e aplicação de multa de 50%.)

Vara do Trabalho de Coari  
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000  
**RESENHA No 251-81/2011**  
**Processo : 00113-2003-251-11-00-5**  
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA XAVIER  
Advogado(a):  
Reclamado: JAPIMAC CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(a): EDSON DA SILVA DOS SANTOS  
Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado da Sentença de Execução de Pré-Executividade, conforme consta nos autos, para manifestação no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari  
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000  
**RESENHA No 251-82/2011**  
**Processo : 00113-2003-251-11-00-5**  
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA XAVIER  
Advogado(a):  
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO  
Advogado(a): FABIANE SARAIVA DOMINGUES  
Assunto : Fica a patrona da reclamada Transpetro notificada da Sentença de Execução de Pré-Executividade, conforme consta nos autos, para manifestação no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari  
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000  
**RESENHA No 251-83/2011**  
**Processo : 00113-2003-251-11-00-5**  
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA XAVIER  
Advogado(a):  
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO  
Advogado(a): FABIANE SARAIVA DOMINGUES  
Assunto : Fica os patronos da reclamada Petrobras - Petróleo Brasileiro. S/A notificados da Sentença de Execução de Pré-Executividade, conforme consta nos autos, para manifestação no prazo de lei.

### VARA DO TRABALHO ITACOATIARA

Vara do Trabalho de Itacoatiara  
RUA EDUARDO RIBEIRO, Nº 2046 - - Itacoatiara - AM - 69100000  
**RESENHA No 151-108/2011**  
**Processo : 00573-2009-151-11-00-0**  
Reclamante: SANDRA BERNADETH RODRIGUES BERGER  
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES  
Reclamado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ORIGEM FLORESTAL DA AMAZÔNIA - COOPERFLORA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o Embargado notificado, através de seu patrono, Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, para impugnar Embargos de Declaração, querendo, no prazo legal.

### VARA DO TRABALHO PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-164/2011**  
**Processo : 00033-2008-101-11-00-0**  
Exequente: JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS  
Advogado(a): CHARLES RIBEIRO DA SILVA  
Executado: MUNICÍPIO DE NHAMUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante intimado, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor segue transcrito abaixo: Examinando o a procuração de folha 31, observo que o advogado que assina a petição de folha 61, não tem poderes para renunciar a qualquer parcela do crédito. Tem poderes para transigir e para desistir, mas não para renunciar, que é figura completamente distinta. Assim, apresente o advogado procuração que o autorize a renunciar ou declaração firmada pelo próprio reclamante nesse mesmo sentido. Dê-se ciência ao reclamante mediante publicação de resenha em nome do seu advogado, na forma usual.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-165/2011**  
**Processo : 00040-2011-101-11-00-7**  
Reclamante: MILTON DOS SANTOS CARNEIRO  
Advogado(a): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO  
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZON LTDA.  
Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio do patrono, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela reclamada.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-166/2011**  
**Processo : 00041-2011-101-11-00-1**  
Reclamante: ANDERSON VIEIRA DA SILVA  
Advogado(a): EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO  
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZON LTDA.  
Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA  
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio do patrono, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela reclamada.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-167/2011**  
**Processo : 00021-2009-101-11-00-6**  
Reclamante: INACIO MARINHO PESSOA  
Advogado(a): ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA  
Reclamado: A. R. ARAUJO REPRESENTANTE LEGAL AROLDO ARAUJO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante intimado, por intermédio de seu patrono, para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de manifestar-se sobre a informação prestada no ofício de fl. 128, prazo de 10 dias, sob pena de Suspensão da Execução, pelo prazo de 90 dias e, posteriormente o arquivamento (Art. 40 e parágrafos da Lei nº. 6.830).

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA (RECLAMADO) No 101-168/2011**  
**Processo : 00179-2009-101-11-00-6**  
Exequente: GIL EANES GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado(a): NARCIZO PRESTES PIKANÇO  
Executado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE  
Advogado(a): ELIAS MARINHO SICSÚ  
Assunto : Fica o reclamado por seu procurador, intimado da quantia bloqueada de fl. 135, através do sistema BACEN JUD, para, querendo, opor embargos no prazo de lei.

### VARA DO TRABALHO TEFÉ

Vara do Trabalho de Tefe  
RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-5/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**  
**Processo : 00712-2010-301-11-00-0**  
Reclamante: RUI MACHADO DA SILVA  
Reclamado: ORLANDO BELARMINO LINS GONÇALVES  
Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFÉ.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ORLANDO BELARMINO LINS GONÇALVES, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: COMPARECER EM JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2011, ÀS 8 HORAS, O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA PENA DE REVELIA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de TEFÉ - AM, em 25 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.  
O(a) Juiz(a):  
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe  
RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-6/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00686-2010-301-11-00-0**

Reclamante: WALTER BARROSO DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA D A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:00 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DE JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-7/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00688-2010-301-11-00-9**

Reclamante: ALCEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:10 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-8/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00045-2011-301-11-00-6**

Reclamante: IZAU DA SILVA MARQUES

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 10:40 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-9/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00694-2010-301-11-00-6**

Reclamante: JOSINEY DOS SANTOS VELOSO

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 10:30 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-10/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00697-2010-301-11-00-0**

Reclamante: EDILSON ALVES LOPES ASSIS

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 10:20 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-11/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00706-2010-301-11-00-2**

Reclamante: ELIARKEM VELOSO PINHEIRO

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 10:10 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-12/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00696-2010-301-11-00-5**

Reclamante: CLAUDINE QUIRINO MACIEL

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 10:00 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-13/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 00695-2010-301-11-00-0**

Reclamante: ELIAS PALHETA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:50 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-14/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00692-2010-301-11-00-7**

Reclamante: RAIMUNDO GOMES DINIZ

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:40 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-15/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00691-2010-301-11-00-2**

Reclamante: RAIMUNDO CARLOS CRUZ FERRAZ

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:30 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Tefe

RUA MARECHAL HERMES, Nº 615 - - Tefe - AM - 69470000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 301-16/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00689-2010-301-11-00-3**

Reclamante: ALOISIO DELMIRO ROQUE

Advogado(a): JOSÉ DORNELES NEVES

Reclamado: METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TEFE.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) METACON CONST.MONTAG. E COMERCIO LTDA (METALURGICA IRMAO JB), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.06.2011, ÀS 9:20 HORAS, A QUAL OCORRERÁ NO FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, SEM NÚMERO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TEFE - AM, em 29 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, AZENIR DO CARMO MELO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

## 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-66/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 04415-2007-016-11-00-2**

Exequente: JOELMA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(a): LUCIA MONIQUE CASTELO BRANCO MAUES VELOSO LIMA AD3666

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.145,81 (vinte e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 23.598,09

I.R R\$ 1.403,25

INSS Reclamante R\$ 152,14

Tot dev ao Reclte R\$ 22.042,70

Contrib.Social 0,5% R\$ 547,72

Total Devido R\$ 24.145,81

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-67/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00166-2008-016-11-00-7**

Exequente: GIRLENE DAMASCENO DE SOUZA

Advogado(a): AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA AM5888

Executado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.948,49 (dez mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 10.508,05

I.R R\$ 328,55

INSS Reclamante R\$ 562,78

Tot dev ao Reclte R\$ 9.616,72

Contrib.Social 0,5% R\$ 440,44

Total Devido R\$ 10.948,49

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-68/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01765-2009-016-11-00-9**

Exequente: JONAS DOS SANTOS QUINTELA

Executado: TARGA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-ME

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TARGA SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.752,42 (três mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.575,02

INSS Reclamante R\$ 29,42

Tot dev ao Reclte R\$ 3.545,60

Custas Execução R\$ 71,50

Contrib.Social 0,5% R\$ 105,90

Total Devido R\$ 3.752,42

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.  
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-69/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00465-2010-016-11-00-6**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: EMBRACONT CONSTRUÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) os sócios da executada MAURO FREIRE BECKAN e MARCIA ANGELICA DO SOCORRO FREITAS BECKMAN nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 594,46 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizado em 31/08/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Contrib.Social 0,5% R\$ 594,46

Total Devido R\$ 594,46

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 16-88/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00351-2011-016-11-00-7**

Reclamante: JAIRO SERRÃO ANDES

Reclamado: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GELAIN

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GELAIN, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 11/12, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista interposta por JAIRO SERRÃO ANDES contra CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL GELAIN, força de Alvará Judicial, para fins de levantamento do FGTS junto a Caixa Econômico Federal, independentemente do trânsito em julgado. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50, com redação dada pela Lei nº. 7.510/86. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamante, no importe mínimo de R\$10,64, do que fica ISENTO do recolhimento, na forma da lei. Ciente o reclamante. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ARIANE XAVIER FERRARI

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 16-89/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 11005-2007-016-11-00-8**

Exequente: LEONICE BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA(COOTRASAG)

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA(COOTRASAG), EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ARIANE XAVIER FERRARI

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 16-90/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01911-2007-016-11-00-4**

Exequente: CARLOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO AM1480

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ARIANE XAVIER FERRARI

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-91/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00510-2010-016-11-00-2**

Exequente: UNIAO FEDERAL -FAZENDA NACIONAL

Executado: MERCADINHO VIDAL LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) os sócios da executada Sra. LUCÉLIA DA SILVA COSTA e REGIANE DA COSTA SIMÕES nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.371,72 (onze mil e trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 11.371,72

Tot dev ao Reclte R\$ 11.371,72

Total Devido R\$ 11.371,72

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ARIANE XAVIER FERRARI

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-92/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 02282-2009-016-11-00-1**

Exequente: HIDALLYNE DA SILVA FREITAS

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO AM2926

Executado: GIGANTE ELETRO PECAS LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) os sócios da executada srs. JOSE OLIMPIO FALEIRO e MAGAYER TORRES FALEIRO nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.126,52 (três mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) atualizado em 31/10/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 2.191,74

Tot dev ao Reclte R\$ 2.191,74

Contrib.Social 0,5% R\$ 934,78

Total Devido R\$ 3.126,52

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ARIANE XAVIER FERRARI

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-93/2011**

**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00714-2010-016-11-00-3**

Exequente: ROMULO DIAS CASTRO

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Executado: LM CONSTRUÇÕES LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LM CONSTRUÇÕES LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.200,91 (sete mil e duzentos reais e noventa e um centavos) atualizado em 28/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 5.824,74  
Honor. Advocaticios R\$ 1.164,95  
INSS Reclamante R\$ 26,31  
Tot dev ao Reclte R\$ 6.963,38  
Custas Execução R\$ 116,49  
Contrib.Social 0,5% R\$ 94,73  
Total Devido R\$ 7.200,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ARIANE XAVIER FERRARI  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 16-94/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01871-2010-016-11-00-6**  
Reclamante: VALDEZES FERREIRA DE VASCONCELOS  
Reclamado: MANICURE EXPRESS - N/P DE KARINE JANUARIO NASCIMENTO

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MANICURE EXPRESS - N/P DE KARINE JANUARIO NASCIMENTO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: NOTIFICADO para tomar ciência da convolação do valor bloqueado junto ao BACEN na quantia de R\$ 168,95 (cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em penhora.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ARIANE XAVIER FERRARI  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE CITAÇÃO No 16-95/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 01423-2010-016-11-00-2**  
Exequente: WALNEY DO NASCIMENTO PEREIRA  
Advogado(a): DANIEL TOMAZ DA LAPA AM2967  
Executado: LIMPABRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LIMPABRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.159,62 (oito mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizado em 31/01/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Princ. Corrigido R\$ 7.791,57  
I.R R\$ 20,57  
INSS Reclamante R\$ 58,95  
Tot dev ao Reclte R\$ 7.712,05  
Custas Execução R\$ 155,83  
Contrib.Social 0,5% R\$ 212,22  
Total Devido R\$ 8.159,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ARIANE XAVIER FERRARI  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 16-96/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00822-2010-016-11-00-6**  
Reclamante: JOSE ADELSON DA SILVA MIRANDA  
Reclamado: PLANETA FESTAS

Data da próxima audiência: às 00h00  
O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PLANETA FESTAS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER ASSINATURA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ARIANE XAVIER FERRARI  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 16-97/2011**  
**PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

**Processo : 00547-2011-016-11-00-1**  
Reclamante: CARLISON SILVA DE ANDRADE  
Reclamado: PEM ENGENHARIA S/A  
Data da próxima audiência: 27/04/2011 às 09h00

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PEM ENGENHARIA S/A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
ARIANE XAVIER FERRARI  
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-816/2011**  
**Processo : 02236-2010-016-11-00-6**

Reclamante: FRANCISCO FRANCA PEREIRA  
Advogado(a): ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR  
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante Dr. ROBERTO DA MOTA PRAIA JÚNIOR, que deverá comparecer a Secretaria da Vara para tomar ciência do Laudo Pericial, devendo apresentar manifestação conforme prazo estabelecido no termo de audiência.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 16-817/2011**  
**Processo : 02236-2010-016-11-00-6**

Reclamante: FRANCISCO FRANCA PEREIRA  
Advogado(a): ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR  
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamado Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, que deverá comparecer a Secretaria da Vara para tomar ciência do Laudo Pericial, devendo apresentar manifestação conforme prazo estabelecido no termo de audiência

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-818/2011**  
**Processo : 01184-2009-016-11-00-7**

Reclamante: NILSON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Advogado(a): KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO  
Reclamado: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(a):

Assunto : Fica notificado a patrona da reclamante Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, que deverá o reclamante devolver as Guias do TRCT e do Seguro Desemprego.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-822/2011**  
**Processo : 01579-2008-016-11-00-9**

Exequente: MAGALI DA COSTA REGO  
Advogado(a):  
Executado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(a): ERICO CARLOS TEIXEIRA

Assunto : Fica V.Sa Dr. ERICO CARLOS TEIXEIRA, patrono da executada, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar acerca da petição apresentada pelo patrono da exequente às fls. 382/390, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-823/2011**  
**Processo : 11005-2007-016-11-00-8**

Exequente: LEONICE BARBOSA DA SILVA  
Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ  
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO  
Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dra. ANDREA MAQUINE CRUZ, patrona da exequente, notificada a comparecer à Secretaria desta Vara, a

fim de se manifestar acerca dos Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-825/2011**

**Processo : 26806-2002-016-11-00-3**

Reclamante: GABRIEL WALTER SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): ADNILSON GOMES NERY

Reclamado: INTUPLAST DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dr. ADNILSON GOMES NERY, patrono do exequente, notificado a tomar ciência do despacho com o seguinte teor: Dê-se ciência ao exequente que foi formalizado o protesto do título exequendo, conforme documentos de fls. 219/220 dos autos. Aguarde-se por 30 dias a manifestação dos devedores. Findo o prazo e não havendo o pagamento, ensejará, automaticamente, a inclusão dos devedores nos cadastros restritivos de crédito do cartório, Serasa e da Equifax até que seja regularizada a situação do devedor. Quanto ao prosseguimento da execução, essa ficará sobrestada pelo prazo acima estabelecido. Após, arquivem-se os autos do processo, caso o exequente não indique outros elementos para prosseguimento da execução.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-826/2011**

**Processo : 01911-2007-016-11-00-4**

Exequente: CARLOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO

Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dr. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO, patrono do exequente, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar acerca dos Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-827/2011**

**Processo : 01919-2008-016-11-00-1**

Reclamante: FABIO LUIZ GOMES DE SOUZA DAMASCENO

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Reclamado: GR S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA, patrono do exequente, notificado a contraminutar os Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-829/2011**

**Processo : 01002-2009-016-11-00-8**

Exequente: JOMARA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a): CHARLES RIBEIRO DA SILVA

Executado: MULTIPLACAS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dr. CHARLES RIBEIRO DA SILVA, patrono da exequente, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre ofício do DETRAN/AM de fls. 66/75 dos autos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-830/2011**

**Processo : 11759-2007-016-11-00-8**

Exequente: ANTONIO SERVIO DA SILVA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Executado: AMAPOLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sa. Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, patrono do exequente, notificado a contraminutar os Embargos à Execução, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-831/2011**

**Processo : 00944-2009-016-11-00-9**

Exequente: GILSA CELESTE COSTA DOS SANTOS

Advogado(a):

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica o advogado da executada Dr. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, NOTIFICADO para tomar ciência da convolação do valor bloqueado junto ao BACEN na quantia de R\$ 580,27 (quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) em penhora.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 16-832/2011**

**Processo : 02204-2009-016-11-00-7**

Reclamante: ANTONIO TAVARES DA SILVA

Advogado(a): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA

Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo no prazo de lei.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-833/2011**

**Processo : 01791-2010-016-11-00-0**

Reclamante: JOSE ARACI LIMA NORONHA

Advogado(a):

Reclamado: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA

Advogado(a): FABRICIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO

Assunto : Fica V. Sª Dr. FABRICIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO, patrono da reclamada, notificado a tomar ciência da manifestação do reclamante às fls. 52, bem como para proceder ao depósito imediato da 1ª parcela do acordo referente aos honorários advocatícios, sob pena de liquidação e execução.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-834/2011**

**Processo : 00293-2011-016-11-00-1**

Reclamante: ADRIANE ANGELA CARVALHO DE SOUZA RIECHE

Advogado(a): MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono da reclamante Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, notificado a comparecer a secretaria da Vara para tomar ciência do despacho á fl.16 dos autos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-835/2011**

**Processo : 01172-2007-016-11-00-0**

Reclamante: MARIA IZETE MARQUES ALMEIDA

Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA

Reclamado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o patrono da reclamante, Dr. Veimar Barroso da Silva, que deverá depositar na Secretaria da Vara a CTPS da reclamante para as devidas anotações..

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-836/2011**

**Processo : 00141-2011-016-11-00-9**

Reclamante: ADALMIR NETTO SOARES BARROSO

Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI

Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMIENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o Dr FABRICIO GUEDES HALINSKI, advogado do reclamante, notificado a tomar ciência do despacho de fls. 55, cujo teor segue: Não se configura a prevenção alegada, tendo em vista que as partes dos processos são diferentes, estando o processo nº 02196/2009-016-11-00-9 arquivado por acordo devidamente cumprido, não havendo, portanto, conflito para julgamento. Devolvam-se os autos à Distribuição dos Feitos de 1ª Instância, a fim de que seja redistribuído por compensação. Dê-se ciência ao reclamante. Manaus (AM), 04.03.2011. (a) Dr(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO ¿ Juiz(a) do Trabalho Titular da 16ª VTm.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-838/2011**

**Processo : 01150-2010-016-11-00-6**

Reclamante: DIANA BARROS VIANA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a patrona da reclamante Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, ciente da sentença de Mérito, prolatada no dia 28/03/2011:DISPOSITIVO:Diante do exposto, nos termos da fundamentação que integra o dispositivo para todos os fins, REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO e no mérito ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados por DIANA BARROS VIANA, em face de PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA para condenar a reclamada a pagar:1- indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00;2- Indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00;3- Honorários de Advogado no percentual de R\$ 20% sobre o valor da condenação.Deferida a justiça gratuitaNo prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, deverão as partes, independentemente de intimação, apresentar suas contas de liquidação.Juros, Correção monetária e recolhimentos fiscais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.Destaco às partes que a oposição de embargos declara tórios infudados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 18 e 538 do CPC) e que, por força do dispositivo no art. 35 do CPC, os valores a elas referentes deverão ser recolhidos na hipótese de interposição de recurso ordinário.Arbitro à condenação o valor de R\$ 60.000,00 e condeno a reclamada a pagar custas no importe de R\$1.200,00.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA (RECLAMADO) No 16-839/2011**

**Processo : 01150-2010-016-11-00-6**

Reclamante: DIANA BARROS VIANA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): MATHEUS DE SOUZA CAVALCANTE

Assunto : Fica o patrono do reclamado Dr. MATHEUS DE SOUZA CAVALCANTE, ciente da sentença de Mérito, prolatada no dia 28/03/2011:DISPOSITIVO:Diante do exposto, nos termos da fundamentação que integra o dispositivo para todos os fins, REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO e no mérito ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados por DIANA BARROS VIANA, em face de PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA para condenar a reclamada a pagar:1- indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00;2- Indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00;3- Honorários de Advogado no percentual de R\$ 20% sobre o valor da condenação.Deferida a justiça gratuitaNo prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, deverão as partes, independentemente de intimação, apresentar suas contas de liquidação.Juros, Correção monetária e recolhimentos fiscais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.Destaco às partes que a oposição de embargos declara tórios infudados ou manifestamente protelatórios ensejará a aplicação das penalidades cabíveis (arts. 18 e 538 do CPC) e que, por força do dispositivo no art. 35 do CPC, os valores a elas referentes deverão ser recolhidos na hipótese de interposição de recurso ordinário.Arbitro à condenação o valor de R\$ 60.000,00 e condeno a reclamada a pagar custas no importe de R\$1.200,00.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-840/2011**  
**Processo : 00899-2009-016-11-00-2**  
Reclamante: LEONAM DE ANDRADE SOARES  
Advogado(a): CARLOS ALEXANDRE BARACHO VALENTE  
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): EMERSON CORREA SIMÃO  
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DR.  
SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE, que deverá depositar na Secretaria  
da Vara a CTPS do reclamante para a devida retificação.

16ª Vara do Trabalho de Manaus  
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090  
**RESENHA No 16-841/2011**  
**Processo : 01910-2010-016-11-00-5**  
Reclamante: LUCILENE SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a):  
Reclamado: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): ROSA OLIVEIRA DE PONTES  
Assunto : Fica a patrona da reclamada Dra. ROSA OLIVEIRA DE  
PONTES, notificada para comparecer à Secretaria da VARA para  
tomar ciência do laudo pericial.